

ambos possuem: demancyra que se hum homē tem mil crusados de renda, poderà sua mulher gastar cincuenta. Diana 2. p. tract. 5. misc. ref. 33. & ali. Quia talis dissipatio debet esse interpretatiōe volita à bono viro.

Quando chega à peccado mortal a cantidade, que toma, & gasta o filho torpemente, & em coūsas ilicitas, nam se pode bem determinar, porque se seo pay tem muitos filhos, & mediana fazenda facilmente, pode chegar a peccado mortal a cantidade de seis, ou sete tostois, que de huma vez lhe toma: porque segundo o parecer commum he graue materia a de seis vinte e quatro se tooram de hui estranho, outra tanta cantidade pouco mays, ou menos parece, serà materia graue em o filho: E mays por gastala, patre inuitio etiam quoadmodum utiliter.

8. P. Como ha de restituir o filho que elicitamente mou cantidade da fazenda de seo pay?

R. Se tem bens castrenses, ou quasi castrenses, deve restituir a seo pay; porque em semelhantes bens tem verdadeiro dominio: & se os nam tem, deve depoys da morte de seo pay restituir a ditta fazenda à leos irmãos, tornandoa à conta de sua legitima, senam he, que elles tambem hajam tomado da fazenda de seo pay, como muitas vezes sucede.

Tambem ha bom conselho; que o declare a seo pay, & se achar oportunidade, lhe peça perdão, porque como

como pode melhoralho, pôde tambem perdoarlhe.
9. P. Pode amolher casada sem licença de seo marido dar algumas coulas a seos pays necessitados; ou a irmãos, ou filhos de outro matrimonio?

R. Se atendemos a Ley natural, pode, & deve a mulher casada socorrer as pessoas já referidas: poiq isto he concernente à o estado, & honra do marido: Porem estando pellos foros destes Reynos, deve pedir a seo marido, & ainda obrigallo por justiça; à que os remedee. Mas se teme, que disso ham de resultar disgostos, pode secretamente socorrerlos de seus bens dotays, tomando à sua conta despoys da morte de seo marido, o q com elles hauiu gastado. P. Nau. t. 2. lib. 3. tom. I. dub. Ult. num. 262. & ali.

10. P. Que juizo ha de fazer a Confessor acerca dos furtos dos criados a respeito de seos amos?

R. Atendendo ao amor, que lhes costumam ter seos amos, nam ham de ser regulados seos furtos pellos furtos dos estranhos. E assim he necessario, q passem dos seis vinteis q acima dissemos. Porem não he necessario, q chegue à cantidade dos filhos: & assim he prouavel, que raras vezes chega a pecado mortal, quando tomam coulas de comer, ou beber, com tanto que nam sejam para vender, ou com exorbitancia, para fazet banquetes, & merendas largas. *Nim id displices grauiter, & quidem rationabiliter. Mercancio circa 4. Dec. §. Queres iterum: & ali.*

P. Como se ha de hauer o Confessor com húctado, q̄ sequeyxa, de que sua raçam he muy limitada, & naõ basta para o gasto, & limpeza com que quer seo amo, que elle ande, & assim se acusa de hauer tomado algum dinheyro para seo gasto?

R. Que em este caso aconselham os Autores q̄ se faça o computo da cantidade tomada com o merecimento de sua occupaçam, & o bom trage, q̄ lhe pedem; E se o que toma, nam sobrepuja ao gasto, q̄ alias prudentemente faz, pode avizallo de que não he furto. Porem se toma mays do ditto, & necesario, ou o gasta viciosamente he peccado mortal com o brigaçam de restituir.

Desta doutrina ha de vzar o Confessor com prudencia, porque de ordinario ham de estar os criados pellos concertos, & salarios prometidos de leos amos.

P. Quando pecca contra este Mandamento o Religioso.

R. Nam somente, quando toma o alheyo, senam bem, quádo gasta em cousas ilicitas cantidade nrauel, como quatro reales em Hespanha *Sanch. l.7. mor. cap. 20. num. 7.* Tambem quando recebe, ou retem em leo poder cantidade, aindaque seja para seo vzo contra a Constituiçam de sua Regn, que obrigue á mortal. E assim cada hum ha de atender á o rigor da pobreza, que professa; porque conforme a Constituiçam, & Regra de cada Religiam se varia, penes magis, & minus. *Comm. DD. Mas*

Mas porque assim os Religiosos, como Confessores tenham perfeyta noticia do estado da Religiam, votos Monasticos, & privilegios de Regulares, estou escreuendo hum liuro, que posto que pequeno em volume, ha mays que grande pella materia. Conf. flo, que me tenho engolfado em hum Oceano, que muytos ham nauegado com nauios de alto bordo: mas eu com o fauor de Deos, hey de procurar acabar de passar esta viagem em barco pequeno.

§. II.

Exame a cerca da Restituiçam.

1. P. Reg. Que ha restituiçam?

R. Restitutio est actus iustitiae, quo unicuique reditum, quod ab eo ablatum est. Hum acto de justica, com o qual se torna à cada hum, o que se lhe tirou?

2. P. De que raizes, ou cabeças nasce a obrigaçam de restituir.

R. De tres raizes, ou cabeças: conuem a saber, da cousa alheya, que se possue da injusta accepçam, & do contrato: de modo que se inclue aqui nam só o roubo, & rapina, senam tambem qualquer detençam injusta da fazenda, diuida, deposito, & qualquer danno em fazenda, & honra.

3. P. Que, & quantas círcunstancias deue saber o prudente Confessor, para nam errar em materia de

Restituçam?

R. Oito, conuem a saber: *Quis?* *Quid?* *Quantum?* *Cui?* *Vbi?* *Quo ordine?* *Quomodo?* *Quando?* Com que se pergunta: Quem está obrigado a restituir? E quem he o que deve restituir? Aquem? A donde? De que maneyra? E quando ha de restituir o penitente?

A cerca da circunstancia, Quis?

1. **P**Reg. *Quem está obrigado a restituir.*

R. Aquelle, que detem o alheyo, *ratione receiptae*: isto he, quer o possua com mā, ou boa fē, quer o deua *ratione injustae acceptio-*nis: isto he por açoam injusta.

2. P. *Quem se chama possuidor de boa, & de mā fē?*

R. Aquelle se chama possuidor de boa fē, que tem alguma causa sem peccado, ignorando invencivelmente, que he alheya, tendoa por alguma justa causa, & titulo, como de compra, doação, &c. & pello contrario, aquelle se diz possuidor de mā fē, que possue a causa com peccado, conhecendo, que he alheya, ou podendo conhecêlo, porque ignora viciuelmente.

3. P. *Quem ignora viciuelmente, que a causa he alheya?*

R. Aquelle, que cōpra ao Soldado Missal, ou Caliz, ao page prato ou saleyro de prata, de hū mal velrido huá pessa de seda, ou de qualquer outra pessa aquillo, que sabia commumente se tinhā por furado,

rado, ou diuidaua, se o era, ou nam. *Nauar, & alij.*
 4. P. Se o possuidor de boa fé ignora inuenciuemēte,
 q̄ a coula, que possue, he alheya, como dizeys, que
 tem obrigaçam de restituir?

R. Que nam està obrigado, em quanto està com igno-
 rancia inuencinel, senam quando chega a conhecer
 q̄ he alheya; porq̄ entam se constitue em mà fè.

5. P. Quem tem obrigaçam de restituir por razam de
 contrato?

R. Aquelle, q̄ naõ guarda as condiçoens, que perten-
 tem à calidade, ou substancia, do contrato: *Quis
 incipit esse injustus detentor.*

6. P. Quem tem obrigaçam de restituir por razão da
 accão injusta seu ratione injustæ acceptio[n]is?

R. Està obrigado o ladrão, o matador, & qualquer
 dannificador injusto, & cooperador ao danno.

7. P. Quem se diz cooperador ao danno?

R. Nove generos de possoas, que se comprehendem
 em estes versos antiquos.

*Iusſio, consilium, consensus, palpo, recursus,
 Participans, mutus, non obſtans, non manifestans.*

8. P. Quem se entende pella palaura *Iusſio*, & pellas
 demays já referidas?

R. *Iusſio*, aquelle, q̄ manda fazer a accão injusta, ou
 danno, q̄ realmente se ha seguido: como tambem
 a quella, que o a conselha.

Consensus: o que consente, de modo que por razam
 de seo consentimento se sigua o danno.

Palpo: o que por lonaat a accaó iniusta, he causa efficaz do danno, ou por melhor dizer: *Quando laudatio est causativa iniustæ acceptioonis, & non quando est letificativa.*

R. cursus: o que recebe, aos que fazem danno, para mayor seguranca: porem nam se os recebe materialiter, como a proximos.

Participans: o que participa em a insta accepçam espontaneamente, como medianeyro, companheyro, ou espia &c.

Disse espontaneamente, porque o criado, que o brigado por medo graue dà as chaues da arca de seo amo, se excusa; & o q participa do dinheyro, despoys do furto, só fica obrigado a restituir, o que recebe: *Quia non fuit particeps totius iniustæ actionis, cooperando ad illam: como se suppoem.*

Mutus, non obftans, non manifestans. O que calla nam impede, ou nam manifesta o delito, quando pôde sem graue danno; & deve em rezaó de seo officio, como os guardas, Prelados & pays: demodo, o q nam impede algum furto, podendo, selhe nam toca por officio, nam fica obrigado a satisfazer o danno; porque aindaque pecke contra a caridade, nam pecca contra justica. *Comm. DD.*

9. P. Todos os sobreditos tem igual obrigaçam de restituir?

R. Que aindaq todos hajam peccado grauissimamente como o agéte principal: com tudo nam lhes corre igual obrigaçam de restituir; porque osq commetê o de

o delito, sempre estam obrigados em primeyro lugar a restituir todo o danno; & em segundo lugar, & em falta delles os demays.

10. P. Se todos estes nove ham de restituir por enteyro: logo se quatro companheyros furtaram doze cruzados, & cada hū ha de pagar este dinheyro, o q̄ foy roubado, receberà quarenta & oito, o que nam he justo?

R. Que se hum quer pagar liuremente por todos, já ficam os demaye desobrigados. E se nenhū se oferece á isto, concerten-se, que cada hū pague a parte, q̄ lhe toca, que he trez cruzados, o qual junto dê a seo dono, & nam o fazendo hū nem outro, cadahum ha de restituir *in solidum*, & por enteyro. E pagando hum, ficam os demays obrigados a este, que pagou por todos.

Acarea da circunstancia. Quid, &

Quantum.

1. P. Reg. Que he, o que se deve restituir?

R. A coifa alhea em seo proprio ser; porque naó hā adquirido dominio della o injusto possuidor: porem se estaua consumida, se ha de restituir seo valor, & preço porque este succede em seo lugar juntamente com os frutos, que rendeo, se era frutifera, cos dannos padecidos. *Comm. D.D.*

2. P. Que bens ha de restituir o possuidor de boafé?

R. Chegando á sua noticia, que a coifa, que pessue, he alhea, á deue restituir á seo dono sem pedir por

ella preço: *Quia aqua non est, ut dominus sibi emaverit suam.* Tambem he prouavel, que pôde licitamente tornala aquem lha vendeo, para cobrar olio dinheyro: *Quia emptor plus sibi debet prouidere, quam domino rei.*

3. P. Se a gastou, ou vendeo comboa fè?

R. Deue só restituir, o q̄ ganhou em ella, a commodidade, & proueyto, comq̄ si ou pella hauer consumido: *Quia in his factus est ditione.* Como V.g. comprou huá pessoa hú cauallo comboa fè de hú ladrão por cincoenta mil reis, & despays o vend por oitenta, deue restituir a seo dono os trinta: se fez prezente do cauallo à algum amigo, nadi deue restituir; porque *In nullo factus est ditione* naõ he que tambem lhe ouuesse dado outro: *Tunc enim rei sua peperit.* Comm. DD.

4. P. Que deue restituir o que recebeo alguma cosa por fazer alguma acçam de si peccaminosa, como por matar?

R. Que antes de hauer executado o peccado deu restituir a cantidade: *Quia tenetur rescindere contumelium illicitum.* E ainda he prouavel, que tem a mesma obrigaçam despoys de cometido: porem he mays prouavel, que nam: *Quia ubi versatur danus, et recipientis turpitudo, melior est conditio possidentis.* Lef. I. 2. c. 12. dub. 3. et alij.

5. P. Ha obrigaçam de restituir a quillo q̄ se receive por fazer alguma cousta justa?

R. Que sim: porq̄ tudo o q̄ se dá deste modo, he violento,

lento: porem se à hum juiz, V.g. despoys de dar a sentença se desse liuremente alguma causa sem violencia nam terá obrigaçam, que faça isto illícito. P. Nauarr. tom 2. lib. 4. cap. 2. dub. 12. num. 54. & alij.

6. P. Quando a cantidade do danno he incerta q̄ deve restituir o dannificador?

R. Deve restituir conforme o juizo de varam prudente, como acontece em os danno de percussão, & morte: de quibus supra c. 6. num. II.

7. P. Terá obrigaçam de restituir, o que impede eórogos, dadias, & supplicas ao digno o officio, ou Benefícios?

R. Que nam: *Quia indignus non habet jus, nisi in libera voluntate collatoris. si ergo relinquis collatorem in sua libertate, nec aliquid facis, quod illius libertati repugnet, non censeris hoc jus violare.* Lef. de just. disp. 12. nu. 228. & alij. E isto he verdade, aindaque o intente por odio, & mà vontade; porque a mà vontade nam he contra a justiça, senam contra a caridade: & o que pecca contra a caridade somente, nam está obrigado a restituir.

8. P. Quem o intentar por engano, dolo, ou ameaças fica obrigado a restituir?

R. Que sim: *Quia per vias iustitiae contrarias affert impedimentum, & fraus, atque dolus sunt contra iustitiam* Comm. D.D.

Daqui se infere, què quem he causa, de que tirem á ouvíé algum officio, ou Beneficio, a q̄iem direyto, tem

tem obrigaçam de restituir: *Quia iam non habebat
jus in libera voluntate collatoris, sed jus in re, vel ad
rem.* Comm. DD.

A cerca da circunstantia, Cui?

1. **P**Reg. Aquem se deve fazer a restituçam?
R Quando o Senhor da causa està viuo, à elle se ha de fazer a restituçam; porque de outro modo nam se guardaria a igualdade da justiça: & consequintemente, quem duvida, se a causa recebida he, de quem lha deo, ou de outrem, à elle se deve restituir: *Quia in dubiis non est presumendum delictum.*
2. Quando o Senhor da causa he certo, porem já defunto, a quem se deve restituir?
R A seos herdeyros, porque estes representam sua pessoa: & assim nam satisfaz o devedor com mandar dizer Missas pello defunto; porq este ja perdeu o dominio de seus bens, & passou a seos herdeyros forçosos, ou *ab in testato* Comm. DD.
3. P. Que farà o devedor, quando despoys de hauer feito sufficiente diligencia para seber de seos herdeyros, nam souber delles?
R Estâ obrigado a restituir a causa a os pobres, ou gastalla em obras pias pella alma do defunto: porq ja que senão pode restituir desorte, que aproueyte em otemporal, ao menos se ha de fazer desorte, que lhe aproueyte em o espiritual. *Fag. precept.*
7. c. 12. nro. 14. & alijs.

4. P. A que pobres se pode fazer iemelhante restituicam?

R. Nam sòmente à os mendigos, senão tambem a quaysquer, que conforme seo estado estiverem em necessidade, aindaque sejam seos amigos, & parentes: & sendo anecessidade propria certa, pode o deuedor applicalla para si, sebem he justo, que se a conselhe primeyro com o seu Confessor, pela facilidade com que cada hú se engana, & se amia em suas couisas proprias. *Medin. q. 3. causa 10.* & alijs.

5. P. A que está obrigado o deuedor, que desploys de hauer feyto bastante, & necessaria diligencia, por se achar o dono, & seos herdeyros, & naó os hauédo achado, deo seos bens à os pobres, se desploys o dono apparece, deuelhe restituicam?

R. Nenhuma couisa lhe deue restituit: *Quia bona fides non patitur, ut solutum amplius exigatur.*

6. P. Se por ignorácia do Confessor, se deo a pobres, o que se hauia de restituir a seu dono, ha de tornar-se a restituir?

R. Que sim: porque hum de dous ha de pagar esta ignorancia do Confessor, ou q culpado, q deue restituir, ou o dono à quem se deue a restituicam: E pois he doutrina commua: *Quod melior est conditio innocentis, quam rei:* se segue, que deue outra vez restituir, o que deue pagar.

7. P. Se hú Confessor nam mandasse restituir por ignorancia crassa, teria obrigaçam de restituir pelo penitente?

R. Que

R. Que he prouavel, q̄ sim, por razam da palaura *mutus*, arriba referida. *Sylu. V. Vſura 7. q. 21.* Outros sam de parecer contrario; porq̄ pella palaura *mutus* naõ he comprehendido o Cōfessor; porq̄ seo officio se ordena de justiça á couzas espirituaes, & naõ ás temporaes: & alsim mays pecca contra à Religiam, q̄ contra á justiça: se bem he verdade, q̄ terá obrigaçam de auilar ao penitente, se o poder achar, de como tem obrigaçam de restituir, pedindolhe primeyro licença para lhe tratar em hum ponto da Confissam *Dian. I. p. tract. 2. misc. ref. 6.* & alij. Tambem he Doutrina commua, q̄ o Confessor, q̄ naõ mandasse ao penitente restituir formalicia, & in *fraudem creditoris*, terá obrigaçam de satisfazer o danno, como causa principal.

8. P. Satisfaz o deuedor com restituir ào acredor do danno da couza?

R. He prouavel que sim: porque o deuedor, q̄ restituye por seo acredor, faz seo negocio, & resulta em seo proprio bem. *Lej. lib. 2. de just. c. 16. dub. 5. num. 16.* & alij.

Sylvestre, & outros defendem o contrario; porque o Senhor tem direyto, para q̄ o seo deuedor lhe pague; & poruentura naõ lhe está bem, q̄ entampaque ào seo acredor.

9. P. Que pessoas comprehenda esta palaura Senhor da couza.

R. Primeyramente comprehende aquem he dono della: segundariamente dispensador, como Prelado Eccle-

Ecclesiastico : em terceyro lugar à quem tem alguma coula em guarda, como o depositario.

10. P. Ha alguns casos , em que licitamente se pode restituir a coula à outrem, & nam á seo dono?

R. Que sim: primeyramete, quando o dono está fuziolo, & se tem graue danno pella restituicām, como se pede a elpada para matar, se deve restituir a seos parentes, com condiçam, que cessando o perigo, se lha entreguem.

Em segundo lugar, quando o dono tem tutor, ou curador, se deve restituir à elles; & naó à menor, ou pupilo.

Terceyro quando o dono prodigamente dissipā a fazenda, se deve restituir à sua molher, ou filhos, que estam perecendo de fome : & quando o Prelado fosse gastador, em o foro da conciencia se pôde, & deve restituir à Igreja, & em sua utilidade com conselho do Superior, se facilmente se pôde.

11. P. As coulas, q̄ se acham, a quem se deuem restituir?

R. Se oam tem dono , como as da praya do mar, &c. sam de quem as acha: *Quia habentur, ut de relicta:* Se tem dono, como as das ruas , cazas, &c. ham se de tornar à seo dono se despoys de feytas as deuidas diligencias, se conhecem, que nam apparece, deve darse à os pobres , & se he pobre, o que as, acha, pôde ficarle com ellas.

Comm. DD.

11. P. A quem se ha de restituir o tesouro.

R. Se

R. Se se acha em herdade propria, he de quem oacha: se em alheya com vontade do dono, darlhe a metade, & a outra parte pode reseruar para si mas se he sem gosto do dono, ou nam o sabendo, perde o todo, quem o acka. *Comm. DD.*

A cerca da circunstancia, Vbi?

1. P. Reg. A donde se ha de restituir?
R. O que se possue justamente, ha se de restituir, ou enuiar ào dono a sua custa: porque quem possue a cousta sem aggrauo do senhor, nam se obriga a mays, que a restituirlha, donde conhecer, que he sua: mas o que se possue injustamente ha de ser restituido à custa, de quem o possue: *ni dominus seruetur indemnisi.*
2. P. Se a cousta se nam pudesse enuiar ào lugar, donde esta o dono della, sem causar mays custos, do que ella val?
R. Que entam se pôde differir a restituiçam, atè q̄ haja esperança, de que com menos gasto se possa fazer: mas se atè esta esperança faltasse, te deve logo restituir; aindaque lhe custe ào injusto possuidor, o que custar; porque tem obrigaçam de restituir à o Senhor em sua antigua possessam, de que injustamente o priou. *Caiet. 212. q. 62. art. 5. ad 3. et alij.*
3. P. Adonde se deve restituir, o que se deve por razam de algum contrato V. g. de compra, venda, ou emprestimo?

R. Que regularmente se ha de restituir adonde se recebeo; senam h̄e, que em tempo do contrato se houesse determinado outra causa em contrario.
Comm. DD.

Disse regularmente: porque se o dono da causa se ausentou antes do tempo em que o acreedor tinha obrigação de restituir, pode envalo à custa do dono: *Quia debitor non fuit in mora.*

4. P. Se a causa, que se envia, perece por caso fortuito em o caminho, há obrigação de restituila outra vez?

R. Com distinção, ou o q̄ se envia se deve por contrato, ou se deve por injusta acção, como por furto. Se o q̄ se envia deve por furto, se deve restituir outra vez; porque o ladrão sempre está constituído *in mora*; & assim he por seo risco qualquer caso por furto, q̄ seja, senam h̄e q̄ hania de perecer da mesma sorte em poder do verdadeyro Senhor. E se setrata, do que se envia devido por Contrato: Respôdo também com distinção: ou o que se envia, he a mesma causa em numero, como em o comodato, ou se envia seo valor, como em o número: se se envia a mesma causa V.g. o mesmo cavalo, q̄ me emprestastes, cessa a obrigação de restituir: *Quia res, quae eadem numero mittitur, est in dominio creditoris, ideo si perit, domino perit.* Ao contrario se se envia o valor, como em o contrato de mutuo: *Quia res quae eadem numero non est, dum mittitur, est in dominio debitoris: idem debitori perit.* Comm. DD.

*Acerca da circunstancia,
Quomodo.*

1. P Reg. De q̄ maneyra está obrigado o deuedor a restituir?

R. Nam está obrigado a restituir por sy mesmo o q̄ deve, senam q̄ basta, q̄ o restituia por outra pessoa:
Quia qui per alium idoneum facit, perse ipsum facere videatur. Comm. DD.

2. P. Se este porquem semanda restituir, se fica, co o que lhe entregam?

R. Deve toda via pagar; porq̄ a causa em quanto não está restituída com effeyto: está toda via em o poder, & dominio do deuedor. *Lef. lib. 2. de just. cap. 26. dub. 6. in fin. et alij.*

3. P. Deò huma pessoa dinheyro, para restituir à o Confessor, & despoys de algum tempo labe, q̄ se ficou com o q̄ lhe entregou, deve tambem restituilo outra vez?

R. Que sim, pella razam acima referida: *Lef. Vbi supra dub. 6. num. 6. Nauarr. cap. 17. num. 7.* Alguns defendem ao piniam contraria; porque o penitente fez, o que devia, & não pode preuenir, q̄ hauia de ser o Confessor insiel, & o deuedor tacitamente quer, que se o acreedor fie o dinheyro, à quem fiou a alma, com que se responde à disparidade da pergunta passada.

Sirua aqui de aduertencia, para que o Confessor quando fizer restituir algo à causa, que se haja de dar à o pro-

proprio acre dor, pormam conhecere, ou por out ro qual quer justo respeyto, ordene, que a diuida se entregue a Irmandade da Misericordia, aindaq̄ por outra parte se lhe offereçam pessoas muy ne cessitadas, donde a esmola seria bem empregada: porque entre estes pobres, como sam muytos, alḡons com capa de pobreza cobrem, & sustentam grandes peccados: & estes, & os demays melhors conhiecem os Irmaos da Misericordia, que tratam com elles, do que o Confessor.

Alem do que serne isto muyto, para que nenhum se scandalize, sospeytando, q̄ o Confessor se pode aproueytar de dinheiro das esmolas, q̄ receber, q̄ quando os homens estam tentados, facilmente interpretam as coulas com mão sétido. E todos estes inconuenientes se atalham, remetendo as restitu ições, & esmolas à Irmandade já referida. Porem se alguma vez julgar o contrario por mayor ser uço de Deos, & do proximo, bem o pôde fazer.

4. P. Como ha de restituir o tendeyro, que pouco a pouco furtou cantidade de importancia?

R. A restituçam que se ha de fazer, he à pessoa à quem ha feito o danno, lançando pouco a pouco alguma coula mays em o pezo, ou medida, ate q̄ satisfaça a cantidade; porque viram quasi todos (se sam muytos os defraudados) a ser satisfeitos. Porem se sam incertos os defraudados, basta, que se faça à os pobres: Tambem se pôde fazer com mandar dizer Missas pellas almas, & poruia de

composicam com a Bulla. O que tudo h̄e geral em materia de restituçam, quando falta moral, ou physicamente o dono, ou seus herdeyros: & com tanto, que quem assim houuer de comportar, nam haja havido as coulas em confiança desta composicam: Como te huma pessoa disleisse: *Furtemos mil cruzados, que despoys nos comporemos delles com a Bulla da composicam:* porque em este caso nam tem lugar.

S. P. Como ham de restituir os criados, que tem sido cumplices em os furtos, que ham feyto os filhos familias à seo pays?

R. Que ham de restituir *in solidum*, se ham sido causa efficax do danno, de maneyra que nam se faria, nem se podia fazer sem sua assistencia, & ajuda: porem se o filho furtaria à seo Pay: aindaque o criado lhe nam alsistisse, fica desobrigado de restituir, como o que aconselha a morte ao mator, que estaua determinado de matar, & aindaque o nam aconselhara, mataria, & podia matar, porque entam nam vem a ser causa da sustancia do danno, senam só quanto ao modo, & accidentes delle. *Laim. tom. 2. tract. 2. num. 7. & alijs.*

Porem para mayor segurança da conciencia, aviseó o Confessor, & tambem ao que compram semelhantes bens furtados q̄ tratem com o filho, que satisfaça a seo pay, ou lhe pessa perdam, & se elle se encarrega disso, & alias he pessoa de boa vida, & conciencia, podem com isto assegurar as suas *Alcozer. cap. 21. fol. 103.*

Acerca da circunstancia,

Quo ordine?

1. P. Reg. Comque ordem ha de restituir o deuedor, quando tem diuersos acredores para que naõ lhes faça injustiça.

R. Que quem tem bastante fazenda, para restituir pôde guardar a ordem, que quizer: mas se anam tem para huns, & para outros, deue guardar a ordem que se segue.

Primeyro, se paguam as diuidas anteriores quando entre os acredores nam ha nenhum priuilegiado por razam de hypotheca; porque estes ham de ser preferidos aos pessoaes: o que se entende nam estando em ser o alheyo em poder do deuedor; porq entam se deue precisamente restituir à seo dono, antes que a os mays acredores, aindaque alias por razam de suas hypothecas sejão priuilegiados: porq quem o goza nunca foy senhor delle; & ninguem, por priuilegiado que seja, pode ter direyto em coufa alheya. *Comm. DD.*

2. P. Pode o acredor pessoal ser preferido em a pagina à hypothecario com boa conciencia?

R. Que naõ: porque assim o prohibem as Leys do Reyno, que sendo justas obrigam *In gratiam tamen Confessorum multi passim putant, se in conscientia ad talen ordinem non obligari.* *Mercan. circa 7. precept 9.*
Quarto.

*A cerca da circunstancia,
Quando?*

1. P Reg. Quando, & em q̄ tempo se deve fazer a restituiçam?

R. Se he por razam de delito, deve o devedor fizel-la logo, q̄ boamente puder, alias correm por risco os dannos sucedidos pella tardança *Comm. DD.* Mas se a obrigaçam he por causa de algú contrato, deve restituir córido o termo estabelicido, semque seja necessário, que o acredor a chegue a pedit: *Quia dies interpellat pro homine.* E se nam estiver prazo sinalado, deve fazerse logo, q̄ a boamente puder; porque desde entam vem a ser em hum, & outro a omissam da restituiçam contran-zam, & justiça.

2. P. Quem nam restitue a causa, quando pode, commeterá por ventura diferente peccado do pimeyro?

R. Que he mays prouavel, q̄ sim: porque justiça obriga, nam sómente a restituir o alheyo, senam tambem a nam retello contra a vontade de seu dono.

3 P. Quem deixa de restituir por tempo de hú anno podendo, commete hum, ou muytos peccados?

R. Commete só hú peccado, porque he huma omissam continuada; & assim nam contem diuersidade de actos: Se bem que se arrependido de sua culpa, houesse tido nouo proposito de restituir, & despoj

despoys o mudasse, terà obrigaçam de o declarar:
*Quia tot peccata comitit, quot voluntates mutat restitu-
 endi, & non restituit Comm. DD.*

4. Ay algumas causas, que escusam, ou differem a
 restituçam.

5. Que sete principays causas a escusam, ou a diffe-
 rem. A primeyra, a impotencia, que escusa ao de-
 uedor, pello tempo que dura *Quia impossibilium nul-
 la est obligatio.*

Alegunda, a necessidade extrema, ou quasi extrema,
 q faz todos os bens communs: E ainda quando a
 necessidade, q o deuedor padece, he graue, escusa
 em quanto ella dura; porq entam cessa o direyto
 das gentes, que distinguio os dominios. *Fag. nu. 7.
 prec. lib. 7. c. 22. num. 14. Dian. & alij.*

A terceyra, anecessidade de conseruar a decencia do
 estado, escusa em quanto ella dura, com tanto, q
 a fazenda mal hauida nam esteja em ser, ou seo
 proprio dono naõ padeça igual danno, & a mesma
 necessidade: *Quia cum aequali damno potior est con-
 ditio creditoris innocentis: Filiuc. tom. 2. tract. 31. cap.
 6. num. 147. & alij.* Sebem deue cercear do gasto
 superfluo de sua caza, para ir pouco a pouco pa-
 gando, ou vender algumas alfayas sobradas de q
 nam necessita.

A quarta causa, porque se pode diffir a restitu-
 çam, he o perigo dalma, & danno esperitu-
 al, que lhe ameaça à sua pessoa, ou à de seos fi-
 lhos, & molher, como de auenturar sua honra, por

causa da necessidade, & pobreza.

Quinta, escusa da restituçam a códonaçam do acreedor; com tanto q̄ seja livre, & espontanea, sem força, dolo, medo, ou fraude, & a possa fazer conforme direyto; porque a condonaçam feita pelos pupilos, filhos familias, Religiosos, mulheres casadas, & escravos, he nulla.

Sexta, escusa da restituçam *ad tempus* a cessam de bens, que vulgarmente chamamos, pleyto de acredores, ficando o devedor com poucos bens, para sustento de sua pessoa, & familia.

Disse ad tempus: por que chegando despoys à melhor fortuna, fica obrigado a restituir: *Quia obligatio restituendi non extinguitur, sed consopitur.*

Septima, escusa da restituçam em o foro interiora Bulla de composiçam em acantidade por ella disposta, & simulada, aindaque depoys pareça o dono verdadeyto; porque este modo de composiçam equiuale a prescripcam. *Turl. lib. 3. dub. 4. num. 8. ex alij.*

5. P. Que condiçoes se requerem, para que o devedor não possa restituir pella Bulla de composiçam?

R. Que os bens, de que se faz a composiçam, sejam incertos, & o dono nam conhecido, & que nam se hajam adquiridos os ditos bens em confiança desta Bulla: *Constat ex ipsa Bulla.*

6. P. Como se ha de hauer o Confessor com hū penitente, q̄ muitas vezes tem prometido de restituir & o nam tem feito, podendo cōmodamente.

R. De-

R. Dezelhe differit, & retardar a absoluiçam, porque prudentemente se julga q̄ nam traz proposito verdadeyro. Granado he de parecer, que o absoluia atē quatro vezes, & nam mays. contr. 9. tr. 20. disp. 9. num. 17.

Dilec., & nam ha restituido podendo: porque estando phisica, ou moralmente impossibilitado pôde ser absolto as vezes, que chegar com proposito de satisfazer podendo: *Quia ad impossibile nemo tenetur.*

7. P. Poderá o Cof. ssor absoluer pella Bulla a hú penitente excomungado por diuidas, semque primeyro dê satisfaçam, aparte podendo?

R. Que nam porque he requisito necessario, que pde a Bulla: se bem quando o penitente fosse conhecido, & de temerosa conciencia, desorte que fica o Confessor moralmente certo, & seguro, de que logo dará satisfaçam à parte nam peccatia em o absoluer: *Quia breuiter accingendus censetur accinctus: Iis Thom. Hurtado, quem super hoc consului.*

8. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que podendo restituir de huá vez, diz que quer restituir por vezes, & aos poucos?

R. Que o nam deue absoluer, porq̄ nam traz proposito verdadeyro. Comm. DD. Alguns defendem, q̄ por assegurar melhor a restituicam, o pôde absoluver com temelhante proposito; porque se julga, q̄ vitâ nisso o acredos.

9. P. Hum enfermo, podendo restituir em vida, satis-

faz com declarar suas diuidas em o testamento, para que as paguem despoys se os herdeyros?

R. Que nam: & regularmente commete peccado mortal porque como dissemos acima a restituçam se ha de fazer logo. Alem do q̄ deixa a restituçam entregue à outros com perigo, de que a nam façao, ou se afizerem, será muy tarde.

Disse regularmente commete peccado mortal: porque havendo alguma justa causa, como de descredito, ou deshonra por restituir em vida, pode mandar fazer a restituçam por testamento; tambem quando faltasse todo o perigo, por ser sua molher muy temerosa, & os testamenteyros homens de bem, ou houesse tam pouco tempo pellos accidentes da infirmidade, & remedios, que se ham de applicar ao enfermo, que nam lhe dauam lugar para restituir commodamente.

10. P. Como se ha de hauer o Confessor com hū vñreyro?

R. Com distinçam, ou he secreto, ou publico, & notorio; se he secreto, digo q̄ Toledo he de parecer, q̄ nam ha diferença entre o vzureyro oculto, & o outuo penitente obrigado a restituir: & assim o poderia o Confessor absoluere: como dissemos numero 6 Porem se o penitente he vzureyro manifesto, & notorio, qual he, o que soy condenado em juizo portal, & em elle o confessou juridicamente; ordena o Direyro, q̄ nam seja absolto, antes que restitua, ou pello menos dê segurança, de q̄ restituira:

toirà: mas se insta a occasião de morte, faça o Confessor, q̄ lhe dê licença diante de duas testemunhas de declarar o feyto diante do Bispo, para poder ser enterrado em Ecclesiastica sepultura: & se por chegar a morte nam pode fazer nada disto, fazendo finays de contrição o deue absoluere de baixo de condiçāo, *in quantum possum*, & *indiges Tol. lib. 5. cap. 18. nro. 8. & alij.*

ii. P. Como se hauerá o Confessor com o penitente embaracado em negócios.

R. Ha de falarlhe deuagar acerca de seos tratos, para ver se tem obrigaçām de restituir em o passado, & q̄ fará em o futuro. E se porventura se offerecem algumas couças tocantes à sua alma, & se o Confessor nam ha tam sufficiente, q̄ possa resolu-las so por sy sem as consultar com os mays doutos, & labios, deue dizer ao penitente a difficultade, q̄ tem, & q̄ proponha de estar pello que lhe disserem, & ordenarem, & propondo isto, o pode absoluere: & quando depoys torne, ha de pedir licença, para tratar com elle hum ponto de confissão: depoys de lha hauer dado, lhe ha de dizer, o q̄ homens Doutos ham determinado. *Comm. DD.*

O mesmo, & com mays cuidado ha de obseruar o Confessor, que cōfessar Capitaēs, feytores, ou ou-tros quaysquer Officiaes del-Rey, & pessoas, que tratao, & maneam fazendas alheyas: & deue ter grande conta com informar se muy inteyramente do medo, q̄omque ganham sua vida, perguntan-dolhes

dolhes, se pagam ás partes; como se se aiudam do dinheyro del-Rey, para seo proprio negocio, & outras particularidades semelhantes, nam satisfazendose com perguntas gerais de se retem o alheyro; porque como estam já tam introduzidas, & tam pouco se estranham as muytas injustiças, que em isto há, facilmente cuidaram, que nam deuem à ninguem nada, estando obrigados a restituir a muytos; o que entenderá, & lhes declarará a elles, procedendo em as perguntas desta materia da maneyra, que digo.

CAPITVLO IX.

Exame de Confessor, acerca do oitavo Mandamento: Não levantarás falso testemunho.

1. P Reg. Que se nos prohíbe em o oitavo Mandamento?

R. Prohibisè nos qualquer offença, que se pode fazer ao proximo em a honra, & fama, como he mormurar delle, dizerlhe palauras afrontezas, & julgar delle temerariamente.

2. P Quádo he peccado mortal a mormuraçam?

R. Quando se levanta algum falso testemunho, ou seja em juizo ou fora delle, ou se descobre alguma falta, ou peccado secreto, q̄ desacredita notavelmente a fama, & boa reputaçam do proximo; de maneyra, que sabendo, se daria justamente por

por aggrauado. *Comm. DD.*

3. podesse dar alguma regra geral, por donde se colija, que nam pecca mortalmente, quem descobrio algum peccado verdadeiro, porem occulto?

R. Que sim: primeyramente, quando prudentemente se julga, que nam se lhe dara nada, aindaque se sayba leo peccado, por fazer alarde delle, v g. de mherengo, ou rafur, &c.

Segundo, quando o que se diz, se descobre à hum homem douto, & prudente, para tomar conselho.

Terceyro, quando alguem por via de sentimento descobre os aggrauos, que injustamente padece: *Durus est enim acceptas injurias silentio premere.* *Dian. tom. 2. tr. 5. mis. res. 2. & alij.*

Quarto, quando alguem compelido a dizer verdade, como testemunha, diz o que sabe, ou por evitar algum danno de algum inocente, que pella correçam fraterna, ou outro algum caminho, se nam pode remediar, descobre afalta, cuja noticia conduz a oremedio: *Cum enim ejus fama tota in errore versetur, non habet ad eam ius cum aliorum periculo, vel, incommodo.* *Marc. circa 8. præcept. §. Quarto: & alij.*

Quinto quando o que se diz, he publico, & notorio, *notoritate facti vel juris* Sebem peccaria contra acharidade, o que discobrisse opeccado V.g. em a India donde oculpado com seo bom proceder havia cobrado bom credito, & reputaçam.

Sexto, pecca venialmente, quem sem aduertençia, & tem

sem reparar, em o q̄ dizia, publicou alguma falta secreta, porem isto naé se entende, dos q̄ tem por costume cortar a todos de vistir, & por modo de conuersaçam sem reparar em o aggrauo, & danno, que fazem, descobrem as faltas q̄ desdouram notauelemente a honra; porque aquella liberdade em falar, aindaque seja material, causa o effeyto da mormuraçam formal: poys h̄e como diz Caietano: *Redit in naturam suæ formæ:* por nam hauer tido o mormurador atençam, & cuydado de olhar pello credito, & estimacãam do proximo.

4. P. He peccado mortal descobrir defeytos naturaes, como dizer, que huá pessoa he descendente de Iudeos, &c. A razam de duuidar he, porq̄ semelhanças defeytos nam sam culpa propria, senam dos pays, & alhejos?

R. Que regularmente he peccado mortal, porque, aindaque nam seja culpa, ao piniam dos homens tem feyto ja disto infamia, & se segue disto ordinariamente graue danno; poys os tays sam privados das hontas, & dignidades.

5. P. De que maneyrā se ha de restituir a fama?

R. De dous modos, porq̄ de dous modos se tira injusta, & fallamente, ou injusta, porem nam fallamente; & assim quem tirou afama injusta, & falsamente levantando algum fallo testemunho, deve restituilla dizendo, que mentio, & presuadindo com palauras; & ainda com iuramento, se for necessario, como o q̄ disse era falso, ou que o nam-sabia,

sabia, &c. E se com o q̄ disse, h̄a sido causa, de que se perdesse algum casamento, ou beneficio, deue restituir segundo arbitrio de varaõ prudente, o que se podia estimar a esperança de o possuir, q̄ he muy differente da posse, que alias pede inteyra satisfaçam *Comm. DD.*

6. P. Terá tambem obrigaçam de restituir a fama cō perigo de vida?

R. Que naó, porque em arestituçāo ha de hauer igualdade, & a vida he mays, & de ordem su perior, que a honra, & fama: senam he q̄ o infamado corresse risco, & perigo tambem da tua vida.

7. P. Como ha de restituir a honra aquelle, que a ti-rou injusta, porem nam falsamente, por manifes-tar algum segredo, ou delito verdadeiro, porem oculto?

R. Dizendo, q̄ nam foy verdade, o q̄ disse, entendendo interioimente q̄ nam foy verdade publica: & ainda basta, como ensina *Dian. 3. par. 5. misc. resol. 29.* retratarise com dizer, q̄ nam aduertio, em o q̄ disse: E se se acha grande desigualdade entre o mormurador, & o infamado, fale bem delle, como diz Fausto: *Illum laudando in illo genere Virtutis, Vbi famauit.* E ainda ensina *Syluestre*, q̄ muy-tas vezes conuem nam falat em isto mays, tenam deyxalo, se se lhe segue mayor danno em enten-denderse mays, quando poruentura ninguem se acor-da da infamia, ou nam se deo credito ao que, se disse, & nam faria mays, que renouar achaga: & assim

assim basta q̄ esteja sempre próprio *preparatione animi*, para restituir, & que quando ouue falar mal da tal pessoa, acuda por sua honra, dizendo que o tempo homem de bem, & se por ventura o recôuencem dizendo: *Poys nam dissesseis em outra occasiām &c.* Responda, que nam foy verdade, porq̄ o disse cego decolera, & payxam, &c.

8. P. Que peccado he acontumelia:

R. Que de sua natureza h̄e peccado mortal contra caridade, & iustiça: & se chama assim à contemnendo porque redundam as palauras em desprezo do proximo: & se diferença da mormuraçam: porque esta se diz em auzencia, & a contumelia em prezença.

9. Quando seram as palauras, de contumelia peccado mortal?

R. Que acerca disto senam pode dar regra geral, porq̄ depende este iuizo, nam somente da pessoa, que a diz, senam tambem da pessoa à quem se diz. Alguns defendem, que chamar, ou dizer a hum homē principal em sua prezença, que he hum louco, he peccado mortal.

Da qui se infere, que nam sam peccado-mortal as palauras afrontozas q̄ se dizem entre pessoas de vil condiçam; porque as q̄ de si sam afrontozas para a gente commua, nam osam para a gente vil.

Tambem se infere, q̄ as palauras q̄ muitos dos casados dizem a suas mulheres, vel é contra, nam sam peccado-mortal; porq̄ as nam ouuem com otigor, que

que as palauras tem, nem fazem em elles a impressam, q̄ em outras pessloas honradas, & bem caza-das. Sav. *injuria num. 6.* & alij.

o. P. Quantos peccados comete, quem em huma occasiaó, & sucessivamente chama a outrem ladrão herege, borracho, torto, louco, ingrato, &c?

R. Comete só hum peccado, porque as palauras de afonta nam se differem em especie; porq̄ todas se encaminham a hum mesmo fim, que he injuriar ao proximo.

ii. P. De que modo ha de restituir quem ha injuriado à outrem, dizendo-lhe alguma infamia, aindaque publica, & verdadeyra?

R. Deue pedi-lhe perdaó por sy, ou por terceyra pessoa; & quando fosse oculta, deue desdizerse tambem, como o mormurador.

Tambem he prouavel, que se depoys de hauer sido huma pessloa injuriada, conuerça familiarmente có quem o injuriou, nam ha obrigaçam de pedir perdam, porque ja mostra, que o dà por perdoado, q̄ he suave doutrina, para o que cada dia acontece.

Dix. & alij

12. P. Quando a injuria he igual, como Pedro cha-mou Iudeo à Ioaó, & Ioaó a Pedro tambem, quem deue pedir perdam primeyro?

R. O que principiou a pendencia, porem quando não ha igualdade, senam que excede huma offensa à outra deue pedir perdam o que offendeo mays.

13. P. Quando he peccado mortal a Zombaria, & dizer

dizer palavras de mola, & elcarneos?

R. Quando sam bastantes para receber notavel molestia, segundo o piniam, & prudente juizo. s. Th. 22. q. 72. art 2. & alij.

Daqui se infere, que o rir, ou zombar hú pouco por passatempo em coulaz, de que o outro faz pouco caso he só venial, & dizerlhe algumas palavras com boa intençam, para emendar alguns deseytos com prudencia, & moderaçam para recrear o animo, não he peccado, com tanto que nam sejaó graues, nem afrontolas, ainda q receba algum pezar por ellas, porq o recebe sem rezaõ, & bastante fundamento. Sayr. lib. 12. cap. 5. nu. 8. & alij. Mas dizer palavras leues á homens faltos de juizo, que se affligem demaziadamente por ellas, he mortal; porq estes homens não ham de ser regulados pelas regras dos entendidos.

14. P. Quando he peccado não guardar o segredo?

R. Quando he de coula graue, & consentimento prudencial de terceyra pessoa. Comm. DD.

15. P. Quando o segredo redundasse em danno de algum inocente, ou bem espiritual da alma, há obrigaçam de guardarse?

R. Que nam, porque he rationalmente invicto, o que pede em tal caso segredo, poys nam pode obrigar contra a caridade, & justiça.

16. P. Se o segredo pertence ao sigylo da confissam?

R. Sempre se deuem gradar, & remediar os danno por noticia particular te se acha caminho.

17. P. Supposto que a mentira tambem se reduz a este Mandamento, quantos modos há de mentira?

R. Trez modos há de mentir. O primeyro he jocoso, & he a que se diz em zombaria: Outro he officiosa, & he a que se diz em proveito proprio, ou em alheyo, como por evitar hum pezar: o terceyro modo de mentira he a que chamamos dantosa, q̄ he peccado graue, ou leve segundo o danno, que causa, & assim sapit naturam damni: mas a mentira jocosa, & officiosa, regularmente sam só peccado venial.

CAPITVLO X.

Exame do confessor, acerca do nono, & decimo Mandamento: Nam cubicas a molher, & bens alhejos.

1. P. Reg. Que se prohibe em estes mandamentos?

R. Os pençamentos lasciuos, & os desejos de tomar o alheyo contra razam, & justiça: de maneira, que nam h̄e peccado, como c̄uidam os ignorantes, desejar ter muitos bens por meyos licitos, & com bom sim, & motiuo.

2. P. Se estes māos desejos se prohibem em o sexto, & septimo Mandamento, porque os prohibe Deus com particular preceyto?

R. Porque ninguem peccasse de ignorancia, & nam c̄oydasse, que os deleytes só imaginados, & a cobriga dos b̄es, a q̄ nôstra natureza pello peccado tem

tanta inclinaçam, nam eram peccados, ficandose lõ em o coraçam; quiz Deos vedalos com particular preceyto, do qual nam necessitam os demays dezenjos, como de matar, mormurar, &c. porque ao parecer sam contra a natural inclinaçam do homem, & tendo preceyto de nam matar, nam pode tam facilmente ter ignorancia, ser mão o desejar, matar, &c.

[CAPITVLO XI.

*Exame do Confessor acerca dos Sacramentos
em geral.*

Supponho que em a Igreja Catholica ha sete Sacramétos, & que o Sacramento he hum final visivel, ou exterior da graça, que inuisivelmente dà Deos à alma, para a santificar, como se collige de sua diffiniçam: *Sacramentum est signum rei sacre sanctificantis nos Comm. DD.*

1. P. Quantas coulas sam necessarias, para que haja Sacramento?

R. Quatro, materia, como a agua em o Bautismo, forma que sam as palauras: *Ego te baptizo, &c.* intençam, em o que recebe o Sacramento, se he adulto: & intençam de fazer o ministro, o que faz a Igreja, pello menos virtual, a qual costumam ter os Sacerdotes, quando vam chamados para administrar algum Sacramento. *Caiet. & alij.*

2. P. Que effeytos tem os Sacramentos?

R. Dam

R. Da-ni graça, ex opere operato, isto he por sua força; porque contem os merecimentos de Christo por sua diuina instituiçam: & assim aindaque o ministro que os administra, seja mão, se poem as coulas necessarias, & tem intençam de fazer, o que faz a Igreja, faz verdadeyro Sacramento. S. Bonaventura dist. 1. q. 4. & alij.

3. P. Causam outro effeyto os Sacramentos?

R. Causam tambem em a alma Caracter, mas este effeyto nam he commun à todos, porque só se causam o Bautismo, Confirmaçam, & Ordens, q̄ huma vez recebidos, nam se podem reiterar, nem largar: & he este Caracter hum sinal indileuel, que nam se pode tirar: pello qual o homem fica sinalado para diuersos fins, & officios em a Igreja: porque o Caracter do Bautismo faz ao homem capaz, para receber todos os demays Sacramentos. O da Confirmaçam sinala a alma do Christam, como sufficiente: & habil para defender a Fé. O da Ordens sinala para ministro de Igreja.

CAPITVLO XII.

*Exame do Confessor acerca do Sacramento
do Bautismo.*

1. Reg. Quem he o ministro deste Sacramento?

R. O Parroco, & com sua licença tacita, ou expressa o Diacono, & Sacerdote, & em tempo de necessidade qualquer homem, ou mulher, & ainda

o mesmo Pay pôde entam bautizar a seo filho, & nam fica por isto impedido de pedir, & pagar o debito à sua molher; porque este impedimento encorre só, quando forá dô perigo de morte bautiza a seo filho. *Comm. DD.*

2. P. Huma molher lançou a agua â huâ creatura, & outra vizinha disse as palauras da forma: Eu te bautizo em nome do Pay, & do Filho, & do Espírito Santo, ficou a creatura bautizada?

R. Que nam, porque nam podem duas pessoas bautizar a huma, que he contra aquella palaura: *Ego te baptizo*, &c. que denota o exercicio do acto do mesmo bautizante.

3. P. Hum ministro errou acreca da pessoa bautizada, cuydando que era menino, & era menina, & disse: *Ego te baptizo Francisca*, &c. foy valido o bautismo?

R. Que sim, porque aindaque o ministro errou especulativamente, nam errou praticamente; poys encaminhou sua intençam à pessoa, que tinha presente, & assim para diuittir estes escrupulos, pôde dizer: *Creatura de Deos eu te baptizo em nome do Pay, &c.* quer seja menino, quer menina.

4. P. Ham Cura bautizando hum menino, & hauendo dito: *Ego te baptizo in nomine Patris*, disse para quem tinha a vella, *aluminy*, & proleguió, & *Fili*, & *Spiritus sancti*, foy valido o bautismo?

R. Que sim porq naô he necessario, q as palauras, & tambem a materia dos Sacramentos concorram instan-

instantaneamente, se nam q̄ basta, que concorram moralmente, isto he, q̄ se digam poco antes ou depois da ablucām com intençām de fazer verdadeiro Sacramento.

Daqui se infere, que adonde se vla que metam ao menino tres vezes em a agua, (o que nam he necessario) naõ se haõ de repetir as palauras da formula, & fica bautizado o menino, q̄ morre de poys de o hauer metido a primeyra vez em a agua ainda que o Parroco tenha tido tençām de o meter mays vezes, com tanto, q̄ h̄j̄ ditto toda a forma do bautismo: *Quia trina infusio, immersio, vel aspersio non sunt de necessitate Sacramentii, & intentio ministri non potest facere, vt sint essentialia Sacramenta.* Henrīq. lib. 7. cap. 7. Soto, & alij.

Segundo, se infere, que quando o menistro nam pode chegar ao menino moribundo, adonde se vla bautizar por infusam, ou immerçām pode vlar de asperçām: & he moy prouavel, que o Parroco, q̄ faltando escandalo, deixa de conformar se em o modo de bautizar com o da Igreja, adonde reside, pecca só venialmente. *Possent. de offic. Cur. cap. 6. de Bapt. num 6.*

Tambem se infere, que quando houuisse perigo de acelerar a morte à creatura, a juizo do Medito, ou Comadre se pôde, & deve bautizar com duas, ou tres gotas de agua; porque para a materia do bautismo nam se requere quantidade, senam a q̄ basta para toçar o corpo, & correr sucessivamente

pella parte que toca Comm. DD.

§. P. Quando se julga, que há perigo de morte em a creatoria?

R. Em o parto atraueçado, ou virado, quando a creature descobre o pé, ou braço, & prudentemente se julga, que corre perigo. Tambem quando depoys de nascida nam chora, Quintanad, sing, de Bapt.

6. P. Se a agua só tocasse em os cabellos, ficaria o menino bautizado?

R. Que há duvida, se seria bautismo, & assim conforme a opiniā mays commua, se ha de bautizar de poys debayxo de condiçam, se nam està bautizado. O mesmo se diz da creature, que estando em o vétre de sua may lança fora hū braço, ou algūa parte do corpo, ou cabeça, & a bautizaram pello perigo; porque o que ha de ser bautizado, deve ser perfeiramente nascido, quanto acabeça.

7. P. Està hum menino morrendo, & nam há agua para o bautizar, porem há neve por dereter, ou agua rozada, ou outra semelhante; que deve fazer o Parroco?

R. Deve bautizalo de bayxo de condiçam, seguindo opinioens prouaneis, que há em esta materia, porque aindaque he verdade, que regularmente a materia do bautismo he agua elemental, basta em tempo de necessidade extrema a agua artificial, com tanto, que se ratifique o bautismo, se a creature depoys viuer, Dian. & alij.

8. P. Està hū menino morrendo, & nam se acha agua para

pára o bautizar, porem está ali junto hū pôço, será licito lançalo em o pôço, paraque nam morra sem Bautismo, dizendo juntamente a forma?

R. Que nam: *Quia non sunt facienda mala, vt eueniant bona:* poys seria graue homicidio.

9. P. Poderà o Patroco bautizar os filhos dos infieis sem licença de seos pays?

R. Que tendo os filhos vzo de razam, podeos bautizar, se pedem o Bautismo, com ráto (que hauendo lugar) os ensine, & instrua primeyro; porem, se nam tem vzo de razam, nam os pode bautizar sem licença de seo pay, ou may. *cap. ex literis de concuersatione infidelium.* Senam he, que estiueſſem apartados de seos pays, sem esperança de tornar a estar debayxo de seo poder. *Led. & alij.*

10. P. Que peccado comete, quem os bautiza sem a licença já referida?

R. Pecca mortalmente: *Quia est contra jus naturae, & cum periculo subuersiōnis.* Se bem seria valido o Bautismo.

11. P. Se huma molhér parisse hum bruto, ha de bautizar-se?

R. Se a molher concebesse de hum bruto, aindaque o que parisse, tiuesse forma de homem, nam se ha de bautizar; porem se ella o nam declara, se deve bautizar debayxo de condiçam, como quando nacesse de pay homem, aindaque pareça bruto pela cabeça. *Possuin, & alij.*

12. P. Que se deve fazer em caso, que de varam, &

mulher concebido nacesse hum monstro com duas cabeças?

R. Que se deve primeryro bautizar huā absolutamente, & depoys a outra de bayxo de condiçam. *sylu.*
V. Bapt. q. 20. C. alij.

13. P. Que se deve fazer, se a May morre, & está viva a creatura?

R. Ha de deyzar se morrer a may, & depoys de morta tirar a creatura, & se poruētura os domésticos da casa andam díscuydados em isto, deve o Cur debayxo de peccado mortal solicitar, que a bram, & mandalo com censuras (se fosse Vigayro) ou acudir ao braço secular com presteza; porque alguns dizem, que depoys de morta a may, vive a creatura huma hora mays, ou menos, & ainda se hā visto viuer algumas cinco, ou seys horas despouys: & assim em morrendo, lhe ponham hum pao atravessado em aboca, para que a creatura possa respirar.

14. P. Emque tempo se ha debautizar a creatura?

R. Que em isto se deve guardar o uso, & costume do Biipado, & peccam mortalmente os pays, & os que tem a seo cargo os meninos, quando dilatam por largo tempo o bautizalos: chémassé largo tempo quinze, ou vinte dias, senam hā virgente razam, que aconcelhe o contrario; *L. edd. 7. de Bap. in fin.*
C. alij.

15. P. Que peccado comete aquelle, que sem necessidade bautiza a hum menino em casa?

R. Se

R. Se lhe o Cura, o que o bautiza (sem particular privilegio, que costumam ter os Reys, & Princepes) comete dous peccados mortais: hum contra a Clementina, Unica de Bapt. que os prohibe, & outro porque administra o Sacramento sem devida solennidade; porem se he secular, Diacono, ou outro Sacerdote, que assim bautiza, fora dos peccados ja referidos, commete outros dous por vñspor a juriſdiçām alheia, & administrar o Sacramento sem necessidade. Ele por ventura fosse Religioso, incorreria em excomunham mayor reseruada pella Clementina primeyra de priuilegijs Granad. conc. 1. tract. 2. d. 1. nu. 3. Quintanad. & alij.

16. P. Quando algum secular, ou Comadre bautizou algú menino por necessidade pôde o Parroco bautizalo depoys debayxo de condiçām?

R. Deue o Parroco fazer diligencia, para saber, se o bautizaram bem, pregontando, que agua lhe haviam lançado com que palavras o haviam bautizado? E se conhece pellas circunstancias da pessoa, que está bem feito o bautismo, nam necessitam, nem deue ratificalo.

Disse, se conhece pellas circunstancias, &c. porque costumam myrtas pessoas em tal perigo turbarse, ainda que laybam a forma; pello que ensinam graves Autores, ser isto causa bastante, para duvidar do valor do Bautismo, & poderse ratificar debayxo de condicām.

Daqui se infere, que tambem he licito, & se devem bau-

bautizar debayxo de condiçam os meninos engatados, aindaque tenham papel de bautismo, senão for autentico; porq de ordinario os bautizam seculares, & molheres, q turbadas com o parro, & presa de verse liures da infamia, & creature se turbão, & erram a forma; & ainda será muy douido so qual quer papel, se isto succede em terra de infieis. *Dian. tom. I. add. 2. resol. 6. Vasquez, & alij.*

17. P. Que peccado comete o Parroco, q sem duvida prouavel, ou bastantes conjecturas, sendo valido o Bautismo, o reforma, & ratifica debayxo da condiçam, si non est baptizatus, &c.

R. pecca mortalmente, porque faz injuria ào Sacramento; porem nam fica irregular, porque asta pena encorre só o que rebautiza *absolutè*, & sem condiçam. *Azid. quæst. 67. art. 9. num. 95. & alij.*

18 P. Quádo o Cura está entreyrado do valor do Bautismo feyto em tempo denecessidade, terà obrigaçam de fazer em a Igreja os exorcismos, & asdemays ceremonias da Igreja?

R. Que sim, sebem os padrinhos, q lhe alsistem, nam contraem parentesco, porque nam recebe o menino aqui o ser espiritual, poys foy verdadeiro Bautismo, o que antes se fez.

19. P. Que significam os exercismos, & as demays ceremonias da Igreja?

R. O estar o menino às portas da Igreja, dâ a entender, q nam he digno de entrar em ella, o que nam he bautizado. Com os Catecismos lhe instruem a Dou-

Doutrina Christã. Com Exorcismos se elconjura o demonio. Pello sal que lhe poem em a boca, se significa, que o Bautismo dà gosto às coisas de Deos, distriçam, & prudencia em as virtudes. O benzerlhe a boca, orelhas, olhos, nariz, significa, que o Bautismo abre os sentidos para Deos. Em a pia renega de Satanás, & suas obras, professa a Fé, & promete de crer em Deos. Com a Crisma o sinalam por parte aggregada de Iesu Christo. Dam-lhe huma vestidura branca, final da graça da innocencia. A vela, significa a Fé viua, que ha de conservar.

v. P. He necessario em o Bautismo solemne, q̄ o que fez os exorcismos, tambem bautize?

R. Que nam, porque nam se faz em isto nada contra a essencia do Sacramento; & assim os pode fazer o Parroco, v.g. & por sua ordem bautizar hū Clerigo, & mudar o estilo ordinario sem causa, nam he mortal. Posseuin. num. 43.

vi. P. Que padrinhos, & quantos ha de hauer em o Bautismo?

R. Qualquer pessoa bautizada, quer seja molher, quer homem, chegando ao vzo da razam, pode ser padrinho, porque o Direyto nam finala idade dos padrinhos. O Concilio Tridentino manda, que nam haja mays, que hum padrinho, ou madrinha: ou ao menos hum padrinho, & huma madrinha; & q̄ lhe aduita o Parroco do espiritual parentelço, q̄ contrahé porque os nam escusa a ignorâcia.

22. P. Qual he o officio, & obrigaçam dos padrinhos?
 R. Ensinar ao bautizado a Doutrina Christãa, em faltando seus paye, & tutores.

Aduertencia.

AQui se deyxam (como em outras partes desta obra) muitas perguntas, como se hum Anjo, ou demonio podem bautizar? Se he valido o Bautismo conferido *in nomine Genitoris, Geniti & Incendentis?* Se hum menino nascesse sentificado em o ventre de sua may, se deuia ser bautizado, &c? Que todas sam questoens Metaphisicas, & nam tem o Confessor necessidade de fabellas, nem o Bispo obrigaçam de as perguntar, como em o Prologo, mays largamente dissemos.

CAPITVLO XIII.

Exame do Confessor acerca do sacramento da Confirmaçam.

1. **P**rimeyramente se supoem, que o ministro desse Sacramento he o Bispo, & que pecca mortalmente, sendo notauelmente remisso em administralo, pello notauel danno, que faz à suas ouelhas, poys por este Sacramento recebe o Christão fortaleza, para confessara Fè de Christo, & se armá, para a espiritual batalha contra os inimigos dalmos; & se costuma dar a os meninos, quando já tem sete annos de idade, & se ha de receber em graça

graça, como os demays Sacramentos de viuos.

Segundo se suppoem, que como dissemos arriba q̄ em este Sacramento se imprime tambem Caracter; & assim quem o ratifica, & recrisma, pecca mortalmente; porem nam fica irregular, como o que rebautiza: porque acerca deste Sacramento, nam poem o Direyto esta pena.

Terceyrq, se suppoem, que em a Confirmaçam nam ha de hauer mays, que hum padrinho, quer seja homem, quer molher, que tambem contrahe parentesco espiritual, como em outra parte mays largamente dissemos. cap. Non plures de consecrat.

L. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que diz que nam tem recebido este Sacramento, & que tem pejo de o receber, por ser ja de idade mayor?

R. Que nam tem necessidade de obrigar, a que o recebe, porque este Sacramento nam he tam necessario como os demays, & nam pecca mortalmente, quem onam receber por descuido, ou negligencia, com tanto, que nam haja escandalo, ou desprezo. Dian. 3. p. tract. 8. resol. 25. & alij.

CAPITVLO XIV.

*Exame do Parroco, & confessor, acerca do Sacra-
mento da Eucaristia.*

§. I.

1. P. Reg. Quem he omenistro deste Sacramento?
 R. Que para responder à esta pregunta, supponho que duas accōens sam proprias do ministro deste Sacramento: huá celebrar, & consagrar; a outra he administralo, dando communham a os Fieis.

Isto presuposto, a accām primeyra, segundo o ensina a Fè, he só propria do q̄ for legitimo Sacerdote; para administralo, & dar communham a os Fieis também he ministro o Diacono, que por comissam, ou vontade sacita, vel expressa do Parroco pôde ser ministro, como se collige do Concilio Cartaginense, que em o cap. 38. diz assim. *Diagonus. Eucharistium Corporis Christi populo, si necessitas cogat; jussus eroget: St. ar. tom. 3. dist. 69. sct. 2. & alij.*

2. P. Que condiçōens, & requisitos se requerem, para que o Sacerdote celebre deuida, & dignamente?

R. Muytas primeyramente le requere, q̄ esteja revestido das vestiduras, que ordena a Igreja. Segunda, q̄ celebre em lugar ordenado para a Missa, como são os Templos, & Oratorios permitidos do Bispo. Terceyra, q̄ nam diga com conciencia de peccado mor-

mortal, & sem confessarle primeyro. Quarta, que preceda jejum natural. Quinta, que a diga a seo tempo, & hora costumada: conuem a saber, desde a menhâa, duas horas antes q̄ saya o Sol; & pella tarde antes q̄ dê huá depoys do meyo dia. Sebê em dia de Natal se podem dizer as tres Missas depoys da meya noyte: & os Religiosos por seos priuilegios a podem dizer atē as tres horas depoys do meyo dia, exclusiue. Finalmente se requere, que a celebre com devoçam, & nam chege a receber a Deus Sacramentado, como se chegasse a huá meza commua a comer o commun sustento, q̄ he grande irreuerencia, & peccado mortal Comm. DD.

3. P. Que outros peccados pôde cometer o Sacerdote em celebrar?

R. pecca mortalmente, senão guardar as rubricas do Missal, que toca á integridade da Missa, como h̄e deyxar a Epistola, Evangelho ou Offertorio, &c. que deyxar sem desprezo a Glória, ou Credo, h̄e só venial, & nenhum peccado, se se deyxasse por inadvertencia: nam dizer a Missa do dia sem escândalo, he só venial.

Pecca tambem mortalmente, em levar mays de hum estipendio por huma Missa, aindaque o Sacerdote leja pobre: porque a Missa nam se ha feyto para remediar necessidades.

4. P. Como acertará o Secerdote para consagrar as formas, que posso sacristam em o Altar?

R. Tenha intençam de consagrar todas as formas, que tem

tem diante, & com isso ficaram consagradas todas; porque se tinha intento de consagrar vinte e cinco, que nam hauia mays que vinte, & depoys achou, que eram trinta; nenhuma fica consagrada, porque o numero de trinta nam se incluye em o de vinte, nem a intençam de vinte se estende ate trinta; & com ter a intençam, que ja dissemos, se escusade outras muitas duuidas, & perigos, que podem oferecerse.

5. P. Se depoys de hauer consagrado, achasse o Sacerdote, que as formas, que hauia posto o sacerdicio, ou tizoureiro em o Altar, nam hauiam estado sobre o Altar o tempo da conlagraçam, ficaram potencia consagradas?

R. Que nam, porque o Sacerdote formou intençam (como se suppoem) de consagrar licitamente, & sem peccar: & como seja peccado o consagrar fato do Altar se presume, que nam teue intençam?

6. P. Que peccado comete o Sacerdote, que deixa de celebrar todo o anno?

R. Alguns distinrem, que pecca mortalmente, se bem he muy prouavel, que cessando o escandalo (que raras vezes pode faltar) & satisfazendo com a Igreja, nam comete peccado mortal. *Fagund. de precept. Eccles. 3. lib. 3. c. 15. nu. 1. & alij.*

7. P. Que peccado commete o Parroco, q em os dias festiuos, & as vezes, que he necessario para cumplir com seo officio, nam diz Missa, ou a nam manda dizer por outrem?

R. Pecca

R. Pecca mortalmente, & tambem o Capellam, quem
nam guarda a ordem do testador, & fundação de
sua Capellania; porque pecca contra fidelidade, &
tambem contra justiça, em nam dizer as Missas em
os tempos, que finalou o fundador: *Quia est ratio-
nabiliter iniurias.* *Comm. DD.*

8. P. De quantas Missas poderá hum Sacerdote encar-
regarse de huma vez?

R. Que Villalobos Autor tam graue, he de parecer,
que se pode encarregar das q̄ pôde dizer em cinc-
enta dias: porem eu julgo, que este ponto nam se
pôde determinar assim, sem o remeter primeyro
ao juizo de varam prudente, consideradas as cir-
cunstancias do *hic*, & *nunc*. Porque se queria as
manda dizer, pôde, que se digam logo por al-
guma graue necessidade, pode suceder, que o que
recebe hoje esmôla de huá só Missa pequê mortal-
mente em a nam dizer: *Quia cum fructus Misæ in asti-
mabiles sunt, & ad hos applicandos teneatur ex pacto, de-
frudatio videtur in re notabili.* *Marcant. de celebrat. Mis-
sa, cap. I. quæro nono:* E assim a opinião de Villalo-
bos só tem lugar, quando huma pessoa de huma
vez da a hum Sacerdote cincuenta Missas, sem pe-
dir muyta brevidade, em dizellas.

9. P. Poderà hum Sacerdote dizer Missa sem mi-
nistro?

R. Que regularmente nam pode, senam h̄e que fos-
se dia de festa, & houesse muyta gente, que a hi-
via de ouvir poderia o Sacerdote responderse á sy.

Dian. I. part. tract. de celebr. ref. 43. Outros sam de parecer contrário.

10. P. Dislestes, q̄ o Sacerdote para dizer Missa, ha de estar em jejum; poderà poruentura o Parroco, para dar communham a hum enfermo, que está em artigo de morte, nam hauendo forma consagrada, dizer Missa, nam estando em jejum? A razam de duuidar he, porque o jejum he de direyto possitivo, & o communigar em artigo de morte de direyto Diuino, que he de mays força, & obrigaçam?

R. Que nam: Quia suscep̄tio sacramenti Eucharistie est solum necessaria in re, vel in voto. E como em esta occasiam nam se pode administrar decentemente, basta que o enfermo, para satisfazer com o preceyto diuino, que o receba espiritualmente com o desejo, & se ponha em estado de graça por meyo da Confissam. Comque se responde à razam de duuidar: porque aindaque o preceyto diuino seja de mays força, & obrigaçam, basta que nam se possa decentemente satisfazer.

11. P. Dira alguem, pôde o Parroco em o artigo da morte em tempo de peste v.g. nam auendo outro Sacerdote, dizer Missa para dar communham a sy mesmo, aindaque nam esteja em jejum: porque nam poderà fazer o mesmo, para dar a communham a hum enfermo?

R. Porque semelhante Parroco atendendo, q̄ não ha outro Sacerdote, não pode cōfessarle a sy mesmo, nem

nem tam pouco assegurar sua salvaçam com receber o Sacramento in voto: & assim pôde dar communham a sy mesmo, paraq' receba a primeyra graça por meyo do Sacramento.

P. Outro escrupulo me fica; & h̄e q̄ pôde, & deve o Parroco administrar o Viatico à os enfermos, aindaque nam esteja em jejum, ora seja de dia, ora de noyte: porque nam podera tambem celebrar, aindaque nam esteja em jejum, nam hauendo forma consagrada: para lhe dar a communhā?

R. Porque a Igreja h̄a dado este privilegio, & licença à os enfermos, & nam a os Parrocos; & ainda pôde o enfermo, de poys de hauer recebido o Viatico, em quanto durar o mesmo perigo, receber a communham outras vezes, aindaq' naõ esteja em jejum, nam o podendo estar pella enfermidade; porque necessita em o caminho da morte de muitos Socorros, que ficam depositados em este Sacramento. *Henriq. tom. 2. Verb. Eucharist. lib. 8. c. 30 p. 728. & alijs.*

P. Poderá hom secular dar se a sy a communhā, ou dar a Eucaristia a outros em caso de grande necessidade.

R. Que sim, como quando em tempo de guerra, entrado os inimigos em hum lugar, & determinhado sem matar a todos a cutelo, & os q̄ se hauiaõ recolhido à Igreja, naõ tendo Sacerdote, q̄ os confessasse, nem algum Diacono, q̄ lhes administrasse o Sacramento, podia h̄u delles dar communham a sy, & a os

demays, tendo dor de suas culpas, & fazendo hum acto de contrição, & pedindo a Deos misericórdia: & isto nam he fazer hum secular ministro, se nam cuydar, & atender de q̄ se trate com mays reverencia o Sacramento. Demays, q̄ aprohibição de nam tocar os seculares a Eucaristia, he de dixer o humano cap. *Peruenit de consecrat.* dist. 2.

14. P. Dissestes, que o Sacerdote ha de dizer Missa a seo tempo, & hora acostumada: poderà o Parroco, para dar o Viatico a hum enfermo, mudar o tempo acima finalado?

R. Se o enfermo nam pode esperar commodamente a hora a costumada, pôde o Parroco dizela tres horas excepto meyo quarto antes de nascer o Sol, & depoys do meyo dia, até as trez da tarde *Tol.* lib. 2. c. 1. num. 8. *Resolut.* *Miss.* num. 2. & alij.

15. P. Dissestes, que quē està em peccado mortal, não pôde celebrar; nem dat commonham, sem confissar se primeyro: que fara o Parroco, que nam tem copia de Confessor, & ha de celebrar por ser dia de festa, ou para dar o Viatico a hum enfermo, & nam ha outro Sacerdote, que diga Missa?

R. Que pôde dizela procurando primeyro fazer hum acto de contrição, porque eni estes, & semelhantes casos o escuza o escandalo, graue nota, & infâmia, que moralmente se nam poderá euitar. *Filius.* tom. 1. tract. 4. cap. ex num 229. & alij.

Verdade he, q̄ se o Parroco faz juizo, q̄ ao tempo da obrigação de celebrar, nam achará Confessor, deus irá

ir à confessar a outro lugar, aindaque distasse do seo duas, ou tres legoas, como diz *Granados*. Se bem mytas vezes a distancia de huma legoa pode ser bastate para eximir desta obrigaçāo por causa de mão tempo, ou myta velhice, &c. Eassim se remete este ponto a juizo de varam prudente, & conciencia de cadahum.

Da resoluçāo desta pergunta se infere, que o que está em o Altar para commungar, & se lembra de algum peccado mortal, que lhe esqueceo em a confissāo, pode receber o Sacramento por nam dar nota, & nam tem obrigaçāo de fazer acto de Consciçāo, como o que nam se confessou: *Quia jam supponitur in statu gratiae per confessionem premissam.* Coninc. R. quest. 80 artic. 4. d. 2. num. 24. & alij.

16. P. Pode hum Sacerdote, que caminha dizer Missa em dia de festa, chegando a hū lugar donde a não há, nem Confessor, que o confesse, estando em peccado mortal?

R. Regularmente nam pode, porque a qui falta o escandalo, q̄ dissemos do Parsoco: senão he, que caminhasse em companhia de outro, que facilmente podia o julgar, de que estava em peccado mortal, por nam dizer Missa podendo. *Dian I. tract. do celebret. ref. 65. & alij*

17. P. Se hum homem chegasse a commungar, nam tendo conciencia de peccado mortal; porem tem alguns, que nam conhece, poruentura perdoam-

se lhe estes peccados por virtude do Santissimo Sacramento?

R. Que sim, porque aindaq o effeyto deste Sacramento, particularmente, he o aumento de graça justificante primeyro, emq se fuda seo effeyto particular, & isto pella abundancia, que tem os Sacramentos da payxam, & merecimentos de Christo. s. Thom. 3. p. q. 79. art. 1. & alii. De maneyra, se o que sendo auctio cuydando estar cōrito, recebesse a Eucaristia, ou Extrema Vnçam; verdadeyramente com o effeyto da Eucaristia, & Extrema Vnçam receberia tambem a primeyra graça; que he muy de aduirtir, para que os Curas tenham párticolas cuydado de dar a Extrema Vnçam à o enfermo, q nam se podem confessar, nem receber o Santissimo Sacramento.

§. II.

I. Reg. A que ha de atender com cuydado o Parroco, quando der acommunham a os fieis, assim em tempo de Pascoa, como em perigo de morte?

R. Ha de cuydar, de que nam se administre à os indígnos, ou com perigo de irreverencia, por ter v.g. o enfermo vomitos grandes, & continuos, que não pudesse reprimilos querendo; ou não puder tragá a forma, tēnaõ com dificuldade, ou perigo de lançala: & quando nam pudesse determinar, que cel-sara algm destes perigos, hē māys seguro nam lhe dar a cōmunham, tēnaõ exortalo, a q commungue cipi-

esperitualmente. *Comm. DD.*

2. P. Pode o Cura dar a communham a os freneticos, simples, & decrepitos, que pella velhice, & muytos annos, perderam o perfeyro, & inteyro juizo? A razam de duuidar he, porque á os loucos de nascimento, & a os meninos antes do vzo da rezam, nam se lhes pode dar este Sacramento: logo se as pessoas já referidas o nam gozam, tampouço se lhes poderá dar a communham?

R. Que pode, & ainda darlhes o Viatico, aindaq; se nam tenham confessado, com tanto q; falte o perigo de irreuerencia, que ja dissemos, & q; hajam mostrado deuoçam a este Sacramento antes da enfermidade, ou viuido Christamente; porq; aquela deuoçam virtual basta para receberse, & permanece, em quanto se nam hâ interrompido por acto contrario. Com q; se responde à razam de duuidar; porque os loucos de seo nascimento, & meninos nunca tiveram tal deuoçam.

Tambem he prouavel, que os q; nam saõ de todo freneticos, nem muyto simples, podem ser admitidos à communham da Pascoa, & ainda as vezes, que mostram actual deuoçam, com tanto q; se lhes torne a declarar a grádeza deste mysterio, & os de nos la Santa Fè; porque nam he justo defraudalos da quelle augmento de graça.

3. P. Poderá o Parroco dar este Sacramento a meninos em o artigo da morte, aindaque o nam tenham recebido em vida?

R. Que alguns defendam, que os meninos não estam
obrigados ao receber por Viatico, antes de o ha-
uerem recebido por Pascoa. Sebem h̄e mays pro-
uavel, que pôde o Parroco administrar o Sa-
cramento por Viatico, aindaque lá esteja com
duvida de sua capacidad, declarando-lhes primey-
ro o mysterio deste Sacramento, para lhes desper-
tar, & acrecentar a deuoçam. Porque se à os que
são meyos simples, & tem muy debil vzo de razão
como os negros boçães, tendo algum conheci-
mento, & qualquer reuerencia, & final de deu-
çam, nam se lhes deve negar a Eucaristia em sa-
ude, & muyto menos em enfermidade: muyto me-
lhore se poderà administrar à os meninos, que co-
stumam ter mayor conhecimento, & reuerencia
para com este Sacramento.

4. P. Quando pôde, & deve o Parroco dar licença à
os meninos, paraq communguem por Pascoa, & sa-
tisfaçam ao preceyto da Igreja?

R. Quando tem chegado a os annos de discricam, q̄
costumam ser os doze da idade, com tanto que
conheçam os mysterios da communham, tenham
reuerencia a tam alto Sacramento, & saybam dis-
tinguilo dos mantimentos corporaes: & aindaque
algum menino de noue, ou dez annos tenha per-
feyto vzo de razam, & sayba o necessario a juizo do
Confessor, nam seja muy facil em concederlhe esta
licença; atenda mays á o aparelho, deuoçao, & dis-
criçam, que a os tays costuma faltar.

§. P. Que perguntas ha de fazer o Parroco, ou Confessor à os meninos, para conhecer se sabem o necessario, para receber este Sacramento?

R. As coisas, que se ham de perguntar, se poram a qui por modo de dialogo (supondo primeyro que ham de estar muy bem instruidos em a Doutrina Christâa.) *Perg.* Sabeis quē he Christo? *Resp.* Christo he Filho de Deos viuo feito homē. *Perg.* Tem alma, & corpo como nos outros? *Resp.* Sim tem. *Perg.* Tendo corpo, & alma como nos outros, podemos velo em a Hostia? *Resp.* Que nam; porq està por hum modo milagroso, & marauilhoso; & assim como quando o Sol se esconde debayxo de huma nuuem, sabemos que està em o Cœo, ainda que o nam vemos: sabemos també, que està Christo N. Senhor em o Sacramento de bâyxo da brancura dos accidentes, aindaq nossos olhos o nam conhecem. *Perg.* Quando a Hostia consagrada se diuide & faz em pedaços, fasse tambem em pedaços o Corpo de nosso Senhor? *Resp.* Que nam, senam que està em qualquer particula o Corpo de Christo tam inteyro como em toda a Hostia: Como quando hum espelho se faz pedaços nam se despedeça a imagem que em elle se representa, senam que em todos os pedaços, ainda que sejam muy pequenos, se ve a imagē. *Perg.* Acabasse o corpo de Christo N. Senhor, aindaq muitos o recebam? *Resp.* Que naô, aindaque todos o recebaõ ate o fim do mundo, como em omilagre dos cinco pacns, com que se

se sustentaraõ cincõ mil homens, & Christo Noso Senhor podia sustentar com elles a todos os homens do mundo. Perg. Em o Caliz da Missa quem està? Resp. O Sangue de Christo, & tambem seo Corpo, & Alma, & toda a Diuindade taõ gráde, & poderosa, como em a Hostia seo Sacratissimo Corpo, també Sangue, & Alma, & toda a Diuindade tam gráde, & poderosa, como esta em o Ceo. Preg. Partesse porventura Christo do Ceo, quando vem à Hostia, ou ficasse em elle? Resp. Que juntamente se fica em o Ceo, & està em a Hostia. Disse q̄ desce do Ceo, porq̄ se acha cà em a Hostia o Corpo de Christo taõ verdadeiramente, como se bayxaria: Como a palaura, que saindo da boca, & nam apartandose do coraçam de quē a falla esta em os ouvidos de quantos a ouueim. Todas estas coulas se haõ de crer com tanta firmeza, q̄ se se offerecer perder a vida por ellas, & por defendelas, se ha de fazer sem crer ja mays o contrario.

Tambem os haõ de avisar, de como haõ de estar em jejum sem hauer comido, nem bebido coula alguma: & sobre tudo ensinalos, a que recebaõ este Senhor como a Deos de seo coraçāo, entregando-lhes as potencias de sua alma, seo entendimento, memoriā, & vontade; com proposito firmè de o nam offendre ja mays; & que andem todo aquelle dia com devoçam, & agradecimento de o hauer recebido. São os meninos, como o barro nouo, seo primeyra coula, q̄ lhe lançais, he agua de cheyro, sem-

sempre fica com o cheyro bom. *Quo semel est imbuta, recens seruabit odorem, testa diu.*

6. P. Pode o Parroco dar a communhaõ à os surdos, mudos desde seo nacimiento?

R. Que sim, como tambem o Sacramento da penitencia por acenos, instruindoos o melhor, que se puder, segundo a prudencia, & discretam do Confessor. *Dian. 5. part. 6. ref. 4. e alij.*

7. P. Haſſe de dar o Viatico à o que morre de rayua, ou (como dizem) danado?

R. Que nam, porque como a experiençia ensina, estes tays naõ podem tragat nada; sebē deue o Parroco darlhes a Extrema Vnçam: porem aduirta, q̄ ao vngir a boca nam lhe toque a saliuia em o dedo, porque tem força de infisionar, & poderà entam vngilo em a parte mays vizinha a boca.

8. P. Como se ha de hauer o Parroco com hum publico peccador, que se confessou, & quer comunicar por Viatico, ou por satisfazer com o preceyto da Igreja?

R. Que a este pode o Parroco, constandolhe de sua emenda, dar acommunham em segredo, porque disto nam haja escandolo: mas se pede a comunhaõ publicamente, pode hauerse com elle como se naõ o houvera cōfessado, & dizer: *Até agora estives-
te em peccado publico, eu nam vos posso dar a com-
munham, atē que conste publicamente de vossa emer-
da.* Porque semelhante penitente está obriga-
do a tirar o escandalo por algum modo de satis-
façam:

façam: *Henriq. l. 3. c. 20. num. 20.* & alij. Poré para naõ exasperalo, sera melhor que o Parroco diga com sua licença, que ja està emendado *Med. l. 5. c. 14. §. 42.* & alij. Tudo isto se entende, quando pede a communham por devoçam, ou em tempo de Pascoa; porq em o artigo da morte, & para receber o Viatico, basta que se tenha cõfessado, ou dado sinaes de contriçam, sem aguardar outras diligencias; porque todos devem presumir, que terá feito tudo o q lhe ha sido possivel, & necessario para salvarse. *Vilall. tr. 7. diffic. 38. num. 1.* & alij.

Aqui se aduitta; q quando ha duvida, se o que pede a communham, he peccador publico, ou oculto, nam se lhe deve negar a communham, ainda que a suspeita seja tam grande, que faça certeza moral: *Quia in pari causa, & delicto meliore est conditio possidentis.* *Villal.* *Vbi supra num. 5.* E para que o Parroco tenha lugar de obrar sem escrupulo em esta mataria, atenda à doutrina de Angeles, que diz assim: *Imò si quis in populo infamia concubinarij, siue alterius criminis sit notatus, & se ingerat alijs communicantibus non erit à communione repellendus, dummodo non sit occidens in iudicio, vel notorius notoritate facti, quia censetur occultus:* q. 2. art. 4. & alij.

9. P Quê ie chama peccador notorio *notoritate facti?*

R Quando seo peccado he tam conhecido publico, *vi sine aliqua tergi versatione cœlari non possit:* como he o peccado do que publicamente sustenta a sua manceba, ou em sua casa crija os filhos. *Faust.*

in specul. dist. 3. q. 32. &c alij.

ro. P. Hum Parroco confessando hum enfermo, co-
nhecko, que nam era capaz da absolviçam, pode-
rà apertando a enfermidade, darlhe o Viatico?

R. Que o Parroco, sabendo o que sabe, ha de ficar
em sua casa, & se vem a dizerlhe que venha a dar
o Viatico à o enfermo, responderá com dissimula-
çam, que está ocupado, &c. Semque entenda nin-
guem a causa da reposta, porque nam se dá: & a-
inda se pode fazer ignorante de tudo, aindaque
ouça, que corre voz pello pouo, & se mormura
que causas pode hauer, ds que aquelle enfermo
morra sem communigar.

Mas se estando em isto sucede, que lhe venham a di-
zer à o Cura, quanto se mormura em o lugar, en-
tam responderá com muyta dissimulaçam, & pru-
dencia, dizendo: o enfermo pede o Viatico? Se lhe res-
pondem q sim, diga elle: Vamos a leuarlho.

Entam diante de todos, ha de preguntar ao enfer-
mo, se pede que lhe levem o Viaçico? E respon-
dendo que sim, lhe ha de perguntar, se se quer re-
conciliar? E se disser que sim, lhe ha de intimar o
mão estado, emque está, & o perigo de sua alma:
& se com tudo isto se nam resoluer a fazer, o que
está obrigado, nam o ha de absolver: porem lhe
ha de dar o Vjatico, como deó N. Senhor Iesv
Christo a Iudas seo corpo, & sangue, sabendo que
o recebia em mão estado, por euitar o escandalo.
Eis á pergúta, que se lhe faz, de se tem de q recon-
ciliar,

ciliatse, responde que nam, selhe ha de dar o Viatico pella mesma razam: E depoys que o Parroco lhe ouuerdado a communham, lhe ha de aduittir, que lhe falta outro Sacramento, que he o da Extrema-Vnçam, & que diga se o pede, & dizendo, que sim, se lhe ha de otrogar em nome da Igreja.

x. P. Como se hauerá o Parroco, que he chamado para dar o Santissimo a hum enfermo, & reconciliandoo primeyro, conhece em a confissam, que nam crê em este Sacramento, & que o quer receber para satisfazer como o vzo do lugar?

R. Que deue procurar reduzilo: & se com tudo isto fica sacrilicamente pertinaz, emcomendalo a Deos, & darlhe o Sacramento: porque o Parroco em nenhum modo pode negar o Sacramento ao peccador oculto, quando o pede em publico, & mays quando tem noticia de seo peccado em a confissam por razam do sigilo. O mays que pode fazer he, tirar do vaso a Hostia consagrada & fazerlhe perguntas gerays, como estas: Se cre que debayxo dos accidentes de pao esta o Verdaçeyro corpo de nosso Senhor Iesu Christo, &c. E se responder que nam, nam se lhe deue dar o Sacramento, ou convencendose de seo peccado: porem se dissesse, que sim, se lhe ha de dar, como ja fica referido, ou pello menos dissimular, que se lhe dâ chegando a boca, & tornado secretamente a por a Hostia em o vaso, se cõ isto se dâ por contente, & pode fazer sem

sem causar algum reparo, & sospeita em os círcunstantes.

O mesmo se ha de praticar, quando resoltasse grande danno, ou escandalo, de que nam commungasse huma pessoa, que alias nam està bem disposta, & preparada : & nam como dizem outros dar outra forma nam consagrada, porque he dar occasiam, para q̄ os circunstantes a adoré. *Henriq. lib. 8. cap. 23. nu. 2. &c. alij.*

Disse, & se com isto se dá por contente: porque pode suceder, que o Parroco, ou Confessor nam tenha absoluido, a hum penitente com causa bastante em tempo de Pascoa v.g.: E com tudo isto se chegue à Altar para communham, pode, & deve o Parroco darlhe a communham: *Quia plus obligat praeceptum non infamandi proximum, quam non administrandi sacramentum indigno.* *Soar. dist. 67. fact. 4. & alij.*

ii. P. Pode o Confessor, ou Parroco dilatar a hum penitente o tempo da communham pella Pascoa?
R. Que sim, hauendo justa causa, & por nam estare o penitente bem aparelhado pode o Confessor, ou Parroco asignalar tempo, em que se disponha, para hauer de commungar. *cap. Omnis virtusque sexus de paenit. & remissione.*

iii. P. Quem hâ recebido o Viatico; V.g. em a Semana Santa, & depoys naó morreó dentro do tempo até a Pascoa, terá obrigaçam de receber outra vez a communham para satisfazer com o preçoyto da Igreja?

Igreja?

R. Que sim, porque aqui concorrem douis preceytos, hum diuino, & outro positivo da Igreja, que se devem, & podem satisfazer cada hum a seo tempo.
Comm. **DD.** Alguns defendem a negativa: *Quia uno, ac eodem actum satisfieri potest pluribus preceptis.*

Da resoluçam desta pregunta, se infere, que quem commungou, ou disse Missa, & em o mesmo dia lhe dà hum accidente de morte, está obrigado a receber por Viatico o Sacramento, porque com a Missa, ou communham nam satisfez à o perceyto diuino de commungar em o attigo de morte. **Comm.** **DD.** Se bem Soto he de parecer contrario, porq jà leua o Viatico, & está disposto para a morte, ainda que não cuydou nada do caminho, quando disse Missa, ou commungou. *Soto 4. dist. t. q. 1. art. 3. §.*
Ex his ergo. Eu digo, que em o attigo da morte sempre se ha de ir ao mays seguro.

14. P. Que peccado commete, o que por descuido, ou negligencia deixa de administrar o Viatico a algú dos enfermos?

R. Pecca mortalmente, porque lhe corre esta obrigaçam por preceyto diuino: *Pasce oves meas.* E ainda he sentença commua, que por razam de seo officio fica obrigado a dar a comunhaõ a scos fregueses, quando querem commungar por deuoçam, & lhe pedem com modo, & razam, porque o sustentam, para que lhes administre, nam somente os mays necessaria.

necessarios para a vida eterna, senam tambem os muy proueytos, quais tam as frequentes comunhoens. Bem he verdade, que podent offerecerse forçolas occupaçoes, & causas justificadas, q̄ o escóezem desta obrigaçam, quando principalmente em o lugar h̄a outros Sacerdotes, ou Clerigos, que frequētamente administram os Sacramentos.

15. P. Estando hum homem em attigo de morte, hauendo ordem, & modo para lhe dar a comunhaõ & nam para o confessar por falta de confessor, poderá licitamente dar lhe a communiam hum Diacono?

R. Que sim, porque se estivesse em peccado mortal, & nam pudesse confessarse, & nem tivesse contrição, se condenaria: & se tendo iatriçam exigitata conuritione, recebesse este Sacramento, per accidēs, lhe causaria a primeyra graç, comq̄ se aleguraria mays sua saluaçam: mas aduirrate, que se o enfermo fosse Sacerdote, havia de receber a comunhaõ com suas proprias mãos, podendo commodamente, s. Thom. 3. p. q. 82. art. 1. Et alio.

16. P. Terá o Parroco obigaçam, sob pena de peccado mortal, de dar a comunhaõ em tempo de peste a os feridos do contagio?

R. O Viatico sim, pella razam ja muitas vezes referida: *Et debet pro onibus animam ponere.*

Disse o Viatice, porq̄ nam tem obrigaçam de dar lhes a comunhaõ annual, q̄ por ser preceyto positivo da Igreja, nam obriga com tanto perigo da vida?

17. P. Comque solemnidade ha de leuar o Parroco este Sacramento a os enfermos.

R. Com toda a possiuel, que for vzo em io lugar, & a que permetir, as horas a que for leuado.

18. P. Pecca mortalmente o Sacerdote, ou Parroco, q administra este Sacramento em peccado mortal?

R. Que naõ, porque o estado de graça sòmente se requere, em quem o recebe, & em o que celebra: Et conficit sacramentum. E assim o Sacerdote, q administra a Extrema-Vnçam, o Sacramento de Penitencia, &c. em estado de peccado mortal, pecca mortalméte: Quia non solum est ministrans, sed consciens sacramentum Comm. DD.

19. P. Dilestes, que o Parroco, por razaõ de seu officio, tem obrigaçam de dar a communham a los freguezes, quando querem commungar por denção; poderà porventura limitarlhes a communham de cada dia, por temer alguma irreuerencia, que pode nascer da communham de cada dia?

R. Que nam, porque nasce semelhante temor de zelo sem prudencia: & he cõtra o Concilio Tridentino, como se declarou em o anno 1587. sendo consultado sobre esta duuida Sixto Quinto. Antes deve o Parroco exortalos a que communguem cada dia, que poys cada dia peceam, cada dia recebam a medicina, cap. quotidie de consecr. dist. 13. & 37. E quando houvesse algumas razoens de congiencia, q persuadisse o cõtrario, para negar a communham a alguma pessoa em particular, se lhe pode au-

avizar em segredo, & nam negala em publico, por causa do escandalo, que causaria à os prezentess como em certa occasiā o causou hū Cura indilicto, q̄ chegando a comungar huma pessoa deuota, publicamente lhe negou a comunhā, porq̄ arinha visto comungar hauia poucos dias.

CAPITVLO X V.

*Exame do Confessor, & Parroco acerca do Sacra-
mento da Penitencia.*

§. I.

1. Preg. Que hē o Sacramento da Penitentia?

R. *Penitentia est sacramentum remissionis peccatorum, que post Baptismum committuntur. Comm: DD. E. Sam Gregorio lhe chama, Secunda post naufragium tabula: dando à entender, que quem perdeu huma vez a graça bautismal, em que prosperamente nauegava para o Ceo, nam lhe fica outro refugio, nem remedio para sua salvaçam, senam a Penitencia.*

2. P. Qual he a forma; materia, & ministro deste Sacramento?

R. O Ministro he só o Sacerdote approuado da Igreja que arriba dissemos. cap. I. §. I. A forma *Ego te absoluo à peccatis tuis, in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti.* E ja he costumie em a Igreja, que os Ministros deste Sacramento digaña de preceção

leguinte: *Miseratur tui, omni potens. Deus &c.* como preambulo da forma da absolviçam: & tambem: *Dominus noster Iesu Christus te absoluat, & ego auctoritas illius, qua fungor, absoluo te ab omni vinculo excommunicationis, vel interdicti, si foris incurristi: deinde, &c.* para absolver das censuras *ad cautelam* ao penitente, antes que dos peccados: porque para receber qualquer Sacramento, he necessario primeiramente estar absolto das censuras. Se bem quando evidentemente conhece o Confessor, que o penitente nam tem incurrido em nenhuma censura, por confessar-se cada dia, & de peccados veniales, nam tem necessidade de usar destes preambulos: *ne absolutio prolixior fiat quam ipsa confessio.*

Amateria remota deste Sacramento sam os peccados mortaes que necessariamente todos se ham de confessar sem deyxar nenhum, & a outra he materia suficiente, & voluntaria, que sam os peccados veniales, & pode o que se confessa delles calar os que quizer, & ficará bem feyta a confissam. O mesmo le diz, quando em a confissam general se confessa de peccados mortaes legitimamente confessados porque se reputam por veniales. *S. de Pænit. q. 90. dist. 12. sett. 7.*

Amateria proxima deste Sacramento, sam os miz actos do penitente; conuen a saber: **Contriçam, Confissam, & Satisfaçam.**

3. P. Os Peccados mortaes, ou veniales, q le confessaraõ bem

bem em outras confessioens, podem ser materia deste Sacramento? A razam de duuidar he, porque quem absolue os mesmos peccados ja absoltos, commete Sacrilegio, porque cahe a forma donde nam ha materia?

R. Que podem ser noua matéria deste Sacramento, como haja noua materia proxima de differente dor, & distinta confissam, como a mesma agua em que hum sebautizou, & foy materia remota do Bautismo, o pode ser outro, & muytas vezes, bautizando com ella a dierlos homens. Comq̄ se responde à razam de duuidar, que falla de huma mesma confissam, semque o penitente sogeyte outra vez seos peccados ás chaves do Sacramēto.

4. Se a materia remota saõ os peccados, como se ha de confessar o homé q̄ tem tam limpa cōciencia, q̄ nam se lébra de algū peccado graue, deq̄ possa fazer materia de confissam.

R. Que confessé primeyro suas faltas, & imperfeyçoés, poys por Santo, que seja caye sete vezes o justo em o dia; & depoys se confessé de algum peccado venial graue, ou mortal já confessado, comq̄ fica bastante materia conforme a Doutrina acima referida. E dado caso, q̄ acerca dos peccados, q̄ confessá, nam houvesse bastante proposito de emendarse, o h̄ sufficiēte para a confissam em o peccado, que nouamente sogeyta com verdadeyra dor ás chaves do Sacramento. Porem aduiitasse, que nam he bastante materia acularse de quattro pecca-

dos mortaes da vida passada, como o fazem muitos ignorantes, Porque como diz doutamente Bonacinas ex *suppositione*, que huma pessoa, que se quer confessar, tem obrigaçam de dar materia certa, & determinada, porque os Sacramentos constam de determinada materia, & forma, mas nam tem obrigaçam de dizer o numero, porque este se require somente, quando a materia he necessaria, & se confessam peccados mortaes nunca confessados; senam basta dizer: *Tambem me acuso das mentiras, ou palavras occiosas da vida passada:* porque dà a entender que há dito ao menos huma palavra occiosa ou mentira, de Penitent. dist. 5. quest. 5. §. 2. p. 2. §. 3. diff. 3. num. 15.

5. P. Poderá ser absolto o que sabe, q̄ commeteo algum peccado, porém duvida, se h̄a sido mortal, ou venial,

R. Que sim, porque dà materia certa, & determinada, quanto ao peccado, aindaque nam esteja determinada, conforme a gravidade *Sanct. lib. 1. moral. c. 10. num 70.*

6. P. O que sabe, que commeteo hom peccado mortal, porém ao presente nam se lembra de que especie he, poderá ser absolto? Arazam de duvidar he, porque em a pergunta do numero 4. fica assentado, que quem se confessá de peccados mortaes nunca confessados, ha de dar materia de terminada, nam somente segundo opumero, senam também segundo a especie do peccado: Este aignora-

Logo &c.

R. Que pôde ser absolto. E à razam de duuidar se responde, que o penitente deve determinar a especie do peccado, quando pôde: & como em o caso presente a nam pode determinar por causa do esquecimento basta; que a determine em geral, como o enfermo, que nam diz peccado algum, & so dà mostras de arrependimento. *Nauarr. cap. 10. nn. 7. & 8. et alij.*

P. Disseste, q̄ basta para matéria deste Sacramento, quando o pinitente sabe, que commeteo algú peccado; porem duuida se hâ sido mortal, ou venial, pergunto, serâ semelhante peccado materia necessaria deste Sacramêto? A razam de duuidar he, porque quē duuida se tem feyto algum voto, nam teni obrigaçam de confessar?

R. Que semelhantes peccados duuidosos sam materia necessaria do Sacramento, porque se ha de ir ao mays seguro. E he tambem sentença commua, que quem sabe que commeteo algum peccado mortal, & duuida, se està confessado, ou nam, tem obrigaçam de confessalo: *Quia possessio se habet ex parte precepti confessionis ex Communi Ecclesiæ praxi: Comque se responde à razam de duuidar: Quia in dubijs voti possessio stat pro dubitante, qui possidet suam libertatem. Filiuc. tract. 7. cap. 4. quest. 8. num 107. Et alij.*

P. Outro escrupulo me fica, & he, se o homem, que duuida, se hâ confessado algum peccado, ou o que

se confessas de peccados já confessados: tem obrigação de dizer, como já se confessou, ou que dúvida de se aquelle peccado está confessado?

R. Que basta que o fesse aquelle peccado, sem dizer adonida, que tem de te haver confessado, nem he, que lhe perguntasse o Confessor, ou houver de alguma mudança do estado do penitente: como se hum homem casado se confessasse de alguns peccados de dishonestade cometidos antes de casar-se, estaria obrigado a dizê-lo assim: *Aliis enim mutaret iudicium confessoris quando os peccados de simples se nicaçam por adulterios.* *Dian,*
Br. p. tra. 4 resol. 62. & alij.

9. P. Podem os peccados contra o Espírito Santo ser matéria deste Sacramento? A razam de duvidar he, porque diz a Escritura, que o peccado contra o Espírito Santo nam se ha de perdoar em esta vida, nem em a outra.

R. Que pode ser matéria deste Sacramento, & ser perdoados pella penitencia; porém de facto nam se perdoam, como se colige da impenitencia final. A razam de duvidar se responde, que o peccado contra o Espírito Santo se chama irremissivel, porque se tira dificultosamente, pella dureza do coração de quem o tem, & impossivel se diz aquillo, que raras vezes sucede, aindaq' possa suceder.

10. P. São as circunstancias do peccado matéria necessaria do Sacramento, de maneira que o penitente tenha obrigação de explicallas em a confissão?

R. Se

R. Se as circunstancias mudam especie, tem o penitente obrigaçam de explicallas, porq̄ sam differente peccado, por trazerem consigo noua deformidade, ou repugnancia contra a regra da razam, q̄ constitue o acto em outra especie, ou estado: poem nam tem obrigaçam de explicar as circunstancias aggrauantes, porque deiyxam o peccado em sua mesma especie, & só o aggrauam como furtar cento he mays graue, que furtar cincuenta: & satisfazer o penitente com acusarse, de que furtou quantidade notavel, & graue, que induz obrigaçam de restituir. Isto se collige do Concilio Tridentino que tratando deste ponto, disse, que as circunstancias, que mudam especie, necessariamente se ham de confessar, sem fazer mençam das circunstancias, que somente aggrauam: Logo nam ha obrigacem de confessalas: *Quia lex expressisset, si aliud voluisset.* Se bem he melhor expicalas tambem.

Daqui se infere, que as circunstancias impertinentes, que nem diminuem, nem aggrauam o peccado, nam se haó de confessar, como peccar com molher fer mola, ou fea, &c. Porque a confissam ha de ser pura; conuem a saber, livre das circunstancias, que nam conduzem para sua integridade, & valor.

n. P. Haſſe de confessar a circunstancia, quando ha das que chamaõ minuentes?

R. Que ha algumas, que de tal maneyra deminuem amalicia do peccado, que o constituem em diversa especie.

especie, & fazem de mortal venial: como comer carne em Sexta Feyra em tempo de enfermidade, &c. E estas se ham de explicar: Quia alias pænitens erat facere iudicium Confessori. Se bem nam se escusa de peccado, quem a comesse com consciencia erronia do peccado.

P Quais, & quantas sam as circunstancias, que agrauam, diminuem, ou mudam especies?

R. Sam sete, & se contem em este verso antigo. *Quis? Quid? Vbi? Quibus auxilijs? Curi? Quomodo? Quando?*

Quis? Denota a pessoa, como se he Clerigo, se he casado, o que fornicou, & entam muda especie.

Quid? Denota a calidade, cantidade, &c. damaterias muitas vezes aggraua, outras vezes muda especie: como a rapina, o Sacrilegio, &c.

Vbi? Denota o lugar, se he sagrado, muda especie, como em outra parte fica referido.

Quibus auxilijs? Denota os medianeyros, & companheyros em o peccado, muda especie, quando foram induzidos por razam do escandalo.

Curi? Denota o fim, & intençam, se foy com fim de peccar grauemente, acrescenta ao acto mão noua malicia, como faltar para fornigar.

Quomodo? De ordinatio he circunstancia impertinente, algumas vezes muda especie, como peccar contra a natureza, & estupro, rapina, & roubo.

Quando? De ordinatio aggraua o peccado, como o acto carnal em Sexta Feira Santa per accidens, muda especie.

especie, como se alguem ouuesse feyto voto de nam comer carne, a comesse em as Sestas Feiras, ou Quareima.

P. De donde ha de colligir o Confessor a diversidade numerica dos peccados, que o penitente ha de declarar em a confissam?

R. Começando pellos peccados de pensamento convem graues Autores, q̄ pella interrupçam do pensamento nam se multiplica o peccado em numero em tornando a elle, senam que o haja interrompido por acto contrario, & arrependimento da vontade. Demaneyra, quem tue desejo deliberado de matar a hum homem v.g. & se deyta a dormir, nam comete nouo peccado, quando torna ao pensamento de matar: (*Quidquid alij dicant.*) Porque a vontade primeyra permanece, aindaque nam em o acto, pello menos em o habito; & satisfaz com dizer em a confissam: q̄desejou ter tal peccado, em cujo mão intento esteue tantos dias, semanas, ou mezes, sem fazer em elles acto contrario: porque aduraçam do tempo h̄e circunstâcia, que só agrava o peccado. *Cano, in relect. de panit p-5. & pro hor. & alijs* E he doutrina suave para a pratica, para que nam se cansse muyto o Confessor.

Os peccados de palauas semuplicam pella diversidade do objecto: porque quem duvida, que h̄e diferente peccado o do perjuro, que o de blasfemia?

Os peccados da obra se multiplicam pellos objectos, quan-

quando sam distinctos em especie, como o furto, homicidio, fornicaçam, &c. Tambem pella multiplicaçam da obra, depoys de mortalmente interrupta, como sucede, quando hum homem se embebè de trez vezes huma atràz da outra,

Quando o penitente le confessà, dizendo: *Pequey tantas vezes cada semana:* estará o Confessor obrigado a contar onumero dos peccados segundo as semanas, ou mezes, dizendo, cada anno tem tantos mezes, &c.

R. Que nam, & basta o que o penitente disse; porque alias poderia facilmente errar em o numero dos peccados, & seria necessario, que fosse gráde contador. *Comm. DD.*

§. II.

Exame acerca da materia proxima da Penitencia.

I. **P**erg. Diflestes, que a materia proxima da confessam, sam os actos dô penitente. Conuem a saber, dor, cõfissam, & satisfaçam, sam por ventura estes trez actos Essenciaes a este Sacramento?

R. Que o sam os douis primeyros, & a satisfaçam isolamente parte integral, como a mam he parte do corpo, porq aquella he parte essencial, sem aqual nam pode existir, nem aperfeçoarle o Sacramento, & ter o effeyto da graça: *Sed sic est,* que este

este Sacramento dâ graça antes de cumprir a penitencia; ainda muitas vezes se dâ Sacramento, sem impor penitencia: como quando nam se pôde cumprir: Logo a satisfaçam lhe lamente integral.

2. P. A dor que se requere em o Sacramento da Penitencia, ha de ser contrição, ou basta só atrição?

R. Que basta a atrição com proposito de nam pecar, a qual chama o Tridentino, contrição imprefeyta, q̄ he huma dor de hauer offendido a Deos por temor do inferno; torpeza do peccado, &c. E à o penitente, por virtude do Sacramento, de arito, o faz contrito. *Comm. DD.*

3. P. Bastará cuydar huma pessoa ter atrição, se realmente a nam tem?

R. Que basta, para escusarse de Sacrilegio: porem nam para receber a absolvição; porque nam oferece verdadeira materia.

4. P. Basta com o Sacramento hum pezar de nam ter dor?

R. Que nam, porque esta dor nam he atrição, senão dor de carecer de dor; porem bê pode, & he louuavel, que ao peccador lhe peze de nam ter dor muy grande; porque este pezar suppoem atrição dos peccados.

5. P. He necessario, q̄ a dor, que se requere em a confissão, se j̄ sensivel, como costuma ter, a q̄ tem húá pessoa pella morte de hū amigo? A razam de dñuir-

dar h̄e, porque huma condiçām da confissām he que seja lachrymabilis.

R. Que nam, porque a verdadeyra dor consiste em o aborrecimento, & detestaçām dos peccados, que pode hauer sem lagrimas, & a gonia. Comq̄ se responde à razam de duuidar ; porque lachrymabilis, nam pede mays se nam que seja dolorosa com dor de hauer offendido a Deos, & proposito da emenda porem he necessario que seja efficaz, & verdadeyra *Comm. DD.*

6. P. Pôde hum penitente saber, que h̄a sido verdadeyro em suas confiçoens?

R. Que este he hum ponto, que traz a muitos perplexos, como dis o Reuerendissimo Padre Mestre Frey Ioam de Santo Thomas em sua Doutrina Christāa, porq̄ he o que nāo se chega aconhecer em esta vida, & que com razam podē ter receyo de suas cōfissōens: os que com facilidade tornam as culpas & nāim dām demām as occaſōens proximas de peccar ; porq̄ quem deseja perdam do peccado cometido nam acrecēta peccados de nouo *S. Aug. 10. lib. 1. de mirab. Sacr. Scripturæ.*

7. P. Que peccado commete quem chega a confessar com dor, & proposito inefficaz, que nem bem tem determinaçām de apartarse do peccado, nem bem deixa de ter alguns commetimentos de o deyxar?

R. Que pecca mortalmente, & he inualida a confissāo senam he que o escuz sua boa Fe, & ignorantia inuen-

inuincivel do defeyto. Alguns defendem, que ha valida a confissam, porem informe, com tanto, que nam haja sido a ignorancia crassa, ou affectada; & o penitente só ficará obrigado a confessar depoys este defeyto para tirar o obice, & alcançar a graça do Sacramento: *Quia recedente fictione, remouetur prohibens per penitentiam, et sacramentum non erat mortisum, sed impeditum, ejusque virtus conseruatur in acceptione diuina.*

8.P. Haſſe de dar a absoluiçam a todos os que dizem, que tem dor de feos peccados, & proposito de emenda?

R. Que sim, com tanto, que nam viuam em occasio-
am proxima de peccado.

9. P. Quando se ha de ter a dor para a absoluiçam?

R. Basta que se tenha ao principio da confissam, ou em o exame da conciencia como nam se haja re-
tratado, porque fica ordenado à o Sacramento,
& permanece virtualmente, a tē a absoluiçam, pa-
ra compor hum ente successivo. *Moraliter. Lay-
man. et alij,*

10. P. Basta, que o proposito da emenda seja vir-
tual?

R. Basta, que seja virtual, isto he, q esteja intrinseca-
mente incluzo em o acto de dor, quando o peni-
tente naó se lèbre nada de seus peccados, & oca-
zidens de peccar, como muitas vezes succede: mas
quádo se lèbra delles, ha de ser o proposito formal,
& por acto exterior, ou interior, & não contétarſe

com hum bater de peyros, que muitas vezes nam
saye de coraçam, nem segura o perdam.

II. P. Depoys de hauer confessado o peccado, tem o
penitente obrigaçam de ter dor delle atē ofim da
vida?

R. Que sim; pella dor se entende a penitencia exteri-
or, ou confissam. Nam he necessario depois de ha-
uer confessado bem o peccado, confessalo em as
demays confissoens, como fazem alguns: porem
se se falla da dor, q̄ he huma displicencia do pec-
cado, deue tella cada hum, pello menos implicita-
mente toda a vida, & ter porposito de nunca pec-
car, & de guardar os Mandamētos de Deos; quā-
do os peccados lhe ocorrerem à memoria.

Disse pello menos implicitamente. Porque nam està obri-
gado a dizer actualmente depois de hauer confes-
sado, nam me agrada meu peccado, &c.

Aduertencia.

Todos estes saõ casos nam tam repētinos, como
muy vzados de muytos, & assim ha de atender
o Confessor com muyta vigilancia, & cuydado, a
que tenhaõ os penitentes dor verdadeira de suas
culpas, & proposito efficaz da emenda: pois muy-
tos se cōfessam só por medo de naõ serē excomun-
gados, por se naõ desobrigarem da Igreja; & assim
seos propositos nam sam propositos de dura. A es-
tes propositos chamo eu, propositos de alforges.
A contece, topar hū caminhante, q̄ leua seos alforges

ão ombro) com hum barranco: ou regato, que não pode passar, nem saltar cõ o pezõ; & parecendo-lhe bom meyo, arrojar os alforges a curta parte do tio, & dando hum salto, o passa, & logo passado da outra parte, toma os alforges para pto seguir seu caminho. Assim muytos metidos em huā occasião perigosa leuam sobre sua alma hū surram de peccados: vem a Quaresim, & vendo, q̄ he forçoso fazer huma confissam (que lhes patece hum barranco) os arrojam a os pes do Confessor, & passando a Semana Santa, tornam a contínuar, & cometet os mesmos peccados, porque os nam deyxaram com preposito firme de deyxallos, senam que os arrojaram, tendo a mira em a Pascoa, para os tornar a tomar.

Outros compararam a estes penitentes com os que vao de noyte com armas prohibidas, & ouvindo vir a justiça, buscam lugar adonde deyxam as armas, para que as nam apanhem com ellas. Porem passada a ronda, tornam atomar as armas, porque as deyxaram com propósto de tornalas atomar.

Estavam em a Arca de Noe a Ovelha, & o Lobo, & este aindaque de natural tam feio, se hermanou cõ ella, porque o lugar lhes refrejava os brios: mas ao sair da Arca, logo começaram de novo os odios. Assim estas, & outras comparações pode propor o Confessor a estes penitentes, para desenganalos, & dizer-lhes o perigo, & mão estado, em q̄ viu-m.

§. III.

Exame acerca da confissam, como materia proxima da penitencia.

1. P. Reg. Podesse absoluer áo que esta ausente?
R. Que nam, & he inualida a confissam escrita por cartas, como fica disfido pellos Concilios, & incorrem em excommunham reseruada ao Pontifice, os que disputam, ou defendem o contrario.
2. P. Matam a hum homem em hum aposéto cerrado, & ouue hum Confessor, que pede confissam; porrem nam o querem deyxar entrar em o aposento, poderá absoluvelos
R. Que sim: *Quia tunc verè, est moraliter præsens confessio, & saltem auditu illum percipit.*
3. P. Pode o Confessor absoluer a húa donzella, v.g. que por pejo, que tem de dizer suas culpas, as el-creveo em hum papel, que dà ao Confessor, para que as lea, & lhe diz: *Acuñome de tudo, o que se contem em este papel.* A razam de duuidar he, porque a materia proxima da confissam, he oris confessio.
R. Que sim, porque bastantemente manifesta se os pecados; & como diz doutamente Soares: *Actus qui est de necessitate Sacramentii quæst materia non est præcise oris confessio, sed manifestatio peccati sed hoc fieri potest per nutus, & scripturam, &c. disput. 20, sect. 3. nro. 6. & alij.*

Comq

Comquê se responde à razim de douidar, demays que, ademaziada vergonha, he bastante causa, para mudar o estilo da confissam, como a difficultade em falar.

4. P. Quando os peccados sam notorios ao Confessor, ou porque o penitente lhos communicou ou o mesmo Confessor lhos viò fazer, tatisfaz o penitente com dizer: Acuzome de tudo quanto tenho comunicado com Vossa merce, & dos pecados, que sabe, que commeti.

R. Que sim; porque neste modo de confessar sufficientemente lhe manifesta suas culpas.

5. P. Pode o penitente dimidiar a confissam? A razam de douidar he porque hum da seus requisitos he, que seja inteyra.

R. Que pode dimidia-la com causa, & setà sua confissam inteyra formaliter, por confessar o que moralmente pode, o que basta, aindaque nam seja inteyra materialiter.

6. Quais sam as causas, porque o penitente pôde dimidiar a confissam, ou deyxar algum peccado de proposito?

R. Primeiramente, quando 'pello peccado se delcabra o complice com perda de sua reputaçam com o Confessor com graue danno, ou odio feo: como te houvesse morto a hú Irmão seu, ou peccado cõ sua Irmãa; & naõ pudesse declarar seu peccado, semq o Confessor o entedesse, pornam haver outro Confessor, nem pôde deyxar a confissam.

pode callar aquelle peccado, ate que haja comodidade de confessarse com outro Confessor, que nam haja de vir em conhecimento do complice.

Disse, *Com perda de sua reputaçam, ou graue danno &c.*
 Porque pode ser tal vez licita, & conueniente a reuelacãam do complice a juizo do prudente Confessor, & pôde o penitente descobrillo com boa intençam, ou por tomar conselho, ou porque o Confessor o encommende à Deos ou amoeste secretamente. *S. Antonin. s. par. iii. 13. & 19. §. 11. & alijs.*

Segundo, o que em tempo de Pascoa ha de satisfazer com a Igreja, sem o poder escuzar sem graue nota, & escandalo, & tem alguns casos reservados com excommunhãam mayor, de que o Confessor nam pode absoluver; pode celebrar, ou commungar com grande contriçam, sem ficar irregular. Mas tendo os casos sómente reservados, deve confessallos com os de mais peccados, para q̄ absoluva o Confessor de bons directa, & dos reservados indirectamente, com obrigaçam de confessallos a seo legitimo Confessor.

P. Porque aquelle que tem casos reservados com excommunhãam mayor, pôde com grande contriçam celebrar, & quem tem sómente casos reservados, os deve confessar?

R. Porque a excommunhãam reservada não dá lugar a q̄ receba o Sacramento da confissão; porque nam pode

pode o Confessor absolver dos peccados sem que primeyro absoluia da censura. Se bem pellas Constituicoens Synodæs do Arcebispado de Toledo, se dà licença ao Confessor, a que possa por tempo de Palcoa absolver ao excommungado, *ad reincidentiam* para poder satisfazer com a Igreja. Com que cessa toda a dificuldade, nam sendo as censuras referuadas ao Papa.

Terceyro, o Confessor, que nam pode confessar o seu peccado sem manifestar o do penitente, deve calallo em a confissam (com proposito de o confessar depois) por razam do sigillo que ha de guardar, & confessara todos os demais peccados, de que se lembra,

Quarto, pode ser absolto o mudo, & penitente, que nam sabe a lingoa, ainda que o Confessor naõ entenda todos seos peccados; senam hâ outro, a que os possa confessar melhor; porque fazem o que podem, & nam tem obrigaçam de confessar-se por interprete; porque ninguem estâ obrigado a confessar-se por elle, senam he em o artigo da morte, quando duvidale da dor, que se requere para salvarte, & entam pode deyxar os peccados mais feos, & escandalozos. *Egid. dis. 5. de Sacram. dub. 10. num. 72. &c. alij.*

Em tempo de peste, pode o Confessor tambem di-midiar a confissam do apestado, & ouvillo em tanta distancia, que satisfaça o Sacramento, por razam do perigo de ouvir huma larga confissam?

8. P. Como se ha de hauer o Parroco, ou Confessor com hum penitente, que se ha de receber aquelle dia, & ha de communigar; porem conhece o Parroco, ou Confessor, que necessita de interrar, & reconfessar muitas confissoens sacrilegas? Como tambem o enfermo, a quem levando o Sacramento raconcilia primeyro, & nam pode perfeyçoar a confissam, nem deterce em fazerlhe perguntas, sem graue nota, & escandalo dos circunstantes?

R. Tratando Henriques deste ponto diz: Que se melhante penitente receba a communham, fazendo primeyro acto de contricam, como pode fazer, o que chegou ao Altar para communigar, & alli se lebra de algum peccado mortal, de q̄ nun se confessou, & q̄ oconfesse depois de espasso.

9. P. Como se ha de hauer o Confessor quando actualmente se peleja em aguerra, ou em tempo de huma tempestade nauegando com perigo de perderse?

R. Que pode em semelhante occasiam ouuir alguns peccados, & logo absoluera os penitentes. E se o perigo for tam grande, q̄ nam de lugar a que cada hum em particular possa confessar alguns peccados, pode absolver atodos juntos, dizendo alguns, & tendo dor delles, dizendo: *Ego Vos absoluo a peccatis vestris in nomine Patris, & Fili, & Spiritus Sancti.* Porem se por ventura o perigo for tal, que nem ainda de lugar para isto, Ihes pode dizer, que todos

todos os q̄ se querem confessar, & alcançar perdaõ de seos peccados, leponham de giolhos, & arrepédi-
dos p̄ssam perdam, & misericordia, & absolu-
los a todos, como pode absoluver, ao que pede cō-
fissam, & naõ pode explicar algú peccado. *Dian. 5.
p. tr. 3. de cas. occur. ref. 74.* & alij.

10. P. Poderá huma pessoa dimitiar a confissam pel-
lo temor, que tem, de que o Confessor se escan-
dalizará de taes peccados, & que o nam terá entam
boa opiniā, nem por tam virtuoso como atē en-
tam?

R. Que nam, porque se se hauia de reparar em isto,
apenas se confessaria alguem & os Confessores es-
tam acostumados a ouuir enormes peccados.

11. P. Como se ha de hauer o Confessor com a don-
zella, ou outra pessoa, a quem o demonio poem
pejo, & vergonha para nam confessar suas culpas
feas, & torpes, como conuem.

R. Conuem, que vze de grande suavidade, & bran-
dura, ate que se acabem de confessar nam atemo-
tizando com a Iustica Diuina, antes facilitando-
lhes as cousas com a Diuina Misericordia; ajudan-
doas para que vençam esta tentaçam dandolhes a
entender, que lhe nam sam nouos aquelles, nem
outros maiores peccados.

Os Curas, & Particos aviados costumam ter gran-
de cōta, & cuidado em esta materia. Hum muy ze-
loso, q̄ tinha noticia deste veneno, costumava di-
zer a seos freguezes: Filhos, & Ovelhas minhas,

eu hey de dar conta de vossas almas, & por isto vos
pesso, que vos confessais bem; pellas entranhas da
Misericordia de Christo vos iogo, que nam ca-
leis peccado algum por temor. Aduerti, que o
Confessor nam vos pode fazer danno algum. O se-
gredo da confissam he tam grande, q̄ nam ha po-
der em aterra para romper aquelle cello. A confissão
Sacramental, he o segredo dos segredos. Vinde a
confessarvos com dor, & proposito da emenda, &
nam caleis peccado mortal por temor, ou vergo-
nha, que aindaque vos confessais, q̄ haueis mor-
to mil homens, & feito moeda falsa, nam pode
o Confessor descubrillo, nem ao Rey, nem aos
ministros: aindaque cofesseis, que haueis caido em
mil heresias, nam o pode descobrir a Inquisição. E
aindaque cofesseis, que tendes cometido os mayo-
res peccados, & crimes, que se podem cometer,
nem o Confessor os pode descubrir, nem ao Rey,
nem o Papa pode mandar ào Confessor, que o pa-
o sacrolanto sello da confissam, nem o Confessor
o pode dizer, ainda que saiba, que o ham de quey-
mar vivo. E vos se vos nam confessais inteyra-
mente, haueis de ir ao fogo eterno.

Em verdade grande necessidade ha de falar nesta ma-
teria, & de tomar muy de veras o que a S. Ma-
dre Tetela de Iesus encommendou em huma car-
ta, com estas palautas: Preguese contra as mas
confusoens, porque hum dos meyos, que tem o demonio pa-
ra leuar muitas almas ao Inferno, samb as mas con-
fusoens.

fissoens. E eu o pesslo a os Parrocos , & Confessores, que poruentura remedearàm mais males, do que cuydam com a graça do Spirito Santo, que nos ganhou Iesu Christo Senhor nosso.

S. IIII.

Exame acerca da confissam dos enfermos

1. Perg. Como se ha de hauer o Confessor, ou Parroco, a quem chamam, para que confessse hum enfermo?

R. Que se ha de informar primeiro do estado, emq̄ está o enfermo, porque se o chamam para hum enfermo, q̄ está morrendo, & nam h̄a recebido os Sacramentos, nem feyto testamento, deve tratar, q̄ tragam o Santissimo Sacramento, & Extrema-Vnçam, & ao tabaliam para fazer o testamēto; & melhor serà deyxar poder à pessoa a q̄ lhe parecer de mays cōfiança, & cōciencia, para q̄ disponha de sua fazéda, declarando suas dioidas, eo q̄ se deve satisfazer, ou dando papeis disso: porque em este estado, mais he necessario cuydar em sua jornada, & dispor da alma, que em os bens desta vida. E em aquelle interim lhe dirà algumas palautas para mouello acontríçam, & dor de seus peccados, & que nesso Senhor lhe ha perdoar suas culpas. Confesseo logo, & se ye que está muy em cfim da vida, tendo ouuido algum peccado , delhe

ab-

absoluçam, que nam morra sem elle. O que se pode tambem praticar com o ferido de morte, & mulher de parto, à quē a comadre & Cirurgiones naō podem deyxar, aindaq̄ nam dem mais, que finas de dor, quando nam hā lugar para mais, & depois, conforme o tempo, q̄ restar, irà examinando mais largamente a conciencia do penitente. Pergunte depois, se tem algum cargo de conciencia, de restituçam, de honra, ou fazenda, & façasse a diligencia possivel, para que se satisfaça, ou declare, como em outra parte dissemos: Porem em caso, q̄ nam haja lugar para tudo, nam mostre angustia o Confessor: E senam yẽ modo com que desfazer os aggrauos, & restituir a fazenda: remeta tudo à Deos, que he Senhor vniuersal de tudo contentesse, com que o penitente tenha pezar de hauer commetido estas culpas, & de propor de reparalas, se Deos lhe der vida; & que se acuse de o nam hauer feyto podendo. E com isto entenda, que aindaque nam se restituam as couisas, de que tem encargo nem por isso deyxará de saluarse, que mays val huma alma, que todas quantas fazendas hā em o mundo. Esta doutrina tem melhor lugar, quando o que morre tem algum caso, emque haja duvida de se está obrigado a restituir, & entam poderá alcançar delle, que lhe dê licença, para (consultar o caso) mandar à os herdeyros, que restituam, o que se deuer. Nem isto leta descobrir a confessam.

Possu. num. 85. & alij.

P. Como se ha de hauer o Confessor, se quando chega à casa de hum enfermo, o acha sem falla, porem entende, aindaque com difficultade?

R. Mande, que sayam todos para fora, & com voz alta, sem que ninguem o possa ouuir lhe pergunte, se sequer confessar, & receber os Sacramentos, & hauendo-lhe dado alguns sinaes, perguntelhe: *Hauéis cometido tal peccado? Fazeyme sinal, de sim; ou nam: & examinandoo desta maneyra como puder, o absoluia. Adiuitalhe, que se o demonio o arguir, que os peccados nam se perdoam, se nam se confessam, & que nam pode confessallos, poys nam falla; que mente, que basta ador delles em o coraçam. Auizeo que faça muitos actos de Amor de Deos, de Esperança, & de Fè, & que offereça em desconto de seus peccados as agonias, & dores da morte.*

P. Como se ha de hauer o Confessor, se quâdo chega à casa de hum enfermo, elle nam falla, nem ouue, nem pode dizer peccado algum; porem pede aconfissam, & dâ sinaes de dor em sua presença?

R. Absoluao de bayxo de condiçam: *Si possum ego te absoluio.* Em oque nam hâ perigo porque a condiçam suspende a irreuerencia, que se pudera fazer (se alguma fosse) ao Sacramento: & assim mesmo lhe pode dar o Viatico; como nam haja perigo de irreuerencia, como arriba dissemos cap. 14. se os sinaes

sinaes da contriçam fossem muy certos.

4. P. Que fará o Confessor, ou Parroco, se o enfermo nam falla, nem ouve, nem hā pedido confissam, nem dà sinaes de dor?

R. Pode todauiia absoluello debayxo de condiçam: *Si possum, & capax es:* porque aindaque em semelhante estado pareça, que nam hā materia proxima, nem remota, comtudo se suppoem, que o moribundo tem peccados: *Quia septies in die cadit justus:* & que hum Christam raras vezes morre sem leuantar o coraçam a Deos, & pedirlhe misericordia, o que basta, para administrar este Sacramento debayxo de condiçam, pella razam extrinseca de graues Autores.

5. P. Como se ha de hauero Confessor com hum penitente, que estando actualmente peccando lhe deo accidente de appoplexia, ou outra enfermidade de maneyra, que está totalmente fora de sy? A razam de duuidar hē, porque nam se pôde administrar o Sacramento à o indigno: Este estando peccando he indigno: Logo &c.

R. Que ainda assim se pode absoluver, debayxo da condiçam ja referida; nam porq se ha de entender, que se possa absoluver, debayxo de condiçam ao que nam merece absoluiçam, senam porque pode ser, que ao darlhe o accidente, como Christam tenha pedido a Deos misericordia. Comq le responde à razam de duuidar. E isto se pratica cada dia em os desafios, quando algum fica agonizando

em o campo &c.

6. P. Como ha o Confessor ouvir de penitencia ao enfermo, que nam està ainda tam perigoso, senam que manda o medico que te confessse?

R. Ajudeó a confessarle, perguntandolhe aquellas coulas, que julgar necessarias, & os peccados que deixa de explicar, por senam haber preparado muybem; porque nam cnydou cõfellarle, ou por qnam pode examinar a conciencia. E se succeder que estando se confessando perder a falla, ou juicio, absoluao logo, aindaque nam tenha acabado a confissam; porque se em este caso se lhe deve dar o Santissimo Sacramento, como arriba dissemos, melhor se lhe pode dar a absoluçam; pois para communigar se requere mays deuoçam actual, que para ser absolto.

7. P. Se hum enfermo, que hâ confessado muitos peccados, diz que nam pode fallar mais, que deve fazer o Confessor, ou Parroco, deue absoluello, ou dilata-lhe a absoluçam?

R. Sto Cura, ou Confessor tem razoens certas, & claras de que a enfermidade nam he perigosa, nam pode absoluello, porque he como de essencia do Sacramento, que a confissam seja inteyra: Soares Mantuano, & alij. Porem se as razoens nam sã certas, & claras, senam só prouaveis, o pode absolver, saliem sub conditione, si possum: porque menos inconueniente he enganarle o Confessor, cren-do, que o enfermo està muy em o fim da vida,
& ab-

& absoluelo, que crer que poderá tornar a confessar todos scos peccados, & morrer sem Sacramentos. E assim em tornando depois em sy ouça-lhe os de mais peccados & torne a absoluelo; porque he nouo Sacramento.

Sirua aqui de aduertencia, para este, & os demás casos arriba referidos; que o Confessor avise à os que assistem ao enfermo, que nam pode confessar, que o chamem, quando por ventura toim em sy; para que nam morra sem confissam, pello perigo de condenar-se, & procure, que lhe tragae a Extrema-Vnçam.

8. P. Como se ha de hauer o Confessor, que achahú enfermo, que pode confessar-se por alenos, ou por palauras, aindaq com grande dificuldade, naam faz huma cousa, nem outra?

R. Se iabe de certo, que pode, nam o pode absolver; porque nam ha de administrar o Sacramento à o indigno.

Disse se iabe de certo: porq pôde ser, q algum enfermo esteja pello trabalho grandé da enfermidade como intensato, & com algum dilirio, & que nô conste ao Confessor, q pode, & nam quer confessar-se. E assim podera absoluelo debayxo de condiçam, se davida, que morre; amoestandoo, que se viuer, se confessse perfeyta, & inteyramente.

9. P. Chamam ao Confessor, ou Parroco, para que confessse a hum enfermo, que está louco há muitos annos; podeloa confessar?

R. S:

R. Se semelhante enfermo mostrou sinaes de contrição, antes que perdesse o juizo, o deue absolver; & se ninguem se lembra disso, pode absoluello debayxo de condiçam, *Si possum, & capax es:* Porque pode ser, que em algum tempo tenha tido alguns interualos de perfeyto juizo, & nelles pedido á Deos misericordia, & perdam de suas culpas.

10. P. Que fará o Confessor, quando o moribundo nam quer deyxar, nem desistir de huma causa, que o Confessor julga ser peccado mortal; porem nam está certo, ou duvida se ha opiniām contraria?

R. Digalhe sua duvida, & lhe peça, que consulte (se viuer) com homens Doutos; & se com tudo isto nam quizer conhacer ser aquillo peccado mortal, absolua-o debayxo de condiçam; por que se ha de crer, que este juizo do enfermo procede de razam particular, que tem, & nam de contumacia.

II. P. Que deue fazer o Parroco, que chamam de noyte, & com grande pressa, sendo grande a distancia, para confessar a hum enfermo?

R. Que se ha de dar grande pressa, & deyxar as coulhas, q̄ não sam necessarias ao vestido, como lanar-se pentearse, &c. Esta he a practica comnua. Porem quando houvesse perigo prouavel de q̄ o enfermo podia morrer sem confissam, ha de hir com mais pressa. E se for necessario meyo vestido, ainda que seja Inuerno, & com perigo de sua propria vida,

para

para que o enfermo, nam perca a alma. E aindaq
hè verdade qte, tratando do Sacramento da Eucha-
ristia num: 15. dissemos, que nam tem obrigaçam
de ir correndo, quando o chamão para hum enfer-
mo, aindaq soubesse, que hauia de morrer. Po-
rem dado caso que senam fosse correndo, o enfer-
mo morreria sem confissam, ou algum menino
sem Bautismo, deueria correr por serem estes dous
Sacramentos necessarios *necessitate medijs*: E poris-
to nam ha de perder nada de sua honra, & grauida-
de. Antes sabendose depois o caso, serà julgado
por bom Pastor, & Ministro. Mas como de ordi-
nario nam pode constar ao Parroco, que o enfer-
mo està em tam grande perigo, basta que vá de
pressa sem correr.

12. P. Se chamaõ ao Parroco juntamente para dous
enfermos, que estam em igual perigo, aqual deve
ir primeyro.

R. Deue ir ao que o chamou primeyro: senam he, q
viue tam distante; que prouavel mente crea, que
o ha de achar motto; q entam deue ir ao q o cha-
mou deradeyro. E se ambos estam igualmente distantes,
& em igual perigo? Pode eleger ao que quiser por-
que nam pode estar em dous lugares: & al-
sim he bom conselho, que le informe primeyro
bem do estado de cada hum, para acertar melhor.

13. P. Que deve fazer o Parroco, que o chamam pa-
ra confessar hum enfermo, estando dizendo Missa,
ou bautizando hum menino?

R. Se

R. Se htxar a Missa, aindaque tenha consagrado, & confessalo; on darlhe a Extrema-Vnçam; naõ podendo receber outro Sacramento, & tornar acabar a Missa. Zambr. cap. de penit. diss. 6. num. 5. & alif. É te a cafo o menino, aquem bautiza corre entretanto perigo de sua vida; bautizeo deyxando os exercismos, & as deimais ceremonias da Igreja com intençam de os querer de pois acabar.

14. P. Hum enfermo tem algumi calo reseruado com censura, de que o Confessor nani pode absoluere, necessita por ventura da Bulla da Cruzada?

R. Que se está em artigo, ou perigo de morte nam necessita da Bulla, porque em semelhante occasiam tira o Concilio Tridentino sua reseruaçam. Sebê melhor he que a tenha; porq quando he absolto pella Bulla, aindaque depois viaja, & faya daquelle perigo, nam fica com obrigaçam de se presentar diante daquelle, a quem os calos estauam reseruados; aindaq sejam da Bulla da Cea; senam he que fosse o Crime da heresia formal. Porem quando nam he absolto por virtude da Bulla da Cruzada, fica com obrigaçam de presentar se, como dissemos mais largamente cap. 3.

De mais q pode o Confessor concederlhe indulgência plenaria de seus peccados por virtude da Bulla: & assim he suauel confelhos o tella; & que o Confessor lhe conceda a indulgência, quando est

ja ve zinho à morte, & nam pode peccar; porque
desta sorte saira desta vida em melhor estado.

15. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum pa-
pitente, q̄ desconfia da misericordia de Deos, por
serem grandes seos peccados?

R. Deue proporlhe alguns lugares, & exemplos da
sagrada Escritura, que engrandeçem a bondade
de Deos, & sua misericordia.

Nam quer a morte do peccador senam que se con-
verta, & viua, dis pello Profeta Ezachiel cap. 33.
Proponhalhe, comque alegria recebeo ao filho pro-
digo.

Em qualquer hora, que o peccador gemer, & chorar
por seus peccados, & por me hauer offendido (diz
pello Profeta Ezequiel, Christo) nam terey mais
memoria de seos peccados. Aduirta, que nenhum
caso aqui se reserua, & nam exceptua o Senhor
genero de culpa, nem finala multidam, ou grau-
dade dellas; & assim nam ha de desconfiar, nem
perder a esperança, pois nenhuma offensa, pôde
fazer à Deos, nem mayor injuria, que desespe-
rar, porque he julgado por nam omnipotente, &
que nam pode perdoar, & q̄ nam quer dar côple-
mento, ao que tantas vezes hâ prometido.

Sam Hieronymo sobre o Psam. 108. diz que Iudas
peccou mais grauemente em desesperar, que em
vender a Christo.

Aindaque o arrependimento seja tarde, mais val pe-
dir perdão tarde, que nunca.

O bom

O bom Ladram & outros ie cōuerteram à Deos em osim da vida; porque em o pônto, que humia alma se cenuerte de veras, em o mesmo instante, & sem mais dilaçam, lhe perdoa Deos; & aindaque seja juiz, que o ha de julgar, **dezeja** mais sua saluaçāo, que amesma pessoa, a pode, & sabe desejar. Nam nos quer perder, pois lhe auemos custado tam ca-
to, & vemos perdoou a os mesmos, que o crucifi-
caram, & estando em a Cruz rogou elle mesmo a
Ieo Eterio Pay, que lhes perdoasse.

estou condenado, nam ha para my remedio, nem misericordia; disse em certa occasiā hum enfermo estando muy apertado em a cama. Para que se can-
ça Padre, que ja nam ha remedio para my, eu es-
tou condenade. Pois Senhor (disse o Confessor)
emque funda essas palautas, de tanta desconfian-
ça? Respondeo o enfermo: Em meos enormes pec-
cados; porque ha de saber, &c. E contoulhe todo
o descurso de sua vida, & concluyo, dizendo: Olhe
Padre, se mereço mil infetnos digame Senhor (dis-
se o Confessor) de toda essa mā vida, nam lhe pe-
za? Nam quiseram nam hauet commetido estes pec-
cados?

Como se quizera (disse o enfermo). Quizera nam ha-
uer nascido, & quizeta ser morto mil vezes, antes
que hauer offendido à Deos: pois deme essa māo
(respondeo o Confessor) q̄ da parte de Deos lhe
offereço sua misericordia, & perdão, & a saluaçāo
de sua alma. Foraõ tam poderosas estas palautas,

se desfez em lagrimas, & se confessou geralmente com muyta paz, & descanço de sua alma, o q̄ pouco antes hauia dezesperado da Diuina Misericordia.

Breue metodo, & dispositiçam de testamento.

Q Vando o enfermo nam tem feyto testamento, estando sam, & com saude, & em a infirmitade, que actualmente tem, nam hà as soçobras & perigos d'alma, que em o principio do §.4. fica declarado: Senam que em breue tempo o pode dispor sem fadiga. Procure o Confessor, que o faça tem dilaçāo, antesq̄ aggraue a infirmitade, & se dē complemēto à esta obrigaçāo de conciencia.

Pello q̄ toca à Confessor, para a execuçāo de hum testamento deue saber, & aduertiir algumas coisas. A primeyrā se ha diuidas, ou fazenda alheia, que clara, & lhanamente consta, que o he se restitua logo, ou se entreguem bastantes prendas, ou effeytos, deques se possa restituir: senam he, q̄ as partes consintam, emq̄ se dilate. Senam consta claramente ser alheo, mas estasse em duvida & se acha com a posse, ou se he couso, q̄ nam se pode tornar, senam por ordem de justiça dando contas, &c. o declare em o testamento, ou em papel à parte, de sorte que faça fē, dando as razoens, q̄ há de tudo para que se auerguye & se dē a cadahum, o que he feito; & o mesmo deue fazer a cerca do que se deuo declarar.

declarar; ou dando os papeis disso.

Segundo: Nam admitta o Confessor commissam vocal, ou por escrito, para que restituia, ou gaste isto, ou aquillo: senam he que em otestamento seponha clausula, em que se entregue a seo Confessor tanta cantidade para o que lhe ha communicado, ou que o enfermo chame a seos herdeyros, ou testamenteiros, & lhes diga sua vontade, para que entreguem a ditta quantidade, de maneyra, que depois faça fè.

Terceiro, se attenda, & considere os bens, deq' pode testar, & de quais nam como o vtureyro, & qualquer que tem fazenda mal levada, que nam pode testar della, senam restituila, nem o Religioso, aindaque morra fora de seo Convento, senam he, que tenha dispensaçam do Papa, nem os Menores, que nam tem administraçam de seus bens. Os Eclesiasticos seculares podem testar de seus bens patrimoneaes: dos que sam proprios de suas Igrejas, nam podem testar geralmente, os que carecem de dominio, ou administraçam de seos bens, quer lhos tenham tirado por pena, ou delito, quer careçam delles por outra causa, como os menores de catorze annos, & os filhos familias em os bens, que nam sam castrensis, ou quasi castrenses.

Quarto, que se ha herdeyros forçosos, nam se lhes tire sua herança, & parte legitima sem causa euidente, & permitida pellas leys: & em repartir estas legitimas, & melhorar algum dosfilhos, se

faça com a moderaçam, que as leys permitem em a terça parte, ou em o quinto, atendendo sempre à que se deyxer à os mais o sufficiente para passar com decencia. E se ha, aquem se deuam alimentos, aindaque sejam filhos illegitimos, se sinalem antes, que outros legados.

Quinto, que os legados liures, & o enterro, forado presizo, se pondere bem, le hâ bens liures de que poder fazerse, sem agrauar os herdeyros forçozos, como em o quinto dos bens sómente, havendo filhos legitimos, ou netos, ou outros forçozos herdeyros, tambem da terça parte. E em fazer estes legados se atenda em primeyro lugar á obrigaçam das pessoas, que sam parentes necessitados, ou criados, que tem servido, ou pessoas á quem deve mostrar aggradecimento, & á todos os de sua casa se tenha muyta conta, de que sellhes pague, o que se lhes deuer de salario; porque isto se deve de justica, & se deve antepor a toda a graça, & fauor.

Sexto, que em o enterro haja moderaçam procurando, que o mais se gaste em esmolas, & Missas, & que estas se digam logo, & com toda abreviada, repartindoas por pessoas, ou Mosteyros pobres, porque tambem valham por esmola.

Septimo, que o testamento nam se faça sem eleger sepultura, sinalar herdeyros, & testamenteyros, que isto he de sustancia do testamento. Estes pontos parece se podem aduertir por mayor, para o mais

mais farçozo de hum testamento, quando as cou-
tas nam se achão preuenidas em saude, deyxando
outras singulatidades, q̄ podé tocar a pontos de di-
reyto, as quais em o aperto da enfermidade, ou naó
se podem tratar, ou se ham de dispor muymal.

§. V.

*Como se ha de hauer o Confessor, ou Parro-
co em ajudar abem morres a o
enfermo.*

NAÓ he menos necessario o dispor o remate vltimo da vida, que ensinar a viuer bem. E por tāto, se ve o cuydado, que ham de pôr os Parrocos, & Confessor em instruir ao enfermo que proximamente ha de dar conta à Deos,

Para este fim, tem escrito varios Autores liuros inteyros, & eu na minha practica de Curas & Confessores hey dado varios documentos, & agora se me offerece outro singular, & hè: logo q̄ o enfermo tem feyro testamento de seos bens, trate logo de fazer o de sua alma, ajudandoo o Confessor, desta maneyra.

Em nome do Padre, & do Filho, & do Espírito Santo, Amen. Saybam todos, assim homens, como Anjos, & Santos da Corte celestial, como estorrado a os pés de Christo crucificado, & estando (aindaque enfermo) em meo juizo, memoria,

& entendimento natural , protesto crer , como
creyo , bem & fielmente em o Mysterio da Santissima Trindade , Deos Padre , Deos Filho , & Deos Espírito Santo , que sao tres pessoas distintas em hys
só Deos verdadeyio : Ejontamente creyo todo
o mais , que a Santa Igreja Catholica gouernada , &
alumiada pello Espírito Santo , tem ensinado , &
dixindo , debayxo de cuja fé , & crença protesto
viver , & morrer muy prompto , para derri-
mar por ella o sangue de minhas yeyas , & dar
com a graça do Senhor mil vidas , se tantas tiuer,
E se a caso em algum tempo por persuaçam do de-
monio , ou por qualquer outra causa eu fiesse
dissesse , ou pensasse (o que Deos nam permitia) al-
guma cousa em contratio desde agora para entam ,
em virtude desta minha ultima vontade , areuogo ,
& annullo , & adeclaro pornam feyta , nem ditta
supplicando humildemente ao Senhor , se digne
de aceytar esta minha declaraçam , & julgar me se-
gundo ella em a ultima hora de minha vida ; to-
mando , como tomo , por minha aduogada , &
intercessora , à Benauenturada sempre Virgem
Maria , May de nosso Senhor , & Redemptor
Iesu Christo , & ao Anjo de minha guarda , &
Santos , & Santas de minha deuoçam , para que in-
tercedam por minha alma . E pois desejo polla em
o caminho da saluaçam , outorgo , faço , & ordeno
minha ultima vontade em a forma , & maneyra se-
guinte .

Primeiramente, pois que encomendey meu corpo á terra, de que foy formado entrego minha alma à Deos nosso Senhor, que a criou, & remio com seo precioso sangue, Payxam, & morte. E desejo com todo o coraçam, que logo, que saya de meu corpo seja sepultada em a amorosa coua do Sacratissimo lado demeu Senhor Iesu Christo, & que em esta visifca, & gloriola sepultura, viva perpetuamente feliz, & venturosa descance em o repouso da eterna gloria.

Penso com todo o affecto a meo dulcissimo Senhor Iesu Christo, que assim seja por sua immensa piedade, pois verificarsela, que ha quem publique suas misericordias em o sepulcro. Permita sua Divina Magestade, que me valha sua Payxam, & morte, & se ponha sua sacratissima Cruz entie seo juizo, & minha alma, & a acompanhem todos os Santos, & Santas do Ceo, & com seos rôgos lhe solicitem sentença fauoravel, & ja que arecenheço pobre, dazalinhada, & despida das boas obras alcance a vestidura da innocencia. Isto vos peço Senhor agora, para que possa entam dizer: Vestido me ha o Senhor as roupas da saude, & com vestido de justiça me ha rodeado, que ja mais ha de perder seo lustre.

Peco atodos os Fieis, particularmente a os parentes, & amigos, que aindaque he hum impossivel laber, q forte me haja de tocar, julgado cõ tudo, que por meos grandes peccados haja de estar minha

minha alma muito tempo em Purgatorio ; mē façam caridade de ajudarme com Missas , orações , & outros suffragios , que eu lhes prometo , nam lhes ser ingrato à tam grande beneficio.

Declaro , que minhas diuidas sam tantas , que sobrepujam as areas do mar : mas para dar inteyra satisfaçam , as arrojo todas em o Sangue de Iesu Christo , adonde ficaram minhas culpas melhor assogadas , & sumergidas , que os Gittanos , & o exercito de Faraó em o Mar Vermelhō . E valēdome de sua sagrada Payxam , & de seos merecimentos , q̄ saõ infinitos , pagarey ainda mais do q̄ deuo , pois por mais , que haja peccado , sam tambē meos . E assim . *Patientiam habe in me , & omnia reddam tibi* . Declaro q̄ sou bem nascido , pois Deos he meo Pay , se bem reconheço , q̄ nam sou digno de chamarme Filho . Porem porque sey muy bem , Senhor , que haueis de sentir o tiraraos o nome de Pay , chego , & morro como oprodigo , por hauer andado em todos os passos de tal Filho ; pois hauendo recebido de vossa poderosa maõ grande patrimonio de graça , & participaçao de vossa natureza , com as de mais virtudes infusas , & adquitidas em o discurso de minha vida , as hey dissipado , desprezado , & perdido ; porem alentame o grande amor , comque o recebestes ja penitente , arrependido , & me faz confiar , que haueis de cuydar de my , & admitir-me em vossa casa , para confusam , &

elpano

espanto de meos inimigos. E aindaq̄ sinta, q̄ me despresam meos desacertos, & ainda que me façam feros, & desfalem meos peccados, nam deyxarey de pegarme fortemente às portas de vossa clemencia; & se portarem, & instarem em isto muito. Responderelhes-ey com o sufrimento de Iob. *Etimam si occiderit me, in ipso sperabo.* Isto quer dizer: Aindaque meo Senhor mande, que me dem com a porta em os olhos, esperarey, chamarey & nam desmayarey, dizendo: Ati Iesys busco, ati chamo, & ati suspiro, & enti espero.

Aindaque minha alma esteja tam disfigurada, que eu mesmo me estranhe, & nam a conheça, & outros juntamente lhe perguntem: *Cujus est haec imago, et superscriptio?* Vós Senhor, vendo o rosto do dulcissimo Filho em a Cruz, primeyro que o meo, hauéis de confessar, que he vosso, aindaque denegrido por minhas culpas.

Declaro, & confesso, que he minha vontade querer tirar os trez cravos, comq̄ hey tido cravado a meo Redemptor Iesv Christo, que sam: meo desamor a sua bondade, & formosura, minha ingratidam, & esquecimento a leos beneficios: minha mà correspondencia, & dureza, a suas Santas inspiraçoens, pois quando te tenha tirado, Senhor, estes trez cravos, ficas cravado em outros tres, q̄ sam: amor infinito; aggradecimento aos bens, que porti Senhor, me darà ten eterno Pay; & brandura de entradas para receberme.

Condenay de morte juiz milericordioso vida tam facinorosa, como aminha; porem condenaya a boa morte, tirayme a vida de justica, dayme a morte de misericordia, pois condenado me seguro boa morte;

Iesv meo, para vós nasci, para vós morro; & ja que nam viui sruindouos, quero morrer amandouos. Eu vos amo, eu vos adoro: bem haja misericordia tam liberal, que assim me perdoa ao morrer, como se otiuera servido, quando viui,

Senhor meo, esta enfermidade vos offereço, como Cruz, em que morro, para imitaruos no modo possiuel, ja que vos nam dey auidá, vos offereço a morte; & se dara vossa vontade, de que padeca, dure o padecer, se bem pouco he, o que padeco, para o que deuia padecer: minha alma ponho em vossas maós, meo Iesv, darlhe-eis o tezouro de vossa graça pois estais tam manirotto; que mais contente estou com vossa graça, que antes o estaua com minha saude. Mas para que quero ja mis vida, luz de minha alma, tenha eu a vós, & viva quem quizer.

Nam siato o perder a vida, senam o hauer-vos offendido em ella, perdoayme poruoſſo amor, que por vosoſſo amor me peza, quizera morrer de dor de meos peccados, & nam de enfermidade.

O quanto melhor estou enfermo, que com saude, ab meo Iesé, pois nam vos posso offendere tanto. Esta feta bemeſta prezra prouera a vós, que o houue

ta estado sempre. Perdoayme minhas ignorâncias, pois nam vos conheci, quando vos offendii; como cego nam vi, nem obrey, o que diuia; quizeria tornar a viuer para viuer bem; porem pois admis estes desejos, mais quero morrer, sendo el- ta vossa Santa vontade.

Depressa vos espero ver, Senhor meo, que aindaq^{ue} agora vos vejo com afé, quero veruos cara a cara & amaruos, sem poder offendeuos.

Estas setas de amor vos torno, com que me tirastes desde o arco da Cruz, Iesu dulcissimo, alma das almas, & vida das vidas. Estes vltimos alentos da vida, estes derradeiros ecos da morte vos prezē- io, vou fugindo do viuer ao morrer, persegui- do de minhas culpas, fo he meo refugio acabar, por acaballas.

Outras muitas diuidas tenho, que pagar, mas con- soleme, porque quem me alcança em contas, he aquelle piedoso Senhor, q^{ue} tomadoas a seo Mordomo, lhas perdoou todas, porq^{ue} lhe pedio misericor- dia. E porq^{ue} se digne de perdoar tambē as minhas, em virtude da presente minha vltima vontade, de- claro & protesto, q^{ue} perdo de todo o coraçam to- das as offenças, q^{ue} pudefse hauerme feito alguem, em a fama, em avida, em a fazenda, ou em qual- quer outra couza. E peço ao Senhor, q^{ue} lhe per- doe: & me ajude com firme proposito de nem querer ja mais em quanto viuer, irritarme contra meo proximo, nem terlhe odio, ou mà vontade

por offensa, ou injuria, aindaque gravissima, que me possa fazer; mas querer receber todas as coisas da mam de meo Senhor com o suſcimento, & paſciencia, que manda em seo Santo Euangelho.

Peço tambem humildemente perdão a todos aquelles, que eu tiver offendido, muy prompto para dar-lhes toda a satisfaçam, & juntamente peço a todos aquelles com quem posso haver tratado, & converçado, que me perdoem tudo, & qualquer mão exemplo, que posso haver-lhes dado, assim em obras, como em palavras, & sedignem de rogar a o Senhor por mim.

Declaro, & protesto querer sofrer com paſciencia, & resignaçam qualquer trabalho: dor, & fadiga desta minha enfermidade, & de minha moite; & paraq sejam mais meritorios, osajunto a os trabalhos, & dores de Iesv Christo Crucificado. E se por uentura (o q Deus naõ permita) pella violencia da ultima agonia, ou por persuaçam, ou tentaçam do demonio cahisse em qualquer acto de impaciencia, ou pensamento de desesperaçam, desde agora para entam reuogo, & annullo qualquer cōsentimento, q em isto haja dado como subrepticio, & nam voluntario. E peço ao Senhor, que me liure delle, como tambem de toda apresumçam de my mesmo, declarando desde agora que todo obem, q ca tiner feyto em toda minha vida, conlieço, & confessso hauello feyto, nam por minhas forças & diligencias, mas ſomente pella graça daquelle Senhor,

de que procede todo o bem, & toda a obra virtuosa, & merecedora da vida eterna, de cuja piedade, & misericordia somente espero alhauaçao, humildemente pedindo a sua Divina clemencia, que nam me dezempare em aquelle perigoso conflito, paraque eu alcance com sua graça a eterna felicidade do Ceu.

E desejando, que esta minha vltima vontade seja firme, peço com toda a humildade a Gloriosa Virgem Maria, refugio, & aduogada de peccadores, que se digne de ser meu amparo, & alcançarme de seo Unigenito Filho o dom da perseverança; elegendo a juntamente por minha particular Protetora, pedindo-lhe affeçuosamente se digne acharse prezente em a hora deminha morte, & consolarme com sua desejada prezença, alcançandome sentença favoravel de seo benignissimo Filho.

Defendeyme pois Rainha dos Anjos em esta hora, & lembreyuos, que se fez Deus homem para chamar peccadores a penitêcia. Atédey, Senhora, q̄ por my derramou vosso Filho o sangue de suas veyas em a Cruz. Consolome, Virgem Santissima, de q̄ Deus Senhor nosso puzesse em vós seos diuinios olhos, & vos escolhesse, & para que fosses Filha de Deus Padre, May do Eterno Filho, Esposa do Espírito Santo; Templo, & Sacrario da Santissima Trindade, pedilhe Senhora, que pois sou dos chamados, seja dos escolhidos, aindaque por meos

meos peccados o nam mereça.
 Encomendo tambem affectionadamente esta minha vltima vontade, & declaracami à benigna proteçam dos Santos, & Santas meos particulares protectores, á os quaes encometido com todo o coração minha alma em afaida, que farà do corpo, pedindo-lhes, que se dignem de aiudala em aquelle ultimo ponto, & com sua presente intercessam, livrala das astacias do demonio, & alcançar do Divino Iuiz a Glória.

Constituo em virtude da minha presente vontade a o meo Anjo da guarda por defensor, & protector de minha alma em o tremendo juizo, quando se dará a sentença final, & de todo irrevocabel da vida, ou morte eterna, pedindolhe, qd assim como minha alma foy entregue do Senhor à sua guarda & custodia, assim a defendá de seos inimigos, & entregue ao Creador do vniuerso.

Sendo isto assim Anjo Santissimo da minha guarda, nam me deyxeis em esta vltima hora. E pois me hauéis guardado desde o dia de meo nascimento até este de minha morte, nam me dezempareis em este perigo, emq me vejo, até que me presenteis diante de meo Creador, & Redemptor, para qd em vossa companhia o louue, & glorifique em o Ceo, Peço, & logo juntamente, q me alcanceis algum da quelles aspectos lactimosos daquelles suspiros dolorolos, q Iesu Christo teve em agonia de sua morte, & daquellas dores, que padecio

à Sacratissima Virgem ao pé da Cruz. Rogay meo Santo Anjo, que eu seja do numero daquelles, que mereçam alcançar perdão de suas culpas: & eu vos faço entrega de minha alma, & de my mesmo em esta hora, para que sejais em ella minha guia, amparo, luz, & defença.

Finalmente, declaro, & protesto, que estou promptissimo para aceytar de boa vontade amorte, quando, & como for servido meo Senhor, & Redemptor Iesv Christo, dandolhe infinitas graças da vida, que por sua misericordia foy servido concederme. E pondo em suas Diuinias maos a alma, o corpo, a vida, a morte, & esta minha ultima vontade; lhe peço, que em tudo se façaa sua, sendo presentes meos Santos aduogados, como testemunhas chamados, & rogados para este eff. yto.

Com estas, & outras deuoçoes poderá o Confessor & Parroco exortar, & aleistar ao enfermo, ate q̄ espire. Comque haucerá satisfeyto inteyramente com sua obrigaçam.

He também exercicio utilissimo para todos os que o frequentarem com deuoçam, & espirito; pois ledoo muitas vezes em vida, facilitaram a sua alma para o fazer bem, & com fruyto á hora da morte.

§. VI.

Exame dos casos repentinos, que se podem offerecer antes da confissam, com avisos singulares para o Confessor.

I. Perg. Como se ha de hauer o Confessor com os homens de negocio, & tratos, & dos que andam em odios, ou viuem sensualmente, & sabt, q̄ querem confessar-se com elle?

R. Procure, que tomem alguns dias para cuydar de proposito em sua vida passada, & apontar muy bé todos seos peccados; & leria muito melhor, q̄ os escreuessem, & que façam antes de os absoluçam q̄ saõ obrigados a fazer depois, restituindo o q̄ devé, apartádosse das occasioens de torpeza, & reconciliandosse como o proximo: Porque de ordinario premetem muito em a confissam, para que os obolum, & absoltos nam fazem nada. E para que tomem bem o dilatarlhes a absoluçam, & cumpram, o que deuem, delhes, para aquelles dias em que a andarem esperando, algumas meditaçoens da Glória, & Bem-aventurança para que entendam por ellas o sim, para que Deus os criou, como se apartam delle por tam innumeraueis peccados; agrauidade, & fealdade dos mesmos peccados; quanto Deus os sente, como os castiga, a certeza da morte, a conta, que em ella se ha de dar, a gran-

à grandeza, & eternidade dos tormentos do Inferno.

Depois de os houver abloitos, os a conselhe, a que se determinem a tomar hum pouco de tempo à os negocios, & o gastem em examinar suas concienças; porque esta he amercadoria, em que a ganancia está certa, & mais segura, que em as sedas & Olandas, por muito mais que em ellas se dobre o dinheyro. Ocupem se quer hum quarto de hora todos os dias em cuidar, & em pedir a nosso Senhor lhes dê bem a entender, & melhor a sentir dentro de sua alma aquellas palauras de Christo: Que aproneyta o ganhar todo o mundo, se padece derimento em sua alma.

Aviso para o Confessor:

Hay muytas, que permanecendo em seos pecados, & sem fazer conta de deyxalos, procuram a amisade do Confessor, nam para a proteyrtarse desta, mas para autorizarse com elle, & obligallo a nam contradizellos, nem reprehédellos: Nam deyxe o prudente Confessor de os tratar, mas ande sobrely, nam seja fácil em receber suas dadiuas; porque quem recebe, cativa sua liberdade, & pejasse, quando depois os ha de reprehender, & nam tem lingua para falar contra elles: nem (em caso que falle) tem autoridade, e eficacia com elles. Isto se entetide em coisas grandes, & de preço, & nam em as pequenas, como

seria huma pouca de fruyta, & outras desta calidez. E se a ceytar, seja com condiçam, que se lhe ha de remunerar, auisandoos liuremente, do que lhe toca para sua saluaçam. Se o conuidarem para jantar em suas cazas, gratesiqueos com conuidados à confissam, & nam querendo ajudarle delle em coulas espirituaes, entenda, que nam gostam de amilades, que nam seruem de os seruir em o q lhes pode ser de proueyto.

Final, & geralmente digo, q antes que tratem comos homens da emenda de suas vidas, aduitta o Confessor moy bem, como bom medico, se estamco a alma quieta, & Espirito repousado, & dispolto, para ouvir, & receber, como he razam, o que lhe disser, ou se otem de allos legado com propóritos contrarios à sua saluaçam: como sam qualquer payxam de ira, odio, ou outra inclinaçam viciosa; porque achandoos sem o impedimento delas tentaçoes, farà seo officio com esperança de fruyto; mas sintindoos inquietos, & perturbados do mão appetite, nam he tempo de procurarlhes mais, que trazellos de longe com toda brandura, & suauidade de paz, & repouso de suas almas, vzando para isso dos meyos proporcionados à materia. Se a Payxam for ira, & espiritu de vingança dos q o aggrauaram, nam ajuda pouco persuadirlhes, que foy mais ignorancia dos outros, que malicia; & q Deos o ordenou em castigo de scos peccados. E ainda que algumas pessoas

nos tratem injustamente, & nam como deuem, todos somos traçados justamente como o deuemos, & merecemos: & melhor he, que seja em esta vida, que em aoutra.

O que digo da ira, entendo de todas as payxoens, & appetites, dos quaes primeyro, que se passe a diante, conuem tirar as almas com mays verdadeyras consideraçoens; paraque considerandoas, & vendoadas de espaço com outros olhos, entendam, eom quam pouça razam se deyxam leuar tanto dellas. E quando o Cōfessor os tuer em este ponto, entam pouco a pouco os irá metendo em o cuydado de sua saluaçam, & conta mais particular com a conciencia, auizandoos, & reprehendēdoos das faltas, primeyro brandamente, de pois com algum rigor, & mais autoridade: atē que tomandoo elles bem, lhes ganhe as vontades para Deos, & os ponha em o caminho da perfeyçam.

*Breue, & facil metodo, para establecer a
vida de perfeyçam:*

LIROS INTEYROS ham escrito varios Autores, tratando da vida de perfeyçam com muitos, & diferentes documentos, que todos se podem reduzir a quatro, ou cinco pontos, & valerse delles o Confessor, para guiar ao penitente já reconhecido em o caminho do Espíritu, & noua vida.

E por ser ja noyte , quando isto escreuo, começo
por aqui.

A conselhe-lhe, que nunca vâ descansar a noyte, sem
fazer primeyro exame de conciencia , discorrendo
pelloz pensamentos , palauras, & obras daquelle
dia , & ponderando , quanto tem offendido em
cada huma destas coulhas à Magestade do Senhor,
como se logo se houesse de confessar: & que de-
pois peça a Deos perdam , & proponha a emen-
da das culpas, que achar, rezando hum *Padre noſo,*
& Ave Maria. & medite hum pouco em o modo,
que ha de ter para a emenda . E em despertan-
do pella menham, seja seo primeyro cuydado,
& pensamento as faltas, em que se achou conve-
cido em o exame da noyte passada, & doendosse
dellas, diga ao Senhor: *Vitam, & misericordiam in-*
buiſti mihi. Hauelime dado Senhor, vida, & mis-
ericordia, vida, para que a empregue em feriuos,
& a matuos, & misericordia, porque podia hauer
amanhecidõ em a outra vida , para daruos conta
de minhas culpas, & peccados.

Em quanto se vestir, estará juntamente pedindo ao Se-
nhor lhe dê graça para que nem as torne a fazer,
nem cair em outras de nouo em o dia prezente, q
he boa disposicam para entrar com bom pè em a
oraçam, & fazer os exercícios do dia.

A conselheo, que faça estudo particular, para vencer a
sy mesmo em todas as coulhas, negando sempre ao
proprio appetito aquelle, a que elle se inclina, para q
nunca

nunçã saya com algum maõ vzo, dizendo dentro em sy: *Tanquam jumentum factus, sum apud te, chamo, & frœno maxillas meas constringam:* E sofrendo, & abraçando o que mais aborrece, & foge, em todas as coulas pretendã ser abatido, & humilha-do: porque sem a verdadeyra humildade nâm pode crescer em o Espíritu, nem ser aceyto a os Santos nem aggtadauel à Deos. Se he pessoa, que pôde, se recolha duas vezes ao dia; huma logo em leuantandosse, outra pella tarde, por espasso de hû quarto de hora: a meditar a vida de Christo nos-so Redemptor, que he o espelho dalmá, em que ha de ver, & reuer suas paixoens, para emendallas. Ouça Missa cada dia, confesselle, & commungue todos os Domingos, & Festas, qüe he grande meyo para fair de peccados o frequentar muitas vezes estes Sacramentos.

Valhasse para as occasioens da presençā de Deos, po-is està presente em todos os lugares, & dentro de seo coraçam por essencia, presençā, & potencia, & veja todas as coulas com diferentes olhos, & com muy diferentes gostos: veja as como humas mostras da fermosura do Creador, como a huns espelhos de sua gloria, como a huns mensageiros, que lhe trazé nouas delle, & como a huns rascunhos viuos de suas perfeyçoens: todo o mendo lhe seja hom liuro, que lhe pareça, que falla sempre de Deos, & carta mensageyra, que lhe en-via em testemunho de seo amor. E para nam-

descudar-se em tam suaves exercícios, impõem considerar, que o que passa com o tempo, passa para nunca se poder cobrar, & operdido delle nam pode ter recompensa, & o q̄e esparamos de premio, ou pena, nam ha de ter sim nem remedio.

Obedeça sempre a seo Confessor em todas as couſas, que lhe ordenar concernentes a sua alma, sem cōtradicā nem escuza, tam prompta, & inteyrmēte, como se fora a propria pessoa de Iesv Christo, pois estã em seo lugar, & tem suas vezes: & ao mesmo de conta de seu espiritu, descubrindo-lhe huma por huma todas suas tentaçōens, & más inclinaçōens; porque demais de ser assim necessario, para o poder elle ajudar com os remedios devidos, que ló aquella humildade, com que homa pessoa se manifesta, & sogeyta a outrem, quanto mais a o Confessor, poem muitas vezes ao demônio em fugida; que como pôde, & acaba mais por enganos, que por força, em vendose delcebido, se dá por vencido: & para alcançar a luz, & graça do Senhor, o mais certo, & mais breve caminho he, buscaillo em os que elle deyxou em terra em seo lugar. Os remedios contra os vicios laberá o douto, & prudente Confessor.

§. VII.

*Exame dos casos repentinios, que se podem
offerecer em a mesma con-
fissam.*

I. Perg. Que farà o Confessor, ou Parroco com
hum penitente, que està em peccado mor-
tal, & nam quer deyxar a occasiam, & satisfazer o
que deue?

R. Declarelhe seu mào estado, & perigo de sua alma,
& pois o nam pôde absoluver, faça alguma cere-
monia (como quando dà a absoluçam) para
tirar a nota, & reparo dos circunstantes, dizendo
o Padre nosso, ou semelhante coula, avisandoo, de
que nam vay absolto.

2. P. Se este tal o ameaça, & quer matar ao Confes-
sor, se o nam absolu, por confessarse em lugar
a partado, & secreto poderâ absoluollo.

R. Que nam, mas pode fazer, que o absolu, & di-
zer a forma da absoluçam sem intençam de o ab-
soluer; porque desta sorte nam faz aggrauo à o Sa-
cramento, & o penitente nam fica absolto por
sua culpa.

3. P. Que deue fazer o Confessor quando dá com
hum penitente, que segue huma opiniam practi-
camente provavel; porem redundar em detriimen-
to de terceyro, & o Cofessor segue a contraria?

R. Estâ obrigado a absoluollo, nam hauendo ontro
impe-

impedimento; porque está openidente bem conforme, & nam vai contra conciencia Xan. c. 62. num. 4. Soares & alij. Mas se o penitente se fundar em alguma razam duuidosa, & o Confessor em razaó, ou texto claro, deue obrigallo, a que siga a sentença contraria, por que a sua nam he prouuel. Se bem em o artigo da morte se pode practicar o contrario, quando há perplexidade em o caso, & absoluver áo moribundo, debaixo de condiçam: como dissemos açima §. 4. pella razam do perigo de morrer sem Sacramento, nam hauendo noticia certa de seo mão estado.

4. P. Que deue fazer o Confessor, ou Parroco, q̄ estando confessando, duuida se alguns peccados, q̄ tem ouuido sam mortaes, ou veniaes?

R. Que nam deue determinar, senam das couzas claras sómente, & remeter seo juizo ao de Deos; porque o Confessor, nam está obrigado a ir julgando cada peccado, se he mortal, ou venial, que isto he moralmente impossivel. Reginald. Soares, & alij.

Daqui se infere, que quando o Confessor, ou penitente ignorasse alguma circunstancia do peccado, que confessá, nam tem obrigaçam de manifestala de nouo, hauendo confessado a accam do modo, q̄ a fez: *Quia non requiritur ad valorem sacramenti debere penitentem, vel confessarium semper certò scire peccatum esse mortale, vel veniale, hujus, vel alterius specie.* Bonac. d. 5. q. 5. sect. 2. p. 3. num. 14. & alij.

5. P. O Confessor, que por muito rigor, ou escrupulo
nam absolueo ao penitente, hauendolhe ouuido
todos seos peccados, peccou mortalmente? A ra-
zam de duvidar he, porque quando o penitente
està bem preparado, deue o Confessor absoluelo;
porque aliás, lhe faz muyto aggrauo, & injusti-
ça, com o obrigar, aque se confessé de nouo?

R. Que nam pecca mortalmente, porque julgou por
conciencia, aindaque erronea, podello fazer as-
sim rectamente: comque respondô à razam dedu-
vidar.

6. P. Quando o penitente se confessá de algum pec-
cado, pode o Confessor preguntar-lhe, se he pec-
cado, em que cahe por costume?

R. Que absolutamente nam pode, porque seria obri-
gallo a confessar segunda ves seos peccados; mas
isto nam se entende com o penitente, que hà es-
tado em occasiam proxima de peccar, nem do que
se hà confessado outras vezes com obrigaçāni de
restituir, & nam tem restituido; porque em estes
casos nam se podem fazer as confissioens prezen-
tes, senam he referindo algumas cousas das pal-
fadas. Soar. 3. p. tom. 4. d. 22. sedt. 2. & alij.

Disse, absolutamente: porque bem pode o Confessor,
vendo que hum penitente, q se confessá com elle,
reincide muitas vezes em os mesmos peccados,
reprehendello em a confissam, pella pouca emen-
da; porq nam hâ differēça de huma confissam a ou-
tra a respeyto de huma mesma pessoa. Imo (como
diz

diz doutamente Fausto) est admonitio necessaria, n
pænitens relictis peccatis ad Deum conuertatur, tom. ref.
mori quæst. 48. & alij.

Por esta razam ensinam Graues Autores, que se suc-
cedesse à hum Confessor fazer algum erro em hu-
ma confessam, & houresse necessidade de reparallo
pôde dizer a o mesmo penitente, que se torne
a confessar com elle, & em esta confessam lhe
pode dizer, o que nam disse em a outra: se bem he
mays acertado pedir lhe licença primeyro.

7. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum
penitente, que tem costume de peccar, & nam
sabe o numero verdaderyo, ou verisimil dos pec-
cados?

R. Que quando pella rudeza, ou costume de peccar,
naõ se sabe explicar, basta q̄ faça huā mediana dili-
gēcia, & diga: isto fiz acada passo, ou muitas ve-
zes cada semana, ou cada mez; porq̄ desta maney-
ra satisfaz com o preceyro expressado em os Cōci-
lios. Cart. tom. I. opusci tract. de cōfess. q. 3. & alij.

8. P. O Confessor, ou Pairoco conhece pella confis-
sam de hum homem, que se quer cazar, q̄ teue co-
pula com sua espoza quattro, ou cinco vezes: &
vindo ella tambem aconfessarle, nam diz nada a-
cerca deste peccado, ou diz, que teue copula com
hum homem huma vez; que fará o Confessor, pa-
ra que ella fique bem confessada?

R. Que naõ pode negarlhe a absoluiçāo; porq̄ em to-
do o caso deve crer ao penitente em seo fauor, &

contra sy mesmo, & proceder como se tal peccado nam houuera sabido, fazendolhe somente as perguntas gerais, & chegando ao Sexto Mandamento: *Hauéis tido copula, ou algum tocamento torpe com algum homem?* Ele com tudo o nega, & nam declara tantas vezes, como declarou o complice, passe adiante; porque pode ser, que se lhe haja esquecido, ou està com boa fè, & nam entenda ser peccado, pello hauer commetido com seo esposo: & em todo o caso, mais està o Confessor obrigado aguardar o sigillo do Sacramento, que de atender pella integridade da confissam.

Nota, que este caço mais vezes se pode offerecer, como se se confessá o marido de algum peccado, de que se nam confessé a mulher, &c. semq o Confessor possa fazer perguntas particulares: de modo que os penitentes possam vir em conhecimento, de que o complice se tem confessado da quelle peccado.

P. Quando o Confessor tem por notícia, hauida fora da confissam que o penitente tem commetido algum peccado, & ve, que o nam confessá, ou o nega, hauendolho lembrado, pôde licitamente absoluollo?

R. Que sim, porque pode ser que tenha alguma causa para o encubrir, aqual o Confessor ignore, & em todo o caso deue crer ao penitente em seo fauor, & cõtra sy mesmo, & dizer: *Iuditet Deus inter te, & me: Candelabrum myst. tract.* S. fol. 737. & alii.

Bem

Bem he verdade, que hauendo o Confessor visto peccar o penitente, & estando certo, de que se nam tem confessado delle, & que nam tem razam de o encobrir, senam, que sacrilégamente o nega: lhe deue negar absoluiçam: porem isto faras vezes succede.

10. P. Que remedio tomarà o Confessor para homens tam obstinados, & cegos em vicios, que naó hà apartallos, ou da fazenda alheia, que nam querem restituir, ou da sensualidade, em que vivem, como animaes, ou do odio, em que os tem o demonio?

R. Que a estes nam os ha de dezemparar, antes có applicarlhes todos os remedios, có tanto mayor cuidado, quanto o seo mal he maior; & o primeyro, & mais efficaz serà a reverencia, & amor, que deue a seo Deos, q̄ o criou, & remio, para deyitar por seo respeyto de o offender, & peccar: o segundo, o temor das penas do Inferno, donde arderão para sempre, senam se emmendarem. Mas porq̄ a continuaçāo dos mesmos peccados, & perpetuo esquecimento de Deos, & das coulhas da ouravida, traz em alguns tam estragada a conciencia, & diminuida a Fé, q̄ quasi nam a dam, mais que do que vem, & com tudo no mais se ham, como se o nam creram, ou o duvidaram: vsara com elles o trecceyro remedio que he, reprezentarlhes os castigos, que Deos ainda em esta vida prezente dia semelhantes peccadores, q̄ à h̄uns apouca os dias

com

com enfermidades, à outros leua de morte arrebatada, amuitos mata os filhos, & mulheres, assim em elles, como em ellas, como em tudo o demais, que lhes toca, faz que se vejam grandes injuriias, afrontas, perdas de fazenda, persiguiçoens, naufragios em o mar, & toda a sorte de males, & trabalhos em aterra. E layba o Confessor, que há muitos com quē o temor destas coulas pôde mais que a memoria das eternas, & nam he mão, quando nam acodem logo a outros remedios, trazellos por este caminho á penitencia.

II. P. Que dirá o Confessor ao penitente, que nam está capaz da absolviçam quando se confessa?

R. Peçalhe, que cuye de com sigo os remedios, que elle mesmo daria à outra qualquer pessoa, para sair do estado, em que a elle o tem o demonio; & depoys, que lhe ouvir, o que diz, lhe será mais facil persuadilo, sq̄ tome o mesmo cōselho para sy.

§. VIII.

Exame dos casos repentinios acerca da confissão invalida, & informe.

I. P. Erg. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que se acuza, de que há annos, que tem deyxado por vergonha hum pecado mortal, ou venial, entendendo ser mortal?

R. Que

R. Que lhe deue; dizer q̄ está obrigado a confessar, ou recordar as confissões, que fez, acordando-se daquelle peccado, que calou, mas nam dos demais que fez em todo o tempo, que naõ se lembrou, & se se lembrara, o confessaria; & acularse juntamente das vezes, que commungou sacrilegamente em tal estado. Porey hum exemplo: Francisca por pejo deyxou de cōfessar hū peccado mortal. Depoys arrependida propoem firmemente de confessar disto em outra confissam, & repetir esta sua confissam inualida: Chega o tempo da Somania Santa de outro anno, & fazendo exame bastante de seos peccados, & hauendoos confessado, nam se lembrou daquelle peccado, que havia deyxado por vergonha; & desta sorte com tales quecimentos, & boa fē perseverou por espaço de dez annos, & ouvindo hum sermão se lembra da quella mà, & sacrilega confissam; achasse perplexa de como se ha de confessar.

Digo, que nam tem obrigaçam de repetir todas as confissões que fiz pello espaço dos dez annos, senam aquelle peccado, que deyxou por vergonha com os demais, de que se cōfessou em quella cōfissam Sacrilega.

Disse, Que naõ tem obrigaçāo de repetir as confissões, &c; poiq̄ tiueraõ as partes necessarias para ser validas, & verdadeyras. Comm. DD. O mesmo se diz, de quem se confessou com boa fē, sem bastante dor de seos peccados, & basta q̄ nouamente se acuse deste.

deste defeyto, & descuydo.

P. Chegassem hum penitente, que diz, que sendo menino commeteo hum peccado, porem poiq; nam entendia ser mortal, nunca o confessou, aindaque se haja lembrado delle?

R. Que basta que o confessore agote, sem que tenha necessidade de repetir as de mais confessioens: porque por razam da ignorancia iniuenciuel, haem sido validas, & verdadeyras: *Quia ignorantia iniuencibilis causat iniuoluntarium.*

Tambem ha prouavel, que nam tem obrigaçam de confessalas, o que deyxou de confessar algum peccado com ignorancia culpavel: *Quia hoc quidem opponitur gratiae, sed non validitatii sacramenti, cui solum opponiuntur peccatum ex certa sciencia, & quando per hypocrisim cœlatur. Palud. in 4. dist. 17. que 5. art. 3. cas. 3. Dian & alij.*

Daqui se infere, que quem por falta de exame deyxou alguns peccados em aconfissam, satisfaz o acuzar de agora delles juntamente com o defeyto cometido das vezes, quedeyxon aquelle peccado, ou faltou ao exame; com tanto q; a ignorancia nam tenha sido crassa; & affectada, que ha bona doutrina, para que o Confessor, nam obrigue ao penitente a recordar confessioens, conformandosse com a opiniam, que admite confessioens informes.

P. Hum penitente soube, que peccaua mortalmemente em qual hum peccado em a Confissam; porem

nam sabia, que era inualida; terà obrigaçam de te fazella?

R. Que apenas creyo, que pode succeder tal ignorancia entre Christãos: mas dado caso, deve recordar & reinteyrar a confissam; porque o peccado *ex certa scientia*, como ja dissemos, anulla a confissam, & o cuydar, ou crer que nam era inualida, nam faz, q seja informe, ou verdadeyta.

4 P. Hum penitente nam pode em o exame de sua conciencia aiustar o numero de leos peccados, & acrecentou ao numero de dez peccados apaticula mais, ou menos; se depois se lembra, q enó doze terà obrigaçam de confessar os dous esquecidos?

R. Que nam: *Quia intelliguntur inuolui in illis verbis, magis, aut minus.* Poisem se colligisse depois, que hauiam sido quatro, ou cinco os esquecidos, ficara obrigado a fosegylallos às chaues do subsequente Sacramento. Sâ, V. Confessio. Lugo, & alij.

5 P. Os que com boa fe confessaram mayor numero de peccados, dos que hauiam commetido, tem obrigaçam de confessarle deste erro.

R. Que nam *Quia confessio fuit valida, & integra formaliiter, & secunda confessio potius esset excusatio, quam accusatio.* Se bem sendo o numero culpuel por hauer ditto o numero sem exame a carga cerrada & arrojadamente, terà obrigaçam de confessarle de nouo. Dian. 2. p. 17. ref. 25. & alij.

P. Conhece o Confessor do modo de confessar-se de hum penitente rustico, que nunca, ou raras vezes se liâ confessado bem, & inteyramente, por nam dizer o numero de seos peccados com boafé; qne deve fazer o Confessor para suprir este defeyto?

R. Instruao para dalli emdiante, & aduirta, que né porque algum penitente ignorante nam explica o numero de seos peccados, se infere logo, que as demais confissoens haueram sido defeytuolas: porque se pôde crer, que os Confessores haueram tido cuydado de suprir suas faltas com preguntas: Mas demos, que o mesmo penitente tem elcruculo de suas confissoens feytas, tera obrigaçam de repetillas;

R. Que nam; *Quia licet quandoque confessiones feceris materialiter non integras, propter bonam tamen fidem censentur formaliter integrae.* Marc. & alij. E assim bastará, que diga o numero das confissoens, que tem feyto deste modo; porque da confessam de hum anno colligerá facilmente o prudente Confessor o numero dos peccados, que hauia de hauê declarado. *Ob uniformem vita modum, & vivendi rationem.* Dian. 4. p. tract. 4. de pen. res. 89.

P. Pode ser absolto o penitente, q̄ pelhas perguntas qlhe faz o Cofessor, se lembra de alguns, ou muitos peccados, de q̄ antes da confessam não hauia feyto memoria? A razão de duvidar hs, porq̄ a confessam ha de ser inteyra, nam somente quanto as

especies, senam tambem quanto ao numero dos peccados: Este nam tem feyto exame delle: Logo, &c.

R. Que se o penitente se lembra do numero certo, moralmente nam necessita de fazer mais exame: *Quia cessante fine legis, cessat lex:* E pode ser absoluto. Tambem se està moralmente certo, que nam ha de achar mais dos que agora sabe, aindaque se desuele em examinar a conciêcia, porque há muitos annos, que os commeteo: *Quia nemò est obligatus ad opus innutile.* Mais senam se certifica, q̄ ham sido tantos, & tem esperança de que por moyo do exame de tua conciencia ha de saber o numero determinado, o deue o Confessor absoluver, antes q̄ se axamine, por razam de duvida ja referida.

§. IX.

Exame dos casos repentinios, que se podem offerecer depois da confissam.

I. P erg. Esqueceosse o Cōfessor de absoluver a hú penitēte, como ha de reparar este defeyto?

R. Deue chamallo se pode commodamente, & sem escandalo; se nam pode, pôde absoluollo, aindaq̄ se tenha appartado de teos p̄es; & esteja distâte algūs vinte passos, em quanto se pode prudentemente presumir, que segundo a calidade do penitēte, não haue-

hauerá de nouo commetido peccado mortal: *Quia ad absolutionem non requiritur contactus physicus, sed sufficit presentia moralis, ita ut videat sacerdos penitentem, aut alio sensu precipiat.*

S. o nam conhece, & te tem ido; Encommendeo a Deos, summo Sacerdote. Fóra deque, semelhante penitente, se ha de constituir em graça por outra cōfissam, com qualquer Sacerdote, que a faça, absolvendo o dos peccados, que confessá directe, & dos esquecidos indirectamente, & consequentemente, nam ha de padecer danno espiritual da alma.

P. Esqueceosse o Confessor de absoluere ao penitente das censuras antes de o absoluere dos peccados; ficará absolto dos peccados?

R. Senam sam reseruadas, pello mesmo caso, que absoluere dos peccados, absoluere das censuras, pella intençam relegiosa, que costuma ter de querer absoluere das coulas necessarias, & pertencentes à integridade da confissam, como a tem todos actual, ou virtual,

Disse, Senão sam reseruadas: porque sendo reseruadas, fica o penitente absolto dos peccados, porém não das censuras; porque pode per accidens hauer absoluiçam dos peccados, permanecendo a censura; porque agraça santificante, pela qual se perdoam os peccados, nam ha incompativel cō as censuras, como muitas vezes acontece com openidente, que com boa fé nam as cōfessou, porque cuydaua, q̄ as nam tinha. Porem de ordinatio nam o pode o

o Confessor absoluere dos peccados, sem que primeyro o absoluua das censuras, porque o priuam da recepçam passiva dos Sacramentos.

Daqui se infere, que o Confessor, que absolueo dos peccados reseruados aquem nam podia, está obrigado a pedir licença ao penitente para fallar com elle de alguma cousa pertencente à confissam: como também quando commeteo algum outro erro em materia grave em ordem à o Sacramento.

3. P. Que ha de aconselhar o Parroco a hum penitente, que diz que agora se lembra, que se confessara com hum Confessor, que estava meyo dormindo?

R. Que se o penitente se confessou com elle com boa fé, & está moralmente certo, de que semelhante Confessor lhe ouviu todos seos peccados, & o absoluuo; & nam tem necessidade de tomar conselho: *Quia absolution fuit valida, & fructuosa.* Mas se conhece, que lhe nam ouviu bem algum peccado mortal, o deus confessar de nouo. Secus se duvida de algum sómente, sem saberlo determinar. Porem se duvida de todos, como pode acontecer em huá confissam breve, deus repetilla de nouo. *Pellizzius, & alij.*

4. P. Hum penitente buscou hum Confessor ignorante, para se confessar com elle, foy valida a confissam?

R. Se o buscou maliciosamente, para q̄ nam entedesse bē os entredos de sua cōsciencia, foy inualida, & te obligação de confessar de novo, pelo enganno, & ma-

& malicia com que procedeo. Mas isto nam se entende do que de proposito, porem sem malicia, buscassem o Confessor, que nam soubesse tanto como outros, ou que tiuesse mais larguezas, porque vza de seo direyto, com tanto que vâ exposto a satisfazer o que lhe ordenar, & nam tenha sua conciênciâ entredada, & difficil de desmaranhar.

Tambem he prouavel, que foi valida a confissam daquelle, que se confessou com boa fé com hum Confessor ignorante, que nam soubbe distinguir o peccado mortal, ou venial, nem fazer juizo de sua conciencia; porque da parte do penitente hâ sido inteyra, & da parte do Confessor houue alguma noticia, & conhecimento della: o qual, aindaque nam haja sido tam exacto, & inteyro, foy sufficiente para entender, que aconfissam, que fazia era materia bastante deste Sacramento.

Disse, *De quem se confessou com boa fé:* porque se repassasse o mesmo penitente em aconfissam, na incapacidade do Confessor, & que nam podia fazer juizo de sua conciencia, nem bastantemente preceber agravidade de suas culpas, faria sua confissão inualida: *Quia eligit indignum, & inducit eum ad illud, quod non potest licite prestare.* Soares tom. 4. num. 2. p. deff. 28. seet. 2. num. 9. & alij.

CAPITVLO XVI.

Exame do Confeſor, & Parroco acerca do Sacramento da Extrema-Vnçam.

1. Perg. Porq se chama este Sacramento Extrema-Vnçam?

R. Porque sam dous os Sacramentos que se fazem vngindo. O primeiro he a Confirmaçam: E assim para differençar este Sacramento do da Confirmaçam, se chama Sacramento da Extrema-Vnçam.

2. P. Quem h̄e o Ministro do Sacramento da Extrem-Vnçam?

R. O Parroco, & cō sua licença outro qualquer Sacerdote, & em o perigo extremo da vida, quando o enfermo nam pudesse receber outro Sacramento (por estar o Cura ausente) pode, & ainda deve dalla qualquer Sacerdote, aindaque seja Religioso. *Soto d. 15. q. 1. art. 1. sylu. q. 9. & alij.*

3. P. Aquem se ha de dar este Sacramento?

R. H̄isse de dar aos enfermos propinquos à morte, quer seji enfermidade, quer de parto, ferida, ou veneno, tambem aos que morrem de uelhos: *Quia senectus ipsa est morbus. Filiuc. tom. I. tr. 3. c. 5. num. 20. & alij.*

4. P. Que peccado commete o enfermo, que sabendo que nam tem enfermidade perigosa, recebē este Sacramento.

R. Que pecca mortalmente, & nam tem efferto o Sacra-

Sacramento; porem nam pecca o Parroco, que lho dà, por julgar prudentemente, que assim convém, aindaque o enfermo nam tenha enfermidade mortal: *Quia aliás in Villis oportet Curatum esse medi- cū posseu.* c. 6. num. 6. & alij.

J. P. Pode o enfermo ser vngido em huma enfermidade muitas vezes.

R. Que nam, senam he que depois de vngido, & fora de perigo de morte tornasse a estar em elle, como costuma succeder a os Eticos, & hydiopicos: porque se reputa por noua enfermidade.

J. P. Ham de ser vngidos o mudo, o surdo, o cego, & o que nam tem pés? Arazam de duuidar he, porque parece que para com elles, nam se verificam aquellas palauras da forma: *Indulgeat tibi Dom- minus quid quid per visū, per auditū, per ingressū deliquisti.*

R. Que ham de ser vngidos, porque aindaque nam tiveram acto de peccar com estes orgaons, & sentidos, tiveram potência, & faltando o orgão de algum sentido, ham de ser vngidos em a parte mais propinqua. *Comm. DD.*

J. P. Hasse de dar este Sacramento á os meninos?

R. Que sim hauendo chegado aos annos de diligencia, & vlo da razam, porque podem ter peccados, & tentações. Porem ha de mostrarselhes a virtude deste Sacramento, & manifestarselhes o fim, porque o instituhió Iesv Christo. Alguns defendem que o Parroco nam tem obrigaçam de administrar este Sacramento a meninos, antes que tenha recebido

bido o da Eucaristia, & que fará bem em conformar-se com o uso, & costume, que em esta parte tem introduzido suas Dioceses.

8. P. Qual he o effeyto do Sacramento da Extrema-Vnçam?

R. Expelir as reliquias dos peccados, comunicar santidade à alma, & esperitual recreaçam, & força para mais graça, & socorro contra o Demonio, & saude à ocorpo se lhe conuem.

Da qui se infere, que para administrar este Sacramento, nam se ha de guardar que o enfermo careça de scos sentidos; porque seria como frustrar ao Sacramento desejo fim.

9. P. Deve o Parroco administrar este Sacramento à os loucos perpetuos, ou freneticos?

R. Que nam; porque nam se verifica aquella palaura: *Quidquid peccasti: suposto que nunca o louco pecca peccado actual, senam he que tiuessem alguns diluidos intervalos de discurso, & entam o hajam pedido formal, ou virtualmente: & como diz Narro, o houueram pedido, se se houueram lembrando cap. 22. num. 1. E se o furioso resistir ou disser, que nam quer a Vnçam, hase lhe de dar, & prendelo fortemente, se for necessario.*

10. P. Para receber este Sacramento ha de estar o enfermo em graça.

R. Que sim: porque he Sacramento de viuos; & quando poruenitura o Sacerdote o achasse destituído de sentidos sem ter recebido o Sacramento da penitencia

tencia, pôde, &c deue administrarho debayxo de condiçam; porque basta que se presuma prouavelmente, que està disposto; o que sempre se ha de prelumir, em quanto nam constar o contrario: *Nul-lus enim est, qui non velit, ut Ecclesia ei subveniat in necessitate remedij tam opportunis, & quasi necessarijs.* Soares, & alij.

II. P. He peccado mortal nam receber o Sacramento da Extrema-Vnçam.

R. Que nam, como nam haja desprezo, nem escandallo: & assim o Parroco nam té obrigaçam de administrarlo *sub mortali* em tempo de peste, senam he, q̄ o enfermo necessite delle grauemente, por nam ha-ver recebido outro Sacramento, que entam se lhe deue administrar, paraque, se ouuesse feyto acto de contriçam, o possa fazer contrito. *Commu. DD.* O mesmo se deue praticar em tempo de interdito, aindaque o enfermo nam tenha a Bulla; poig nāo he intençam da Igreja, que morra hum Christam em este caso, sem receber algum Sacramento *Zam-bian.* *de cas. tom. I. cap. 5. d. 5.* & alij.

III. P. Em que partes se faz esta Vnçam?

R. Em cinco, olhos, orelhas, narizes, boca, & mãos: & se se deyxa alguā, se ha de tornar a repitir, porq̄ foy nullo o Sacramento: as outras partes q̄ se costumam vngir por honestidade se podem deixar, ain-dia em os homens *Tol. tract. de Extrema-Vnct. cap. 3.* & alij.

IV. He necessario guardar a ordem das vnçoens, que
da

dá o Ritual Romano, primeyro os olhos, &c.

R. Que nam; se bem he muita razam, que se guarde o estílo, da Igreja: & tambem se aduirra, que nam he necessario Vngir ambos os olhos, & ambas as mãos do enfermo, lenam q̄ basta huā; porque cō isto se salua a uerdade da forma. Finalmēte (ainda que faça mal) nam pecca mortalmēte o Sacerdote que nam vnge ao enfermo em forma de Cruz, nam hauendo despreso, ou escandalo. *Comm. DD.*

14. P. Como ha de administrar o Parroço a Extrema-Vnçam em tempo de necessidade?

R. Como o tomar o tempo em que o chamarem, & mas que seja sem sobrepeliz, estolla, & Ministro, & as demais ceremonias da Igreja, como sam as luzes, & oraçõens, antes & depois das vnçõens *Leandr.t.. 4. de Extrema Vnct. q. 21. 22. 23 & alij.*

15. P. Pode em tempo de peste o Sacerdote vngir cō huma vara comprida para nam se infencionar?

R. Que sim porém deue depois queymar a parte da vara, q̄ tocou o Santo Oleo. Isto bastará vngir huma só parte, pronunciando a forma desta maneyra: *Per istam sanctam vunctionem, & suam piissimam misericordiam indulgeat tibi Dominus, quidquid per visum, per auditum, per adoratum, per gustum, & locutionem, per tactum, per ingressum, per lumborum delectationem deliquisti Amen.* O mesmo se pode praticar, quādo està espirando o enfermo, & parece que nam, esperá as vnçõens todas, & bastará fazer huma, ou duas vnçõens, cōm sua forma,

'ou

ou formas, tendo intençam de administrar o Sacramento com ellas.

16. P. Hauendo duvida, de se o enfermo está morto, ou viuo, poderá darlhe a Vnçam?

R. Que sim, debaiyxo de condiçam: *Si forte es capax hujus Sacramenti. Comm. DD.*

17. P. Que fará o Parroco, quando por haueise derramado, ou por lhe hauet crecido o numero dos enfermos, começou a faltar o Oleo, antes q̄ chegue o nouo?

R. Pode ceualo com azeyré, ao passo que se vay gastando, como seja o que deytat em menos quan-
tidade, que o outro; porque pella mistura, & meza-
cla fica consagrado.

18. P. Que peccado commete o Parroco, que dá a Extrema-Vnçam com o azeyte bento do anno
passado?

R. Pecca grauemente, como se colige do Cap. de con-
fessat dist. 3. cog. literis. senam he que nam haja po-
dido trazer o bento daquelle anno, que em este
caso poderá usar do antigo.

Tambem he prouavel, que vzar do Oleo do anno
passado sem desprezo, ou escandalo, nam he pec-
cado mortal.

19. P. Hum Parroco sendo chamado para que desse o
Viatico, & a Extrema-Vnçam juntamente à hum
enfermo, por estar muy perigolo, deulhe a Extre-
ma-Vnçam: & em a acabando de administrar,
deulhe tambem o Viatico, podendo hauello dado

primeyro; peccou mortalmente?

R. Que, naõ hâ preceyto, q̄ mande receber primeyro o Viatico, q̄ue a Extrema-Vnçam & todos os Sacramentos sam como disposiçam para a limpar a alma & receber dignamente o Viatico *Soar. tom. 1. di 42. sect. 1. & alij.* Conforme a esta doutrina, quando o Parroco deo a Extrema-Vnçam á hum enfermo, por parecerlhe que nam podia receber o Viatico; se vê que melhora, & que o pode réceber, selhe deue administrar tambem.

CAPITVLO X VII

*Exame do Confessor, & Parroco acerca
do Sacramento da Órdem:*

1. Perg. Que he o Sacramento da Órdem?

R. He hum sinal, em que se dà ao que se ordena, poder espiritual, & officio em ordē a consagrar deuidamente o corpo, & sangue de nosso Senhor Iesv Christo. *Commu. DD.*

2. P. Que requisitos se requerem para receber este Sacramento?

R. Muytos: Primeyramente, q̄ esteja em graça quem o recebe; segundo, q̄ tenha a idade, que manda o Concilio Tridentino: conuen a saber, para a primeyra tensura sete annos, para as Ordens Menores doze para Subdiacono vinte & dous, para Diacono vinte & trez, & para Presbytero vinte & cinco começados. Terceyro, q̄ seja legitimo; quarto, q̄

nam tenha impedimento de censuras; quinto, q
nam seja ignorante de todo.

P. Ordenouse huma possoa com boa fé antes da
idade legitima, incorre porventura suspençam,
ou irregularidade, se sabido o erro, com má
fé celebra antes da idade legitima, & necessaria?

R. Que aindaque peque grauissimamente, nam in-
corre em censura, & depois de hauer chegado
à idade legitima pode sem dispensaçam celebrar,
ou exercitar o acto da Ordem recebida: *Quia stan-
te bona fide nunquam fuit suspensus: Henrques l. 13.
c. 28. num. 2. & alij.*

P. Quando pecca, o que he ignorante em receber
as Ordens, & o Bispo que o ordena?

R. Sendo muy ignorante em lèr Latim, ou em apro-
nunciaçam, ou em os Sacramentos. *Dian. 3. p. tr.
2. misse ref. 23. & alij.*

P. Pode o Bispo ordenar alguma vez sem exame?

R. Que sim, porque em o Cap. Nullus 2. dist. 2. se de-
termina, que, aquelle, que estiuer em opiniam de
homem Douto, pode ser ordenado sem exame.

P. Como se ha de hauer o Confessor cõ hum pe-
nitente, que se ordenou, ou alcançou algú Be-
nefício por Simonia?

R. Advertalhe que está excommungado, & que não
põe gozar dos fruytos do Beneficio, senam q de-
ve resignallo em as maes do Bispo, para que lhe
alcance dispensaçam do Papa.

7. P. como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que se ordenou sem titulo algum?

R. Absoluao dos peccados, & remetao aquem absolua da suspençam, que incorre, por hauerse ordenado sem titulo, sem o saber o Bispo; se o soubera o Bispo, nam incorreria em suspençam, porem ficaua o Bispo o brigado a sustentalo.

8. P. Ordenouse hum ordenante com patrimonio fingido; conuem a saber, dado com condiçam, q' depois das Ordens se restitua a quem odeo; que pena incorre?

R. Pecca mortalmente, porem nam incorre em suspeçam por nam estar expressa em o Direyto, nem està obrigado a restituir, porque aquella promessa de restituir o patrimino, he irrita, & nam incloye obrigaçam. *Machado hic, & alij.*

9. P. Como se ha de hauer o Confessor com o Ordenado de Ordem Sacra, ou Beneficiado, que nam traz habito, & coroa de Clerigo?

R. Se està determinado de nam trazer huma, & outra coula, sem ter justa causa, nam o pôde absolver, por estar em peccado mortal. *Reginald. 30. tr. 3. n. 10. & alij.* Porem nam he peccado graue naó o trazer porhû, ou dous dias, pella paruidade de materia, se nam he que por conhecido causasse escandalo.

10. P. Como se ha de hauer o Confessor, com aquele, que tendo Ordem Sacra, ou Beneficio cõgiuo, nam reza o Officio Divino, nem o quer rezar?

R. Nam

R. Nam o abſoluta Reg. Vbi ſupra nu. 33. & alijs.

ii. P. Qual ſe chama à B:neſcio congreço?

R. O que basta para a terceyra parte da congrua ſuſtentação.

ii. P. ſe o Beneficio eſtā em pleyo, eſtará obrigado a rezar o Beneficiado?

R. Que nam eſtā obrigado atē a pacifica poſſiſſam; por que aindaque actualmente eſteja gozando os fruitos, pode ter que lhos mandem tornar, ſenam hē que eſtivesſe ſervindo o Beneficio em o tempo do pleyto, com o que he certo, que nam ferá delpojado dos fruitos, que goza. E affim em tal caſo deue rezar. *Comm. DD.*

iii. P. Aquelle q̄ teue pacifica poſſiſſam de ſeo Beneficio, porē pella variedade dos tēpos ſe desfalcaraõ & diminuirão os fruitos; terá obrigaçam de rezar?

R. Que sim, como o marido tē obrigaçao de ſuſtentar a ſua molher, aindaque lhe nam paguem o ſeo dote.

4. P. Alem do peccado mortal, que commetem os Beneficiados em nam rezar o Officio Diuino, teriam obrigaçam de reſtituir?

R. Que depois dos primeyros leis mezes, hā de reſtituir à fabrica do Beneficio, ou aos pobres pro rata a quantidade ſegundo a omiſſam da reza: convé a ſaber, por deyxar o Officio hſidia, os fruitos da quelle dia: por deyxar as Matinas, ametade, ſe todas as horas menores, a outra metade, ſe huá hora destas, a ſexta parte; & ſe he Conego, & naõ aſſiſte, deue reſtituir as diſtribuiçōes a elles. *pol.*

lib. 2. cap. 10. num. II. Afor. & alijs.

15. P. Se o mesmo Beneficiado, ou teos parentes forem pobres, pode poruentura a sy, ou a elles applicar a restituicā?

R. Que sim, aindaque nam he bem, que faça esta applicā por seo parecer sé o do discreto, & prudente Confessor Soar. de Hor. Canon. l. 4. c. 20. & alijs.

16. P. Pode o Beneficiado que deyxou de rezar, restituir cō tomar a Bulla de Cōpoſiçā? A razam de duuidar he poiq nam pode cōporc das deſtribuiçōens, que se deuem por nam residir, poiq ha de nos verdadeiros; conuem a saber os demais Beneficiados, q afisitem. sed sic eſt, que a fabrica do Beneficio he o dono dos frutos, dos q naó rezaó: Logo parece, que nāim poderá comporſe delles?

R. Que pode tomar a Bulla de Compoſiçā porque por quanto pello motu proprio do Santo Pontifice Pio V. se manda que se dé áos pobres, se reputa como diuida incerta. E aindaq he verdade que tambem nomea a fabrīca do Beneficio como dono certo, porem dispença o Papa acerca do seo direyto, que té, com tāto que lhe aplique outros dous reales: cōque se respongē à razam de duuidar.

17. P. Que quantidade se pode compor com a Bulla?

R. Com cada Bulla, que se toma, se compoem douſ mil reis, & se podem compor ate cem mil, & se houuer mais quantidade, que restituir, se ha de recorrer ao Comissatio da Cruzada. Comm. DD.

18. P. Pode comporſe pella Bulla aquelle q deyxou de

de rezar, ou adquirir estes frutos com confiança
nesta Bulla?

R: Que nam: porque huma de suas cláusulas diz as-
sim Geralmente se pôde compor de todas as coisas in-
hauidas; com tanto, que as nam hajam hauido em con-
fiança desta composição. Isto he mouido deste priu-
legio, de sorte que os nam adquirira; se o nam
houuera; porem quando elle o facilitou; & assim
como assim o hauia de fazer, nam he confiança
do priuilegio Quintan. & alij.

19. P. Tem obrigaçam de restituir quem com exces-
so falla em o Coro?

R. Suppondo, q̄ pecca grauemēte, senam rezá outra
vez, nam tem obrigaçam de restituir as distribui-
çoens pello costume & practica das Igrejas Gra-
cias, & alij.

20. P. Aquelle; que se elqueceõ de rezar, ou nam po-
de, por estar enfermo, té obrigaçam de restituir?

R. Que nam: porque paraq̄ obrique a restituição he ne-
cessario, que haja culpa em nam rezar. Soart. Regna.
& alij.

21. P. Satisfaz com o Officio Divino o que o rezá
diuertidamente sem atengam?

R. Que he prouavel que sim: Recitasti Bene recitasti.
Respondeo hum Pontifice consultado sobre esta,
ou semelhante duuida.

22. P. Reza hum Sacerdote primeyro Completas, de-
pois Terça, &c. & no fim Matinas, & Laudes sa-
tisfaz com Officio?

R. Que sim; porque qualquer desordem em dizer so-
ra de seo lugar os Psalmos , & Liçoens, nam he
côtra a substâcia da reza. Rezar assim sem causa, he
culpa venial; & côsequentemente a interrupçam de
trez, ou quattro horas em qualquer das Horas Ca-
nonicas, nam obriga a rezar outra vez.

23. P. Dalle paruidade de materia em a reza do Offi-
cio Diuino?

R. Que sim, dous, ou trez Psalmos moderados, huá,
ou duas Liçoens se tem por parua materia, como
nam seja em hora menor todos trez juntos.

24. P. A que horas se podem dizer ás Matinas do dia
seguinte?

R. As quattro da tarde. *Comm. DD.* Tambem he pro-
uauel, que se podem dizer as duas, & meya.

25. P. Cumpre com o Officio que reza a qualquer ho-
ra do dia?

R. Que sim: ainda que seja a vltima, & ás doze da
noite nam tenha acabado, como nam lhe falte par-
te notauel, porque he pençam Diuina.

26. P. Que peccado commete o que em dia de festa
reza Officio de Santo?

R. Sendo sem causa pecca venialmente; porque não
vay contra a substancia da ièza.

27. P. Sabe hum Sacerdote os Psalmos de memoris,
& nam as Liçoens, estará obrigado a rezar os Psal-
mos sòs em officio de trez Liçoens, senam tem
Breuiario?

R. Que sim: *Quia in officio feriae censetur materia
parva:*

parua: porem sendo Officio de noue Liçoens, não tem esta obrigaçam, porque as noue Licoens sam a mayor parte do Officio.

18. P. O Officio dos defuntos obriga a peccado mortal o dia da commemoraçam dos fiesis defuntos?

R. Que sim, *Comm. DD.* E o que não se achou em as procissioens em os dias das Ladinhas, tem obrigaçam de as dizer depois: *Quid quid dicant alij.*

19. P. Que causas escolam de rezar o Officio Diuino?

R. Ocupaçam grande de pregar, ou seruir ao enfermo; falta de Breuiario *inculpuel*, dispensaçam do Papa; Beneficio muy tenue, q̄ nam passa de dez cruzados, ou falta de fruitos, que feyta bastante diligencia nam se colhem, ao modo que acima *nu*.

12. & 13. fica declarado. Enfermidade de consideraçam, como febre, dor grande de cabeça, &c.

30. P. Se o Medico duvida, se fará danno o rezar ao enfermo?

R. Nam tem obrigaçam de rezar; & se deixa as Matinas pello danno duvidoso, pôde deyxar todo o Officio.

31. P. Hom cego, ou enfermo pode rezar a companhado; tem obrigaçam de admitir ao que se lhe offrece para o ajudar?

R. Que nam; porque rezar com cōpanheyros he privilgio do qual pôde vzar, & deyxar de vzar liumente *Comm. DD.*

CAPITULO XVIII.

Exame acerca do Matrimonio.

1. Perg. Que he o Matrimonio?

R. Matrimonium est conjunctio maris, & fæmina
quier legitimas personas, vitam indissolubilem retinentes:
Hum ajuntamento de Hómem, & Molher, fey-
to entre legitimas pessoas, para passar huma vi-
da commua, & inseparavel entre os dous sot. in
4. d. 27. q. 3. art. 5. & alij.

2. P. Se entre os infieis ha verdadeyro Matrimonio,
& nam sam capazes de Sacramento (porque nam
sam bautizados) como se verifica, que o Matrimo-
nio he Sacramento?

R. Que he verdade, que entre os infieis ha verdadey-
ro Matrimonio, em razam do contrato, potem
nam em razam de Sacramento; mas aqui se dif-
fina como hum dos sete Sacramentos da Igreja.
Donde se infere, que se o Cura bautizasse a huns in-
fieis casados, nam he necessario, que revalidem o
Matrimonio, basta aconselhallos, que cósintam de-
novo para receber o fruyto deste Sacramento. Re-
bell. de Matrimor. lib. 2. q. 6. nu. 5. & alij.

3. P. Qual he a materia & forma deste Sacramento?

R. As palauras, finaes, ou cartas, dos que se casam:
desorte, que as de cada hú delles he materia, sobre
q̄ ceyem as palauras do outro como forma. As palau-
ras, que diz, a molher, saõ; Recebo à Vós por meu
mari-

marido. As do marido: Recebo a Vós por minha mō-
lher: ou outras semelhantes, que declararam seu
consentimento de presente.

4. P. Qual he o Ministro?

R. Os mesmos que se cazam. Que a assistēcia do Par-
roco proprio, q̄ manda o Tridentino *ses. 24. cap.*
I. & as palauras que lhes diz: *Ego Vos in Matrimoni-
um conjungo in nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti,*
nam, he porque seja Ministro deste Sacramento,
senam porque quer que assista a elle como testemu-
nha calificada com outras duas, sem cuja assistē-
cia sera nullo.

5. P. Emque consiste a essencia deste Sacramento?

R. Em a vniā dos animos dos cōtrahentes, como
se collige do Matrimonio de muitos Santos, que
o nam consumaram, & estauam verdadeyramente
cazados.

6. P. Pode o Matrimonio dissoluerse antes da morte
de algum dos cazados?

R. Quāto ao vinculo regularmente não pode; porque
pede vida indisoluvel; mas quanto à cohabitacão
& quo ad thorūm, pode nam ser perpetuo, & dissol-
uerse com a authoridade da Igreja, como se dissol-
ue pello diuorcio.

Disse, regularmente: porque só em trez casos pode dis-
soluerse quanto ao vinculo. Optimeiro he quan-
do hū dos cazados antes de cōsumar o Matrimonio
entra em Religiam, & faz profissão solemne: *Quia
professio est mors ciuilis.* Assim o diz o Dicteyto.

Disse, antes de consumado: porque, depois de consumado o Matrimonio nam se dissolue quanto ao vínculo, senam quanto a coabitacão, aindaque ambos, ou algum delles de commum consentimento entre em Religiam.

O segundo caso he, quando alguns dos contraentes antes de consumar o Matrimonio, alcança por justa causa dispensacão do Papa Caiet. quod lib. l. q. 13. c. alij.

O terceyro, quando o Matrimonio se contrahio entre infieis, & o marido, ou mulher se converte á fe Catholica, & o companheyro nam quer coabitare sem contumelia de nostra Santa Fé; dissolue, se quanto ao vínculo aindaque est ja consumado o Matrimonio: *Quia inter eos non est Matrimonium, ut Sacramentum; sed tantum ut naturæ officium. Que se pote dezatar, ou desfazer.*

7. P. Porque causas pode haver diorcio, & dissolução o Matrimonio, quanto a coabitacão?

R. Por razam de adulterio do marido, ou mulher: *Quia uxor esse prior noluit, que fidem conjugalem non seruit.* Segunda, por causa da condicão rigurosa do marido demaziadamente apaixonado. Terceira por qualquer perigo de vida, & alma.

8. P. Quando se instituiu o Matrimonio?

R. Em o principio do mundo, quando Deus disse a nossos primeiros pais: *Crescite, et multiplicamini. et replete terram.* Genes. 1. Parecem a Ley da Graça Christo o obliou a Sacramento, quando

disse

disse por S. Matheos cap. 17. *Quos Deus conjunxit, homo non separet.*

g. P. Que pessoas podem legitimamente contrahir o Matrimonio, *ut est Sacramentum?*

R. Sò os que estam bautizados, & tem idade legitima, & vzo, de razam, sem ter algum impedimento, que impida, ou annulle o Matrimonio: & se collige das palavras, *inter legitimas personas.*

Disse, *os que sunt bautizados:* porque ainda que os infieis possam contrahir Matrimonio, em quanto ha contrato *in officium nature;* porem nam como Sacramento, que dà ao Matrimonio mayor firmeza porque estam fora da Igreja.

Disse, *& tem idade legitima:* porque a mulher antes dos doze annos, & o varao antes dos catorze cõprios (*nisi malitia, & vigor suppleat etatem*) sao incapazes deste Sacramento: porque teste Aristotele *sunt inhabeis ad generandum.*

Disse, *& vzo de razam:* porque os furiosos, & loucos que nam tem juizo a intervalos, nam podem contrahir por falta de consentimento.

h. P. Que peccados podem commeterse ao contrahir o Matrimonio?

R. Peccasse por falta da intençam requisita, ou necessario consentimento, ou por nam fazer caso dos impedimentos, assi ditimenter, como impedientes, ou por nam guardar o modo de contrahir, ou por nam correr os pregoens em dia de Festa.

i. P. Que fara o Parroco, que achandosse com hum enfer

enfermo, que está em perigo, & quer casar-se com huma molher, para reparar sua honra, & legitimar seus filhos, porem nam ha lugar para recorrer ao Bispo para a dispensaçam dos banhos?

R. Que pôde seguramente recebello com proposito de fazer as diligencias depois, se escapar daquelle perigo; porq se julga q em tempo de necessidade nam obriga o preceito, como tam pouco obriga, quando o recurso ao Prelado he difficult, & a necessidade aperta, por querer alguem maliciosamente impedir o Matrimonio de sua filha, ou pupilos, que seó lances, & occasioés, emq o Prelado está obrigado a dispensar, & em as demais, em que pôde.

12. P. Quaes sam os impedimentos do Mattimonio?

R. Entre os impedimentos há huns, q sómente impe dem o Matrimonio, poré nam o dissoluem ja contrahido: aindaque alias tenham commetido pecado de Sacrilegio os contrahentes em o contrahit, senam he que os escuse a ignorancia.

Outros impedimentos, há, que nam somente impe dem o Matrimonio, senam que tambem o ditimé já contrahido, & sam todos elles catorze; que se contem em estes versos antiguos.

*Error, Conditio, Votum, Cognatio, Crimen,
Cultus disparitas, Vis, Ordo, Ligamen, Honestas,
Si sis affinis, si forte coire nequibus,
Si Parochi, ex duplicis desit presentia testis,
Rupta vestit mulier, Nec parti reddita tute:
Hæc facienda vetant, connubia facta retractant.*

§. II.

Impedimento do erro.

Perg Quando hâ em o Matrimonio este impedimento?

R Quando hâ erro de pessoa, v. g. dam-me Maria, cuydando eu, que hauia de ser Ioanna; de maneira, q̄ o erro da calidade, virgindade, &c. naõ dirime. P. Porq̄ naõ dirime o Matrimonio o erro da calidade, por causa q̄ hâ engano em o cōtrato, & nam se cazará, se o soubera?

I. Que a verdade do Matrimonio nam depende da calidade, & causas accidentaes, senam da pessoa que he objecto do matrimonio, & como esta nam se ignora, he o cōtrato, *simpliciter*, voluntario: aindaque, *secundum quid*, seja inuoluntario. E elle tem a culpa, por nam hauer feito mais exacta diligencia Bonac. q. 3. p. 2. nro. 9. & alij.

P. Que peccado commete o que encobre em o Matrimonio o erro da calidade?

R. Que regularmente nam commete mortal; porq̄ ninguem tem obrigaçām manifestar os defeytos, que tem.

Mas se pecca mortalmēte aquelle, q̄ em os cōtratos engana em a calidade, vendendo v. g. ouro de menos quilate, que manda a Ley: Logo tambem aqui. Respondo, negando a consequencia; porq̄ em os demais contratos he o obiecto, nam so amateria, senam

senam tambem a calidade; porem em o Matrimônio he regularmente o objecto apessoa.

Disse regularmente: porque em razam dos escandalos, discordias, & outros peccados, que costumam resultar em semelhantes matrimonios, pode ser mortal o contrahillo sem sufficiente, & bastante cautella. Tambem quando o defeyto fosse pernicioso, como enfermidade cötagiosa, infamia, ou deshonra em a pessoa, ou linhagem, &c. Dian. 3. p. trait. 4. ref. 287. & aliq.

4. P. A Iacob deram a Lia cuydando elle, que hauia de ser Rachel, & com tudo isso ficou cazado: como disseses q o erro da pessoa dirime o Matrimonio?

R. Que este impedimento, segundo a *Gloss.* 16 quest. 1. nam he de Direito natural, senam Ecclesiastico; & assim só tē força em a Ley noua da graça. E demos que se ja de direito natural, segundo a sentença communa, quiz Iacob em o Matrimonio, em razam de contrato ceder de seo direito, & contentarse com Lia pella esperança de Rachel.

5. P. O que se cazasse com poder expreso de que dava seo consentimento interuindo tal calidade, & nam de outra maneira; faltando ella, nam valeria o Matrimonio: Logo o erro da calidade, he impedimento, que dirime.

R. Que semelhante Matrimonio, setia nullo, nam por causa do erro, como impedimento, senam por faltarhe o consentimento necessario, requesito para a forma dos contratos.

§. III.
Condiçam.

P erg. Que se entende por esta palaura, *conditio*, ou condiçam?

R. A condiçam seruil, por ser hum dos contrahentes escreuo; de modo, que he nullo o Matrimonio, quando o que he liure, & cuya que se caza com liure, & depois se acha com molher catiua, ou ao contrario: *Quia per hujusmodi errorem fit grauis iniuria conjugi, & leditur Matrimonium in bonis.*

P. Hum escrauo cazaſſe com molher escrauas, pensando que era liure, ou com molher liure cuydando que era escraua, serà valido o Matrimonio?

R. Que sim, porque nem toda a condiçam, ou seruidam he impedimento dirimente, ſenam ſó quando he de peor condiçam, & nam lhe enuilece sua calidade, quando o que ſendo escrauo ſe casa com escraua.

P. Como ſe ha de hauer o Confessor com hū penitente, que diz que ſe cazon com molher escraua, entendēdo, que era liure?

R. Deue explicar o fim por que o diff; porque ſe he com fim de querer reualidar o Matrimonio por ſaber que he nullo, & querer bem à escraua; a conſelheo, q o reualide, chegando a ella com aff. eto marital; Cap. *Ad nostram de conjugio ſeruorum.* Que para mais ſegurança ſe caza de nouo, com licen-

licença do Parroco diante do mesmo Confessor, & testemunhas, se acuze em a confissam das vezes, q̄ teue ajuntamento com ella depois de ter noticia do impedimento.

Mas se o diz, por tomar cōselho, para apartarse, lhe diga que ponha pleyto de nullidade ante o Vigario, & viua nesse tempo apartado pello petigo.

Tambem he prouael, que pode por propria autoridade apartarse, nam hauendo escandalo, & cazarie com outra em Provincia, ou terra remota; principalmente, se nam pode juridicamente prouar sua seruidam, por falta de instrumentos. *Comejo dist. 7. d. 8. & alij.* Porem se o diz com ignorancia invéciuel do impedimento, & como quem conta huma historia de sua vida, & lhe parece ào Confessor, que ha difficultade, & perplexidade, por ter a caza cheya de filhos, & se dá escandalo, por tratar do remedio, pode, & ainda deue deyxalo em suaboa fe, & Matrimonio materialiter nullo.

P. Como se ha de hauer o Confessor com humpeniente, que diz que sendo escrauo se cazou com molher liure, que ignora sua escrauidam?

R. Que se o diz por tomar cōselho, lhediga q̄ nam pode apartarse della, sem por pleyto de nullidade: *Quia præsumitur fraudulentemente fecisse.* Se por reuallidar o Matrimonio tem mais difficultade, que o caso passado; porque como a seruidam, em que se funda e nullidade do Matrimonio, està da parte do marido, nam pode chegar a sua molher com affecto

afecto marital, antes que lhe haja declarado o impedimento, para que cedendo ella de seu direito, cósinta nouamente em o Matrimonio: como depois tratando do impedimento da affinidade, mais largamente diremos §. 12.

§. IV.

Voto.

1. Perg. Que voto irrita, & dirime o Matrimonio?
- R. O Voto solenne de Religiam aprouada, de maneyra, que o Religioso, que se caza incorre excomunham latæ sententiae reseruada ao Bispo, & henullo o Matrimonio. Comm. DD.
1. P. Fez hum homé voto simplez em a Companhia de Iesus, & depois que o lançaram fora por sua culpa, cazarre; será valido o Matrimonio?
- R. Que nam, se os Supperiores o nam absoluem primero; porque semelhantes votos, aindaque sejam simples em o nome, sam solennes em a virtude, & priuilegio.
3. P. Pôde o Pontifice por causa graue dispensar, emq huá Religiosa, ou Religioso professo, se caze?
- R. Que a sentença commua he a negatiua: porque a Castidade, pobreza, & o bediécia sam de tal modo anexas ao voto solenne de Religiam, q̄ nam se podem apartar. S. Thom. 22. q. 88. art. II. & alij. De maneira, q̄ bem pôde o Pontifice dispensar com o Re-

o Religioso, que deyxe o habito, & as de mais ceremonias da Religiam: mas nam pode fazer de Monacho non Monachum. Alguns Iuristas defendem a affirmatiua.

4. P. Huma pessoa fez voto solemne de Religiam por força, & medo que caye em varam constante; poderà depois cazar se?

R. Que sim; porq semelhante voto: est ipso jure irritum: cap. Prelatum.

Disse, injustamente: porque o medo justamente causado, nam irrita o voto, como depois tratando da violencia, & força dirèmos.

§. V.

Cognatio.

1. Perg. Como, & que parentesco dirime o Matrimonio?

R. Que o Parentesco, quer seja natural, quer legal, quer Espíritoal, dirime o Matrimonio em os grãos pela Igreja prohibidos.

Parentesco natural, que tambem se chama de consanguinidade, dirime o Matrimonio ate o quinto grão, exclusivé, por linha transuersal; & por linha recta, se dirime em todos os grãos.

2. P. Que he linha recta, & linha transuersal?

R. Linha recta he, quando muitos descendē de hū, successivamente hum do outro, como o filho do pay, do filho oneto, do neto o bisneto. Trans-

uersal

versal he , quando muitos descendem de hū, porrem nam successiuamente hum do outro como em a recta, seniam do pay dous filhos, & destes outros dons, & assim para diante.

¶ P. Como se conhecera m estes grāos de parentesco?

R. Com duas regras. Primeira o numero dos grāos he tal, qual he o das pessoas, tirando huma v. g. o pay, & filho sam dous, tirada huma pessoa, fica outra: & assim estaram em o primeito grāo o pay, & o filho. Esta regra he para alinha recta.

Alegonda; propostas duas pessoas, que ambas nascē de huma rāis, em o mesmo grāo estaram entre sy, que elles estam com a raiz, de que ambos procedēs, como dous irmāos estam entre sy em o primeyro grāo; porque cada hum delles estā com o pay em o primeyro, & dous primos com irmāos estaram entre sy em o segundo grāo; porque cada hum delles estā em segundo grāo com o avô. Esta regra he para a linha transuersal.

¶ P. Entre que pessoas dirimie o Matrimonio o parentesco espiritual, que se contrahe pelo Sacramento do Bautismo, & Confirmaçam.

R. Entre o que bautiza, & he bautizado, & pay, & may do bautizado, & entre os dous padrinhos, & o bautizado, & o pay, & may do bautizado. O mesmo se entēde acerca do Sacramento da Confirmaçam.

¶ P. Pedro, & Maria foram padrinhos em hum Bautismo, poderam os dous casar se?

R. Que sim, porq este impedimento não o contraria em

os padrinhos entre sy: *Quia jure nouo Cōcil. Tid. est. sat cognatio fraternitatis.*

6. P. Que motiuo teue a Igreja para por este impedimento de parentesco espiritual entre as pessoas referidas?

R. Porque atendendo à Igreja, que como cō ageraçam natural reçeve o homem ser natural; assim em a espiritual recebe o ser espiritual: quiz que esta maneira de parentesco impedisse, dirimisse, como o carnal.

7. P. entre que pessoas dirime o Matrimonio o parentesco legal?

R. O parentesco legal, que he o q̄ se contrahe por adopçam, emquê algué he adoptado por filho, se contrahe entre o que adopta, & os filhos, & netos do adoptado, ate o quarto gráo; & entre os filhos legítimos do que adopta, & o adoptado; & entre o q̄ adopta, & amolher do adoptado. Sebem he verdade de que a adopçam ratissimas vezes se vza.

8. P. Conhece o Confessor, com occasioēs da confissam, q̄ openidente cōtrahio com impedimento dirimente; porem com boa fé: & por outra parte julga prudētemente, q̄ pela gráde difficultade do caso, nam ha de aproueytar o aniso, q̄ lheder, q̄ fará;

R. Deue nam lhe dar noticia do impedimento, ienam deyxallo em sua boa fé: *secus*, se esperasse q̄ havia de aproueytar. Porem como esta esperança costuma ser incerta, & duuidosa, he regularmēte melhor calar: *Quia periculum incontinentiae semper est praesens,*

- & dispensatio in Cuius Romana quandoque differtur.*
9. P. Se o Penitente contahio com mà fe?
- R. Peccou mortalmente, & fica excommunicado, & deve o Confessor falalhe claro, & estudar & consultar o modo mais a proposito para reualidar o Matrimonio. *Comm. DD.*
10. P. Que farà o Cofessor, que conhece pela confessam que faz o q se caza, que tem impedimento direntemente, que signora invincibiliter.
- R. Que este he hum caso, que traz a muitos preplexos, principalmente, se succede, a dôde costumam, os que se cazam confessarse em o dia da boda, & ainda quando vam acompanhados dos padrinhos. Respondo pois, que o remedio, que pode ter o Confessor, he dizer à o penitente, que nam se pode cazar, semque o Bispo dispense, & aconselhado, que diga, *amphibologicè*, de como tem feysto voto de castidade, paraq assim se possa dar boa cor ao estrou. Pois se o Cofessor prudentemente julga, q elle ha de dizer: *Padre nam posso deystrar de receberme hoje porque estiam conuidados os parentes, & amigos, & o gasto feysto, &c.* & que ha de atropelar a tudo sem admitir conselho, pode prudentemente calar, pelo nam meter em mão estado: & se he Parroco recebello, porque nam sabe o impedimento como Parroco, senam como Confessor, com obrigaçao de guardar o sigillo: *Quia cum confessio ad bonum pa-*
nitentis iendat, cessante huius boni spe Confessarius ad-
monere non tenetur, ratio enim mediorum à fine de su-

mitur. Sanchez lib. 2. de matrim. disp. 28. conclus. 9.
 Mas quando o penitente esta com ma fe, & com
 ignorancia venciuel, deue o Confessor falarlhe
 claro : & se com tudo isto se quer cazar , nam
 absoluer: *Quia ipse sibi laqueum injicit.*

Disse, quando prudentemente se julga, &c. porq̄ de or-
 dinario se ha de julgar, q̄ o penitente nam querer
 à trof pellar h̄u impedimento da Igreja; senam q̄ po-
 is se confess̄, para receber a graça do Sacramen-
 to, tomará bem o conselho de seo Confessor, ou
 Parroco; & para facilitar melhor o negocio, diga-
 lhe, q̄lhe de licéça para falarlhe fora da Cofissam,
 & poder dizer, & publicar, como o despozado ha-
 via feito voto de castidade, & q̄ he necessario má-
 dar buscar a dispensação, & que hauendoa alcáça-
 do se poderá cazar. Para diuertir estes perigos, ha-
 viam de mādar os Curas, & Patriarcos á teos fregue-
 ses, que recebesse os Sacramentos oyto dias an-
 tes de receber o do Matrimonio; & para o rece-
 ber em graça , aconselhalos, q̄ le reconciliem pri-
 meyio.

§. VI.

Crimen.

- T. **P**erg. Que se entende pella palaura *Crimen*?
 R. O de homicidio, ou adulterio: cōuem a sa-
 ber, quando h̄u dos confortes se cōcertou com o
 outro de matar a seo marido, ou mulher, & de fa-
 cto o matou cō intenção de se cazar cō os dous: ou
 quando

quando hum delles por ly, ou por terceyro matou ao outro, para cazarſe com adulterio, aindaque elle o nam ſaiba.

Dille, para cazarſe: porque ſe o homicidio fezefſe por odio, ou por inimizade, ou por ter mais liberdade para peccar, ſem animo de cazarſe os adulterios ſe poderam depois cazar; porq̄ ſemelhante homicidio nam he mais que impedimento, que impede. Vilhal. tr. 14. diſ. II. num. 5. & alij.

Oſegundo delito, que irrita, & dirime o Matrimonio, lhe quando commetēdo algum doscazados adulterio, promete o adulterio, que cazarà com elle morta a molher, ou a molher, morto o marido: Ou quando hum delles hauia contrahido com outrém por palauras de preſente, & depois contrahia com outrém tambem por palauras de prezente, & tem copula: nam poderam contrahir estes do-
us, ſe foram ambos ſabedores do crime v.g. Pedro eſta caſado em Lisboa, & vai a Coimbra dô-
de ſe a mançeba com Maria, que lhe pergunta ſe he caſado, & ſabido delle que ſim, diz ella: poſis ſem embargo diſſo, porque nos nam caſtiguem por amancebados, caſemoros. Eſteſ raeſ, ainda-
q̄ depois morreſſe a molher de Pedro nam ſe po-
dē cazar; de modo, q̄ nem baſta a promessa, nē o
Matrimonio ſe adulterio, nem o adulterio ſem hū,
ou outro, & iſto, viuendo o caſado, à quem ſe
faz a injuria.

i.P. Os oſculos, & tactos impudicos com palaura
X3 de

de casamento, sam impedimento, que dirime o Matrimonio?

R. Que nam: porq destes nam fala o Direyto, & assim, odia restringenda sunt: se bem pecca mortalmente o que promete à molher casada Matrimonio para de pois da morte de seo matido, & he a promessa irrita, & nulla Bonac. quest. i. p. 6. nu. 10. & alij.

§. VII,
Cultus disparitas.

1. Perg. Que he disparidade de Culto?

R. He a disparidade, & diferença de Religiam, que prohíbe, que o bautizado naó possa cazar cõ molher infiel, que nam està bautizada, & è contra; porque he inhabil de receber Sacramento poretar fora da Igreja,

2. P. Que peccado commete quem se caza com Heretico?

R. Pecca mortalmente, pelo perigo de subuersam, porem he valido o Matrimonio: porque o Heretico bautizouse; & stat intra januas Ecclesie. E ainda Sanches defende, ser licito semelhante Matrimonio em França, & Alemanha, adonde viuem os Catholicos mezclados com os Hereticos; nam havendo o perigo referido, com tanto que o marido permita à molher, que viua, & cric os filhos em a Fè Catholica quest. 59. art. 3. & alij.

§. VIII.

Vis.

1. Perg. Que força, ou violencia annulla o Matrimônio?

R. Que a força, & medo graue *ab extrinseco*: quer dizer, iniustamente causado de causa liure, & como diz Bonacinas tal, que me obrigue a escolher este estado por evitar hum grave danno.

2. P. Ioam deshonrou a Maria, & queyxandosse ella à justiça, lhe manda o juiz, que se caze com ella, ou senam, que o lançará nas galés: se Ioam se caza com este medo, será valido o Matrimonio?

3. Que sim, porque este medo he justamente causado, & nälce *ab intrinseco*, & da mesma natureza do delito cometido: & como diz doutamente Sanchez, *Ipsa sibi potius metum infert lib. 4. disp. 13. nro. 3. & alij.*

4. P. Se à Maria a ameaça seo pay, & irmãos de que a ham de matar, senam caza; se com este medo caza, será valido o Matrimonio?

R. Que nam: porq̄ he medo *ab extrinseco*, & injustamente causado; porque nem o pay, nem irmãos de Maria tem autoridade para a compelir, & obrigar.
Comm. DD.

5. P. Hum homem vêdose com as ancias, & medo da morte, se cazou com a sua manceba, & senam se houuera visto em este perigo, nam se houuera casado: he valido o Matrimonio?

- R. Que sim, porque semelhante medo nasce ab intrinseco: & de causa natural; que não tira a liberdade.
5. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente que diz, que se quer delcazar, porque se cazou cõ medo, & porque o obrigaram seos pays?
- R. Que deve andar com muita prudencia, & nam crer facilmente a semelhantes pessoas; porque se se abre aporta à suas queyxas, le ficaram cañados muy poucos; & deve crer em fator do Sacramento principalmente, porq̄ he mais prouavel, q̄ o medo reuerécial dos pays (*Nisi minet, et verbet nulli adjungatur*) nam dirime o Matrimonio. Segundo, porq̄ muitos dos que estam assim queyxados; consumaram cõ affecto marital o Matrimonio, & pagão o debito sem escrupulo: tendo assim, que se o medo houvesse sido grande, & verdaçeyro, devêram de reclamar ao principio; & nam cõlombar o Matrimonio; pois sendo realmente irrito nam he licito pagar o debito. Deve pois, o prudente Confessor, a conselhar aos taes, que amem, como o manda Deo, a suas mulheres; & se saõ de condiçam terribel, q̄ aleuem como Cruz pelo amor de Deos.
6. P. Que peccado commete o q̄ crê, que conteahio o Matrimonio com bastâte medo, q̄ alias annulla o Matrimonio, & com tudo isso pede, ou paga (*durante metu*) o debito?
- R. Que pecca mortalmente, & deve pôr pleyto de nollidade; *Quia ibi nullum est Matrimonium*: ou revalidalo, dâdo de nouo cõsentimento espôranto, & pa-

& pagando livremente com affeçao marital o debito. E isto basta (auendo sido o impedimento oculto) porq' nam ha necessario para o verdadey-
ro Matrimonio, que os consentimentos da mulher & varam sejam simultaneos.

Dissc, hauendo sido o impedimento oculto: porque hauen-
do sido publico , ha necessario reualidalo *in foro Ecclesie*: & conforme a declaraçam de Clemente 8.
com a solemnidade da assistencia de testemunhas,
& Parroco.

P. Como se ha de hauero Confessor com amolher que se cazou forçada, & por violencia, & com tu-
do isso porser seu marido de condiçam terribel lhe
paga comboia fe o debito?

R. *Hic opus, hic labor est*: E assim o Confessor deve ter
cuidado de a nam meter em laberintos sem reme-
dio, & nam ser causa de qae peque dahi emdiant
formaliter, nam hauendo te entam peccado senam
só materialiter porque bem se compadece, que huá
pessoa teha ignorancia viciuel em o principal,
& que a tenha inuiciuel em o accessorio. Deste
parecer he Sanches que diz assim: *Imò licet peni-
tens confiteatur peccatum commisisse in ipso contractu,
verbi gratia, contrahendo cum tali impedimentoo,
si jam non putet esse inualidum, non debet nulli-
tatem aperire, sed eum absoluere à peccato commisso Lu-
go. de peni. dist. 22. num. 4.* Deve pois aconse-
lhalla, que ponha pleyto de nullidade, ou que in-
teriormente concinta de nouo em o Matrimo-
nio

nio pagando com affecto conjugal o debito.

8. P. Que diferença ha entre o marido, & molher, que ambos crem que se cazaram por força (*q alias annulla o Matrimonio*) para obtigar ao marido a q nam pague o debito, & para dissimular com a molher, q lho paga com boa fè, & *inuincibilièr*?

R. Que *ex parte objecti*, nam ha diferença: porque o Matrimonio de ambos he nullo; porem da parte dos sujeitos ha muita diferença: porque de parte da molher ha grande perigo da alma, & da parte do marido nenhum, pois pode nam pedir o debito, & ausentarse, em quanto se trata do remedio.

9. P. Como saberá o Confessor, que amolher do caso passado paga com boa fè o debito?

R. O Confessor lhe pergunte, se alguma vez deyxou de pagar o debito? E se responde que sim: lhe pergunte a causa que teve, & senam faz menção do impedimento de força, ou nullidade do Matrimonio, final he que paga com boa fè.

Aduertencia.

Deu o prudente Confessor atender a que nam se equivoque em os termos destas resoluçōens, porque vai muita diferença entre a formalidade da mā, & boa fè, có que semelhantes cazados pedē, & pagam o debito, & entre a ignorancia viciuel, & inuiciuel, com que se acham antes & depois de contrahido o Matrimonio: E assim quando por-

por uentura em aconfissam te achar com alguma duvida, suspenda discretamente o juizo, & sem pôr ào penitente em escrupulos, a consulte com os fabios.

10. P. Que peccado commete, aquelle que calandose por medo graue, contrahe o Matrimonio só exterior, & fingidamente?

R. Que pecca mortalmente, porque engana o cónpanheyro innocentem em materia graue. *Comm. DD.*

Disse *innocente*: porque se hâ fido complice, & com causa, & sabedor do temor, *sibi imputet*, & só será uenial, por razam da mentira, meramente officiosa.

11. P. Que peccado commete, apessoa que casado por medo graue, & sabendo que he nullo o Matrimonio, contrahe com verdadeyro consentimento, & nam *amphibologice*?

R. Que nenhum: porque nam diz mentira, & nam té intençam de applicar, nem applica á forma do Sacramento: porque as palauras, ou actoens em Sacramento nam sam materia, nem forma do Sacramento, senam quando sam materia, & forma do contrato validamente contrahido: & como este o nam hê; tam pouco sam as palauras verdadeyra forma do Matrimonio.

12. P. Poderà aquelle, q̄ se casou liore, & validamente, sem ser parte do medo, & ignorando o impedimento com q̄ sua esposa celebrou o Matrimonio, resistir antes q̄ ella haja ratificado o seu consentimēto?

R. Que